



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA**  
**CURSO DE MESTRADO EM GEOGRAFIA**

**DENILCE RABELO BORGES**

**AS INSTITUCIONALIDADES NA GESTÃO DO TERRITÓRIO: OS LIMITES DAS  
DOMINIALIDADES TERRITORIAIS SOBRE OS TERRENOS DE MARINHA EM  
BELÉM - PA**

**BELÉM / PA**

**2012**

**DENILCE RABELO BORGES**

**AS INSTITUCIONALIDADES NA GESTÃO DO TERRITÓRIO: OS LIMITES DAS  
DOMINIALIDADES TERRITORIAIS SOBRE OS TERRENOS DE MARINHA EM BELÉM -  
PA**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Geografia do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Pará, para a obtenção título de Mestre em Geografia.

Orientador: Prof<sup>o</sup>. Dr. João Marcio Palheta da Silva

**BELÉM – PARÁ**

**2012**

**DENILCE RABELO BORGES**

**AS INSTITUCIONALIDADES NA GESTÃO DO TERRITÓRIO: OS LIMITES DAS  
DOMINIALIDADES TERRITORIAIS SOBRE OS TERRENOS DE MARINHA EM  
BELÉM - PA**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Geografia do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Pará, para a obtenção do título de Mestre em Geografia.

APROVADA em 14 de setembro de 2012

**COMISSÃO EXAMINADORA**

---

Profº. Dr. João Marcio Palheta da Silva (Orientador - PPGeo/Ufpa).

---

Profº. Dr. Carlos Alexandre Leão Bordalo (Orientador - PPGeo/Ufpa).

---

Profº. Dr. Ricardo Ângelo (Examinador – UNIFAP)

**BELÉM/ PARÁ**

**2012**

## RESUMO

O processo de histórico de ocupação do território brasileiro e da formação das cidades, nos mostrará que os terrenos de marinha, enquanto instituto jurídico, em dado momento, desvincularam-se da história tanto da formação do território como das cidades. Dessa forma de um lado, não acompanhando o crescimento populacional das cidades e de todas as consequências espaciais, sociais, políticas, econômicas e ambientais decorrentes desse crescimento. O presente trabalho, tem como objetivo pesquisa é identificar e analisar os conflitos territoriais e de territorialidades institucionais (União e município), sobre a domínio dos territórios intitulados terrenos e acrescidos de marinha; relacionar os conceitos de Território e territorialidade nas análises territoriais em domínios das instituições de poder sobre essas áreas; analisar a influência do processo de dominialidade interinstitucionais, da ocupação e expansão territorial urbana da cidade de Belém, para os atuais conflitos sobre esses terrenos; identificar e analisar os aspectos que particularizam as influências e as consequências desses conflitos para os agentes ocupantes dessas áreas e para as consequentes atuações das esferas governamentais. Traz inicialmente uma breve análise da constitucionalização dos Terrenos e Acrescidos de Marinha no Brasil, considerando seus aspectos, enquanto bens dominicais, desde o período colonial, nos quais os mesmos tinham como função principal a defesa do território, contra a invasão dos “inimigos”. Além disso, mostra as contradições que perduram sob seus papéis frente às mudanças na atualidade. Busca –se uma discussão considerando o processo de ocupação e expansão urbana na cidade de Belém, elucidando os fatores históricos que corroboraram para as ocupações dos Terrenos e Acrescidos de Marinha. Nesse sentido, priorizou –se o contexto político, econômico e social dessa problemática, dando ênfase principalmente ao processo de doação da Primeira Léguas Patrimonial de Belém, no mesmo propósito, levantou –se elementos que mostrem os processos de doações feitas pela prefeitura municipal, que teve como consequência a criação de latifúndios urbanos, que de certo modo contribuiu para que a população de baixa renda viessem a ocupar áreas pouco favoráveis a habitação como os Terrenos de acrescidos de Marinha. Outra análise realizada, foi traçar um perfil dos conflitos de dominialidade interinstitucionais sobre esses institutos, identificando os fatores que particularizam tais conflitos, como o processo de demarcação, critério adotados pela SPU, as taxas de ocupação adotada por essa instituição, debates no meio parlamentar. Além disso, analisar a realidade dos moradores dessas áreas em especial do Jurunas traçando um perfil de como os conflitos interinstitucionais refletem sobre esses moradores.

**PALAVRAS – CHAVES:** Terrenos e Acrescidos de marinha, Ocupação, Conflitos, Dominialidade, Poder.

## ABSTRACT

The process of occupation history of Brazil and the formation of cities, show us that the tide lands, while legal institution, at some point, they severed their connection history both the formation of the territory and cities. Thus on the one hand, not keeping up with population growth of cities and of all spatial, social, political, economic and environmental consequences of growth. This study aims is to identify and analyze the territorial and institutional territoriality conflicts (Union and municipality) on the field of entitled land and territories plus marine; relate the concepts of territory and territoriality in the territorial analysis in areas of power institutions on these areas; analyze the influence of inter-domain power process, occupation and urban land expansion of the city of Bethlehem, to the current conflict affecting such land; identify and analyze aspects that particularize the influences and consequences of these conflicts for the occupants agents of these areas and the consequent actions of governmental spheres. Initially brings a brief analysis of constitutionalisation of the Marine Land and Accrued in Brazil considering its aspects, while Sunday goods from the colonial period, in which they had the same main function is to defend the territory against the invading "enemy". It also shows the contradictions that persist in their roles to the changes today. Search If a discussion considering the process of occupation and urban expansion in the city of Bethlehem, elucidating the historical factors that corroborated for the occupations of land and Accrued Marine. In this regard, priority -if the political, economic and social context of this issue, emphasizing mainly the donation process First Léguas Balance of Bethlehem, the same purpose, raised If elements that show the processes of donations made by the municipal government, which It resulted in the creation of urban estates, which somehow contributed to the low-income population were to occupy unfavorable areas housing as the land of plus Navy. Another analysis, was to outline a profile of interinstitutional conflicts dominion over these institutions by identifying the factors that particularize such conflicts, such as the demarcation process, criteria adopted by the SPU, occupancy rates adopted by that institution, debates in the parliamentary environment. Furthermore examine the reality of the residents of these areas in particular Jurunas tracing a profile as interinstitutional conflicts reflect on these residents.

**WORDS - KEY:** Land and Marine Plus, Occupation Conflict, dominion, power.

## LISTA DE ILUSTRAÇÃO

<b>Lista de Mapas</b>	
Mapa 1	Localização do Bairro do Jurunas
Mapa 2	Sentido da Expansão Urbana de Belém
Mapa 3	Expansão Urbana e ocupação das áreas de baixadas
Mapa 4	Das áreas Alagáveis do Município de Belém - Pá
Mapa 5	Situação da área e dos bairros Não Fronteiriços Com os Rios.
<b>Lista de Gráfico</b>	
Gráfico 1	Percentual de Agentes Atuantes na Orla de Belém
<b>Lista de Tabelas</b>	
Tabela 1	Famílias Detentoras de Terras Urbanas em Belém e Famílias Ocupantes.
Tabela 2	Grupo de Instituições Possuidoras de Terras Urbanas em Belém e Famílias ocupantes.
Tabela 3	Bairros do Município de Belém e suas Áreas Alagáveis
<b>Lista de Figuras</b>	
Figura 1	Imagem da Orla de Belém no Início do Século XVII
Figura 2	Desenho da Planta de Belém no Início de sua Fundação (1616-1631)
Figura 3	Desenho da Planta de Belém entre 1631 – 1661, as Irradiações das Primeiras Ruas
Figura 4	Desenho da Planta de Belém entre 1661 – 1700, e a Instalação de Casas Religiosas.
Figura 5	Demarcação dos Terrenos de Marinha definidos pela L.P.M de 1831
Figura 6	Demarcação dos Terrenos de Marinha no Município de Belém
Figura 7	Demarcação Realizada em 1996 pela SPU.
Figura 8	Certificado Cedido aos Moradores de Terreno de Marinha em 2010
<b>Lista de Fotos</b>	
Fotos 1	Variação da maré do Rio Guamá – Nível em Ascensão às 23:46h do dia 20/03/2007.

Fotos 2	Nível do Rio Guamá estável - 01:10h do dia 21/03/2007.
Fotos 3	Nível do Rio Guamá Aproximadamente 4,70 m - 13:15h do dia 21/03/2007
Fotos 4	Nível do Rio Guamá em Declínio - 16:00h do dia 21/03/2007
Fotos 5	Bueiro Situado no Encontro dos Canais de Drenagem da Avenida Bernardo Sayão e Rua dos Timbiras. Às 13:30h do dia 21/03/2007.
Fotos 6	Bueiro Situado no Encontro dos Canais de Drenagem da Avenida Bernardo Sayão e Rua dos Timbiras às 15:10h do dia 21/03/2007.
Fotos 7	Bueiro Situado no Encontro dos Canais de Drenagem da Avenida Bernardo Sayão e Rua dos Timbiras às 17:00h do dia 21/03/2007.
Fotos 8	Audiência Pública no Rancho
Fotos 9	Audiência Pública no Rancho
Fotos 10	Audiência Pública no Rancho e presença da autora no referido ato.
Fotos 11	Audiência Pública no Rancho

## LISTA DE SIGLAS

<b>CDP</b>	Companhia dos Portos do Pará
<b>CELPA</b>	Centrais Elétrica do Pará S/A
<b>CODEM</b>	Companhia de Desenvolvimento e Administração da Áreas Metropolitana de Belém
<b>COSANPA</b>	Companhia de Saneamento do Pará
<b>CRFB</b>	Constituição Federal do Brasil
<b>DCT</b>	Departamento dos Correios Telegrafo
<b>IPEAM</b>	Instituto de Pesquisa da Amazônia
<b>IPTU</b>	Imposto Predial e Territorial Urbano
<b>L.P.M</b>	Linha de Preamar Media
<b>ENASA</b>	Empresa de Navegação da Amazônia S/A
<b>EMBRAPA</b>	Empresa Brasileira
<b>MPF</b>	Ministério Público Federal
<b>NAEA</b>	Núcleos de Altos Estudos na Amazônia
<b>ONGEADE</b>	Orientação Normativa decorre das Atribuições Conferidas à Secretaria de Patrimônio da União pelo Artigo 9º do Decreto Lei nº 9.760 de 5 de setembro de 1946
<b>PPGEO</b>	Programa de Pós – Graduação em Geografia
<b>RMB</b>	Região Metropolitana de Belém
<b>SPU</b>	Secretaria de Patrimônio da União
<b>UFPA</b>	Universidade Federal do Pará
<b>UFRA</b>	Universidade Federal Rural da Amazônia



## SUMÁRIO

<b>1-INTRODUÇÃO</b> .....	10
<b>2- CAPÍTULO –TERRITÓRIO E TERRITORIALIDADE: CONCEITOS E DEBATES</b> .....	27
2.1 – Território.....	27
2.2 – Territorialidade.....	38
<b>3 - CAPÍTULO – CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA DA DOMINIALIDADE DAS ESFERAS GOVERNAMENTAIS SOBRE OS TERRENOS E ACRESCIDOS DE MARINHA</b> .....	42
3.1-Terreno e Acrescidos de Marinha, conceito constitucional.....	42
3.2- Institucionalização dos Terrenos e Acrescidos de Marinha, enquanto Bens Dominicais.....	44
3.3 - Delimitação e Tributação social do Terreno de marinha.....	50
3.4 - Desdobramentos Histórico da Doação de Terras em Belém.....	57
3.4.1 - Dos processos e doações.....	63
3.4.2 - As Baixadas de Belém e / ou Terrenos e acrescidos de Marinha..	74
<b>4 – OS CONFLITOS DE DOMINIALIDADE INTERINSTITUCIONAL SOBRE OS TERRENOS E ACRESCIDOS DE MARINHA</b> .....	82
4.1- O Papel do Município e Terreno de Marinha.....	83
4.2 - O Patrimônio Fundiário do Município de Belém.....	85
4.3 - Fatores que Particularizam o Conflito.....	91
4.3.1 -Uso do Poder Institucional.....	91
4.3.2 -Demarcação da Linha de Preamar Médio em Belém, Critérios Utilizados.....	93
4.3.3 - As Cotas: Básicas e Efetiva.....	97
4.3.4 -Taxa de Ocupação .....	109
4.3.5- A questão em Meio Parlamentar.....	113
4.3.6 - Regularização Fundiária sobre os Terrenos e Acrescidos de Marinha.....	115
4.3.7- Realidades dos Moradores do Bairro do Jurunas .....	118
<b>5 – CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	142
<b>6 - REFERENCIAS</b> .....	145
<b>7 - BIBLIOGRAFIA</b> .....	153

## INTRODUÇÃO.

O processo de histórico de ocupação do território brasileiro e da formação das cidades, nos mostrará que os terrenos de marinha, enquanto instituto jurídico, em dado momento, desvincularam-se da história tanto da formação do território como das cidades. Dessa forma de um lado, não acompanhando o crescimento populacional das cidades e de todas as consequências espaciais, sociais, políticas, econômicas e ambientais decorrentes desse crescimento. E de outro, sob o ponto de vista estritamente jurídico, perderam a sua fundamentação, deixando de cumprir o papel para o qual foram criados.

Na elaboração das categorias básicas e conceitos assumidos neste trabalho considera - se, a partir da definição legal de Terrenos e acrescidos de Marinha contida no Decreto-Lei 9.760/1946, a qual o referido decreto expõe o seguinte conceito: Terrenos de Marinha: São terrenos situados na costa marítima, e nas margens de rios e lagoas **até onde se faça sentir a influência das marés**, bem como os que contornam ilhas situadas em zona sob influência das marés, em faixas com 33 (trinta e três metros) de largura, medidos horizontalmente, a partir da Linha de Preamar Média de 1831, em direção a terra. Decreto-Lei 9.760/1946.

Entendendo – se por influencias das marés a oscilação periódica de 5 (cinco) centímetros pelo menos do nível das águas, que ocorra em qualquer época do ano, disposto no parágrafo único do artigo 2º do decreto lei acima citado. Brasil (1988).

Convém, por oportuno, determinar o que é a linha da preamar-média, que significa, a média da maré alta em determinado período; a linha da preamar-média de 1831 é a média da maré alta apurada em 1831, conforme Niebuhr (2004).

Quanto aos acrescidos de marinha são terrenos criados natural ou artificialmente para o lado do mar. Brasil (1988)

Os fatores históricos são elementos importantes para contextualizarmos e compreendermos alguns processos atuais acerca da problemática que envolve os terrenos e acrescidos de marinha.

Portanto, uma abordagem da formação do território brasileiro, mais precisamente da formação do sistema das sesmarias no Primeiro Reinado nos anos

de 1818, no qual, fora criado o instituto jurídico dos terrenos de marinha e seus acrescidos será fundamental para esse entendimento.

Segundo Niebuhr (2004), uma das primeiras implementações desse instituto, estabelecia que estes seria a delimitação de uma faixa territorial de 15 braças craveiras (hoje 33 metros) para o lado da terra a partir das linhas demarcadas nas praias até onde chegavam às águas do mar.

A justificativa para a criação desta norma jurídica, foi a de “assegurar às populações e à defesa nacional o livre acesso ao mar e às áreas litorâneas”. (LIMA, 2002, p.1), conforme o referido autor, cuja prática já vinha desde o início da colonização brasileira.

Na cidade do Rio de Janeiro, como aponta (OLIVEIRA, 1966 apud LIMA, 2002, p.3) que edificações já eram elementos presentes na orla marítima, fato que aferiam grandes preocupações da administração da Coroa Portuguesa<sup>1</sup>, então Rio de Janeiro é sede do Governo Geral, portanto, “não será nada elegante que tais áreas, de privilégio da Coroa viesse a ser utilizada por qualquer sujeito”, para qualquer coisa que não fosse de interesse da Corte.

Nos séculos XVII e XVIII principalmente depois da chegada da Família Real Portuguesa no Rio de Janeiro, ocorrerá um expressivo processo de expansão urbana, em que as cidades, principalmente as litorâneas, tiveram a implementação de instrumentos urbanos tais como edificações de armazéns e trapiches, feitos nas terras à beira-mar. Essas estruturas decorrentes das atividades exploratórias da ocasião, principalmente na orla marítima como o sal. Essas mudanças e transformações na orla, eram razões preocupações, com o intuito de amenizar e elabora um ordenamento na orla, cria –se instrumentos normativos que viessem a regularizar tais situações.

Essa breve abordagem histórica, fora somente para fazermos uma analogia dos acontecimentos e as mudanças ocorrida no país, não se fazem diferentes na

---

<sup>1</sup> Em 07 de maio de 1725: Ordem Régia de D. João mandava que o Governador e Capitão General do Rio de Janeiro o informasse da conveniência, para que ele resolvesse, “**se entre o mar e o edifício devia medear marinha e a quantidade dela**” Oliveira, 1966 *apud* Lima, 2002, p. 3

cidade de Belém, onde os tais acontecimentos e mudanças são bem presentes e marcantes no seu contexto urbano.

A implementação de um forte as margens da Baía do Guajará, é um símbolo marcante dessa época, deu-se a fundação da Cidade de Belém, o então, Forte do Presépio, hoje Forte do Castelo, construído no ponto mais alto da área, em 1616 é fundada a cidade de Belém.

Admite – se alguns autores, como O’ de Almeida (2008), que há uma relação intrínseca da cidade de Belém com os intitulados terrenos de marinha, posto que, sua fundação com a implantação do forte do presépio no ponto mais alto da planície é um exemplo claro desse processo. Pois coincide a razão pelo qual a cidade fora fundada nesse ponto estratégico, com a função primeira dos terrenos de marinha. Trataremos dessa questão posteriormente.

Belém, enquanto uma metrópole da região amazônica, passou por um processo de expansão urbana intenso e acelerado. Como já mencionada fundada em 1616. Meira Filho (1976) ressalta que, a cidade de Belém atingiu seu apogeu em termo de infraestrutura urbanística por ocasião do governo de Antônio Lemos, aproveitando os recursos advindos da economia da borracha. Assinala (MOURÃO,1987. p. 36), que “ao final do século XX, Belém é uma metrópole que enfrenta problemas comuns a muitos centros urbanos”. Nesse período, seu crescimento populacional já é bastante expressivo, a manutenção da vida comercial e econômica também são bastantes desenvolvidos, assim como os equipamentos urbanos. Ainda conforma a autora, até 1940, havia uma tendência de limitar a extensão da cidade na “ Primeira Léguas Patrimonial”<sup>2</sup>. Porém, nos fins dos anos 50, já haviam sido ocupados todos os terrenos firmes sem problemas de inundações, permanecendo esta tendência ao crescimento rumo ao seu interior, os limites da cidade configuraram –se até ao Cinturão Institucional<sup>3</sup>. Nesse sentido, a

---

<sup>2</sup> Primeira Léguas Patrimonial trata –se de uma porção de 4.110 hectares que em 01/ 10/ 1627, foi doada, e demarcada oficialmente 1703 obedecendo ao traço de uma léguas em arco quadrante das margens do Rio Pará em direção ao sul e do Guamá em direção ao norte. Essa doação foi efetuada por meio de carta de sesmaria, pelo então Governador do Maranhão e Grão- Pará, Francisco de Carvalho à Câmara Municipal de Belém. (Meira Filho, 1976; p.451 *apud* Silva,1995; p.79 ).

<sup>3</sup> Nos terrenos mais elevados da capital encontra-se a população de renda mais alta e os órgãos públicos que se constituíram em torno de Belém, criando o "cinturão institucional", formado por instituições públicas, entre elas a Empresa Brasileira de Agropecuária – EMBRAPA, a Universidade Federal do Pará – UFPA, a Faculdade de Ciências Agrárias do Pará – FCAP (Universidade Federal

procura pelas áreas de baixadas<sup>4</sup>, intensificou – se. Foi a partir desse momento que o bairro do Jurunas, nosso recorte espacial, veio a efetuar - se de forma mais incisiva no contexto urbano da cidade, apesar de apresentar –se desde o período colonial, como uma área de intenso dinamismo.

Antes de adentrarmos na apresentação do nosso recorte espacial, entendemos ser importante traçamos o recorte temporal. Neste trabalho, mesmo no decorrer da pesquisa, compreendemos que as ações e relações que se incidem sobre os terrenos de marinha sejam de tempos remotos, entendemos que os conflitos de dominialidades interinstitucionais se intensificaram a partir da década de 1990. Partindo desse princípio, a pesquisa priorizará a fazer uma análise a partir das décadas de 1970 em diante, porém priorizando a década de 1990, considerando o momento histórico em que fora realizado a demarcação da Linha de Preamar Médio de 1831, na cidade de Belém pela SPU, em que se percebe a intensificação dos conflitos interinstitucionais.

Quanto ao nosso recorte espacial apresentaremos algumas características da nossa área de estudo. O Jurunas é um bairro que remonta de certo modo o processo de urbanização da cidade de Belém, pelo menos nos seus aspectos físicos, uma vez que, esse bairro faz parte do contexto urbano da cidade, na sua porção sul, faz fronteira com o rio Guamá, próximo à área central, situado nas áreas de baixada. TRINDADE JR (1998).

Essa pesquisa é voltada a analisar e identificar os conflitos de territorialidade, entre as instituições governamentais união / município sobre o domínio das áreas em que são considerados terrenos e acrescidos de marinha, tendo como um dos focos analíticos as influências e consequências desses conflitos para os ocupantes dessas áreas. Deste modo, justificamos a escolha do bairro do Jurunas para ser o recorte espacial desse estudo, dentre outras razões destacamos o fato do mesmo, ainda manter as características principais das áreas baixadas mais antigas que

---

Rural da Amazônia - UFRA), Museu Emílio Goeldi, condomínios e sedes das Forças Armadas entre outros. (TRINDADE,1998).

<sup>4</sup> As terras de baixadas ou baixas eram época áreas onde se localizavam as antigas fazendas ou vacarias que estavam em pleno abandono, que com o passar do tempo tornaram –se parte do habitat das famílias de baixo poder aquisitivo. (SILVA 1995; p.99.)

surgiram nas proximidades do centro da cidade, como por exemplo, o fato de morar sobre as águas do Rio Guamá; ser uma das áreas prioritárias para o projeto orla, é o bairro que até o momento junto com o bairro do Guamá são mais atingidos pelas obras do projeto orla, além das ações de remanejamento populacional. Além dessas questões, são bairros em que seus espaços territoriais, que segundo as demarcações realizadas pela SPU, apresenta 80% de suas áreas territoriais são considerados terrenos e/ ou acrescidos de marinha.

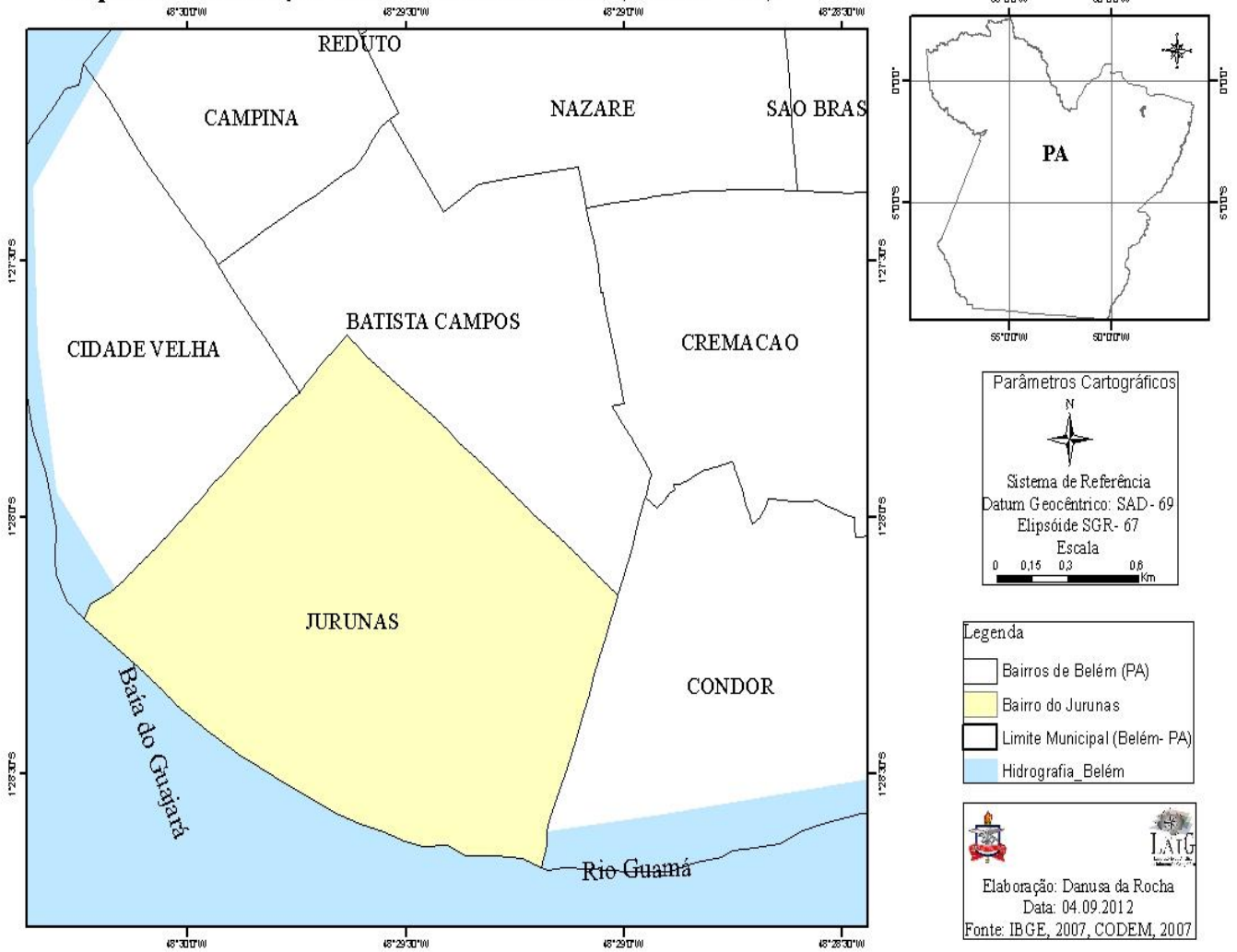
O bairro apresenta uma espacialidade que lhe confere uma especificidade própria, dos aspectos e características comuns aos outros bairros periféricos da cidade. Como um dos bairros periféricos mais antigos da cidade de Belém, delineou a sequência do prolongamento natural do núcleo central da cidade. Sua formação espacial configura –se, sobre terrenos alagadiços e de pouco valor econômico, no entanto, com o passar dos tempos foram sendo valorizados ao fato de estarem próximos do centro da cidade. Num contexto geral, o bairro apresenta os mesmos contrastes presentes em outros bairros periféricos da cidade. Apresenta um perfil que de um lado, tem uma feição urbanizada, com algumas ruas de traçado largo e bem pavimentada, sinalização de trânsito, seus moradores, principalmente os mais recentes, com um poder aquisitivo maior, residem em edifícios modernos e luxuosos, característico das arquiteturas prediais das grandes metrópoles. Por outro, observa –se a coexistência das formas mais tradicionais de ocupação do espaço, com vielas e passagens que cortam o bairro, mostram um uso bastante espontâneo do solo urbano. São comuns o perfil das casas estreitas, de alvenaria, madeira e ou a mistura das duas engenharias (madeira e alvenaria). Sua forma topográfica lembra um polígono que se estende da baía do Guajará ao rio Guamá. Dos residentes do bairro constitui -se em grande parte por migrantes de origem ribeirinha, muitos dos quais, circulam constantemente entre os lugares de origem e a cidade de Belém, menciona, Trindade jr. (1998). Os portos localizados as margens do rio Guamá ao longo da avenida Bernardo sayão, garantem, aos moradores da cidade, migrantes ou não, as entradas e saída por via fluvial, a cidade. (TRINDADE JR, 1998)

Além dessas características gerais, considera –se ser importante abordar, mais algumas informações sobre a área de estudo, para um maior entendimento de algumas especificidades do mesmo e sua importância na expansão da cidade e

consequentemente para a ocupação dos terrenos e acréscidos de marinha, como o mapa de localização (Mapa 1).

**Mapa 1:** localização do Bairro do Jurunas

**Mapa de Localização do Bairro do Jurunas (Belém - PA)**





O bairro destaca-se, por apresentarem um grande número de famílias residente, com 13.397 domicílios, densamente povoado, 29,28 hab /km<sup>2</sup>. IBGE (2010), mesmo com as mudanças constantes da engenharia adotada, ou seja, casas em alvenarias, ainda apresentam um número elevado de casas de palafitas, as áreas são caracterizadas pela insalubridade devido a variações diárias das marés, é considerado um dos bairros em que há uma maior extensão de ocupação sobre as áreas de terreno e acrescidos de marinha.

As políticas públicas implementadas na área, voltada para a habitação e também para o saneamento ambiental, perpetuam na sua maioria uma lógica excludente tanto para o desenvolvimento humano como da inclusão urbana. Apontam políticas voltadas para atender uma totalidade, ou seja, ao contexto urbanístico, e o que beneficia a uma elite urbana.

Nesse sentido, nota –se que o modelo econômico de urbanização, adotado pelo município de Belém, submete a população de baixa renda a, ocupar terrenos de propriedade públicas e/ou privadas situados em muitos casos, em áreas de riscos, consideradas inadequadas para a moradia.

Levando em consideração o tipo de ocupação que ocorre no centro e na periferia, notemos que no centro é dotado de infraestrutura e investimentos privados do mercado imobiliário. Por outro lado na periferia, apresenta –se um déficit de infraestruturas e um quadro de assentamentos formais e informais efetivados pela ação pública a exemplo do bairro do Jurunas. Esse bairro está entre os mais populosos de Belém, e apresenta grande parte do seu espaço territorial, dentro dos chamados terrenos de marinha, de acordo com os dados da Gerencia Regional Patrimônio União - SPU, são áreas que apresentam maiores focos de conflitos entre essa instituição e a CODEM, além de apresentarem bolsões de pobreza, miséria, e forte discriminação.

Estudos elaborados pela RELATORIA NACIONAL PARA O DIREITO HUMANO À MORADIA ADEQUADA E TERRA URBANA, revelam que o bairro, mais de 10.000 famílias esperam pela escritura de suas casas, até o período de 2009 grande parte dessas pagavam a taxa de aforamento e outros impostos, porém, não tem a garantia da propriedade, assim, ficam sujeitos a insegurança jurídica. Assim, os moradores, não possuem o direito de posse, mas sim, o título de domínio útil, que

consiste no pagamento anual à União pelo uso das referidas terras. Essas foram algumas razões que levaram a seleção dessa área de estudo.

Como já foi mencionado, grandes áreas da primeira légua patrimonial, hoje é foco de conflito entre as esferas governamentais, pela dominialidade sobre as mesmas. Esses conflitos são reflexos de ações de governamentais passados, que desapropriaram e venderam as terras aos seus ocupantes de forma inapropriada. Esses episódios, O' de Almeida (2008), menciona que seriam o marco para os conflitos urbanos como parte inerente da ocupação de extensas áreas de baixadas pela população de baixa renda e as invasões adotadas deram origem aos terrenos acrescidos de marinha.

Hoje, esses institutos, considerados como bens dominicais, o que lhes concede de início não ter finalidade pública, por constituírem patrimônio de pessoas jurídica de direito público. Nesse sentido, indica O' de Almeida (2008) que em Belém encontra-se a uma situação, no qual deve ser ponderada tal termo, posto que bem jurídico deve prevalecer o direito a moradia e ou meio ambiente sadio. No entanto, Belém se tornou uma cidade cercada e entrecortada por favelas no formato de palafitas, indústrias e portos comerciais particulares na orla fluvial, principalmente na porção sul, estes bloqueiam não somente a visão, como o acesso de “todos ao rio Guamá”, ou seja, apenas os donos de empreendimentos comerciais têm o acesso total a esse bem comum.

## JUSTIFICATIVA.

A justificativa deste trabalho, consiste na relevância de estudar um tema atual, presente na nossa realidade e apresenta os diversos enfoques da questão abordada, entre eles o fato de serem bens dominicais, que apresentam elevado valor econômico que lhes atribui a indústria imobiliária; constituem – se em significativa fonte de recursos para a administração pública federal.

Portanto um estudo que venha melhor compreender essas relações, no campo geográfico torna- se de fundamental importância, posto que, fundamenta o papel do geógrafo na percepção das ações produzidas no espaço; na produção das subjetividades que constituem o processo de formação do espaço informal, como é

o caso aqui, pois, considera –se que apreender tais subjetividades de maneira a filtrá-las e recodificá-las com suas próprias subjetividades, pode ser um exercício e uma ferramenta potente na produção de fundamentos teóricos que possam servir de subsídios no tratamento e na percepção que o Estado deve adquirir com relação aos espaços informais, pois consideramos que a falta de procedimentos metodológicos adequados a arquitetura e urbanismo adotados para lidar com as baixadas e seu universo espaço – temporal, e todos os demais tipos de consolidação territorial que não correspondem à cidade formal, é um reforço oriundo da regência hegemônica capitalista.

Outra razão da relevância do estudo, concerne na falta de bibliografia desta à relevância do tema. Alguns trabalhos, já foram desenvolvidos considerando essa temática, trabalhando numa escala regional, como Lima (2002), Machiavelli (2008), Niebuhr (2001), Cavalcanti (1965), Menezes (2004), Santos (1985), Chaves (2008). Numa escala mais local destacam –se O’ de Almeida (2008), Paraguassú (2002) vale ressaltar essas referências são das áreas jurídicas, portanto mais uma vez, destaca –se a importância da pesquisa, pautando não apenas os aspectos jurídicos, mas principalmente geográfico, traçando um caminho um tanto diferente, ou seja, contextualizando os aspectos jurídicos com as contradições práticas e sociais que a questão aponta.

Levanto em consideração os termos teóricos – práticos, vale lembrar que uma das intenções deste trabalho consiste em transformar os discursos teóricos e práticas de cunho estratégico. Assim, espera-se que a referida pesquisa se torne fonte de informação, como ponto de partida a ações dos movimentos sociais, organizações e centros comunitários envolvidos com a questão do terreno e acréscimos de marinha.

## OBJETIVOS.

Diante da problemática exposta, o objetivo central desta pesquisa é identificar e analisar os conflitos territoriais e de territorialidades institucionais (União e município), sobre a dominialidade dos territórios intitulados terrenos e acrescidos de marinha.

Dos objetivos específicos estão divididos em três no total que são os seguintes:

- a) Relacionar os conceitos de Território e territorialidade nas análises territoriais em domínios das instituições de poder sobre essas áreas;
- b) Analisar a influência do processo de dominialidade interinstitucionais, da ocupação e expansão territorial urbana da cidade de Belém, para os atuais conflitos sobre esses terrenos;
- c) Identificar e analisar os aspectos que particularizam as influencias e as consequências desses conflitos para os agentes ocupantes dessas áreas e para as conseguintes atuações das esferas governamentais.

## PROBLEMÁTICA.

Esses elementos nos colocam diante de uma problemática complexa que nos indica contradições latentes que fazem emergir várias questões para a pesquisa. Diante do exposto, no sentido de tornar mais clara a problemática deste trabalho destacamos uma questão central: Considerando a sobreposição de dominialidade, dos múltiplos usos sobre território nas áreas de terreno de marinha pelos diversos agentes. Quais os conflitos e desdobramentos desses processos na conjuntura política, econômica e social?

Esta questão central se desdobra em outras questões seguindo o desdobramento da problemática que tentamos elucidar. Assim, a primeira questão que se impõe partir de a necessidade entender os *a priori* histórico e geográfico, que identifiquem o contexto a qual se deu a origem da dominialidade e dos conflitos sobre os terrenos e acrescidos de marinha. Nesse sentido, o questionamento que se faz é: Quais os fatores que consolidam os conflitos territoriais e de territorialidades sobre os mesmos pelas esferas governamentais (União e município)?

Elencando subsídios sobre a origem desses bens dominicais e do processo histórico de ocupação e expansão territorial urbana da cidade Belém, buscaremos o caminho para responder essa questão.

Outra questão a ser considerada, é referente às implicações e desdobramentos que particularizam os conflitos, e que alcançam tanto as ações interinstitucionais, quanto o cotidiano dos moradores. Essa questão nos remete a considerarmos fatores que implicam em uma análise que remonta sobre aspectos econômicos, sociais e jurídicos normativos. E os mesmos, nos leva a adicionarmos as intervenções sobre o território, pelo nos tempos modernos, vêm se revestindo na forma de planos ou programas de ação, entendidos como formas ou modelos dinâmicos e sistemáticos de enquadramento de ações ou políticas públicas, neste caso, de políticas territoriais. Dessa maneira interrogamos, de que maneira esses conflitos influenciam e implicam tanto nas ações governamentais voltadas para essas áreas, como para os ocupantes?

## HIPOTESSES.

As hipóteses propostas são as seguintes:

A problemática que circundam a questão sobre os terrenos de marinha e seus acréscidos na atualidade concentram –se sobretudo no conflito de dominialidade territorial existente entre o município e a União.

A formação e expansão urbana da cidade de Belém se deram sobre os terrenos de marinha, fato que contribuiu tanto para a ocupação dessas áreas, como para os desdobramentos dos fatores que particularizam os conflitos sobre os mesmos.

Os conflitos interinstitucionais provocam uma instabilidade jurídica, quanto à propriedade dos lotes para os ocupantes e dificultam as ações das esferas nessas áreas. Uma vez que, o que prevalece é o caráter econômico e a manutenção do domínio da união pelas áreas, em busca aumentar a arrecadação de impostos, somando a isso, a insegurança sobre a posse dos imóveis e as políticas públicas e sociais recentes e ineficazes contribuem para a manutenção desses conflitos.

## METODOLOGIA:

Faz –se necessário, a partir deste momento traçamos os caminhos que concretizaram os objetivos propostos, partindo de uma compreensão metodológica que nos permita entender a natureza do objeto de estudo.

Para uma melhor compreensão do fenômeno dos conflitos de dominialidade territorial sobre os terrenos de marinha no bairro do Jurunas e sua ligação com o processo de doação e ocupação do espaço urbano, foi realizado uma pesquisa, de natureza qualitativa. Na qual (Godoy,1995, p. 62), ressalta a diversidade existente entre os trabalhos qualitativos e enumera um conjunto de características capazes de identificar uma pesquisa desse tipo, como: o ambiente natural como fonte direta de dados e o pesquisador como instrumento fundamental, o caráter descritivo, o significado que as pessoas dão às coisas e à sua vida como percepção do investigador, e o enfoque emotivo.

A pesquisa qualitativa tem como objetivo traduzir e expressar o sentido dos fenômenos do mundo social; trata-se de reduzir a distância entre indicador e indicado, entre teoria e dados, entre contexto e ação (MAANEN, 1979, p. 520). É justamente este corte que definiu o campo e a dimensão onde o trabalho foi desenvolvido, isto é, o território a ser mapeado. Segundo (MANNING,1979 p. 668), o trabalho de descrição tem caráter fundamental em um estudo qualitativo, pois é por meio dele que os dados são coletados. Fez-se necessário a aplicação da pesquisa qualitativa nos estudos acerca dos conflitos de territorialidades sobre os terrenos de marinha em Belém, sobretudo, no bairro Jurunas que representa o espaço que foi pesquisado.

A descrição dos acontecimentos, visualizando a ordem simbólica criada pela expansão da ocupação de forma espontânea nesse bairro, foi levada em conta na pesquisa, pois, partindo do pressuposto que se deve destacar a importância da lógica empírica para o entendimento dos fatos.

Procurou-se visualizar o atual contexto dos conflitos e ocupação no bairro e ter uma relação empática com o objeto de estudo para melhor compreensão dos fenômenos. É importante esclarecer embora nesta pesquisa seja utilizado o método

qualitativo, não significa dizer que os dados quantitativos não tenham sido levados em consideração, pois os dados quantitativos foram analisados para a mensuração das realidades sociais da área pesquisadas. Pode-se afirmar que a combinação de técnicas quantitativas e qualitativas fortalece uma pesquisa e reduz os problemas de adoção exclusiva de um desses grupos. Bruyne (1991)

Como já mencionado, nessa pesquisa priorizaremos uma análise qualitativa por proporcionar uma visão da natureza dinâmica da realidade; a possibilidade de enriquecer constatações obtidas sob condições controladas com dados obtidos dentro do contexto natural de sua ocorrência; e por fim, a possibilidade de reafirmar validade e confiabilidade das descobertas pelo emprego de técnicas diferenciadas. Além disso, a análise qualitativa Segundo Minayo (1982) realiza uma aproximação fundamental e de intimidade entre sujeito e objeto, uma vez que ambos são da mesma natureza: ela se envolve com empatia aos motivos, às intenções, aos projetos dos atores, a partir dos quais as ações, as estruturas e as relações tornam-se significativas.

Embora a pesquisa se caracterize enquanto um objeto de estudo de caso, visto que pretendeu-se analisar profundamente o objeto aqui proposto, e o procedimento permite conhecer o “como e os porquês” dos fenômenos evitando sua unidade e identidade própria. (GODOY,1995 b, p. 25) destaca que este tipo de pesquisa visa ao exame detalhado de um sujeito ou de uma situação em particular. Neste caso, o particular não está dissociado do geral que envolve a relação global, regional e local. A explicação para o fenômeno dos conflitos de dominialidade e sobreposição de poderes nas áreas de terrenos de marinha, deve seguir esse procedimento como forma de melhor visualizar a referida problemática.

Quanto às técnicas de investigação utilizadas na presente pesquisa para alcançamos os objetivos propostos, consistiu em uma pesquisa e análise bibliográfica de temas e autores pertinentes para a construção da matriz teórico – metodológico deste trabalho. Além disso, a análise documental também foi uma técnica adotada, destes priorizou -se os documentos oficiais, em especial da CODEM e SPU, como ofícios, pareceres, ações e relatórios.

Outro procedimento metodológico a qual foi adotado, foi a observação sistemática na área de estudo afim de identificar os agentes que foram

entrevistados. Essa observação serviu também para uma descrição do espaço estudado e o registro fotográfico do mesmo.

A entrevista, também consiste em um procedimento metodológico priorizado na pesquisa e o tipo de entrevista adotado foi a semiestruturada, uma vez que, está se enquadra com os objetivos proposto. Como argumenta (MAY, 2004; p.148) “é um método que apresenta perguntas específicas, mas deixa o entrevistador livre para ir além das respostas dadas, e mais, estabelece um diálogo com o entrevistado”. Por apresentar estas e outras vantagens para a pesquisa, entre elas como sugere Almeida et al (2009), a facilidade de obtenção os dados qualitativos que subsidiem aos objetivos abordados na pesquisa.

A entrevista é uma técnica, em que os investigadores obtêm um número possível de informações sobre determinado objeto, segundo a visão do entrevistado, e também para obter um maior detalhamento do assunto em questão. (MINAYO, 1996),

Das vantagens da entrevista é que essa técnica quase sempre produz uma melhor amostra da população de interesse, posto que, as pessoas aceitam falar sobre determinados assuntos conforme aponta (SELLTIZ, 1987).

As entrevistas foram estruturadas de acordo com os agentes envolvidos direta ou indiretamente ao objeto de estudo (terreno de marinha). Dos entrevistados foram priorizados os (moradores residências, pequenos comerciantes, representantes institucionais “ CODEM; SPU”, presidentes das associações de moradores do Jurunas). Assim, foi analisado com os principais agentes envolvidos com o tema, das quais foram escolhidas conforme aponta (POUPART, 2008, p.222) “de acordo com a representatividade dos agentes no grupo ou de uma fração dela”.

Assim, para os moradores residentes as entrevistas foram, elaboradas no sentido de buscar informações, que mostram a maneira com que os conflitos de sobreposição de poderes, das esferas governamentais (federal e municipal) interferem nas suas relações cotidianas, destes foram entrevistadas 25 pessoas (entre residentes e pequenos comerciantes), entre estas 02 (duas) foram representantes das associações de moradores do Jurunas, por estarem coordenando o diálogo com a SPU e CODEM.



Para os representantes institucionais, Buscou-se informações que mostrem o papel que cada instituição, têm o direito (jurídico) sobre essas áreas, e entender o cerne do conflito a nível institucional. Destes tivemos 05 entrevistados, a destacar: O Coordenador do programa de regularização fundiária da SPU no Pará, essa escolha foi baseada no fato do mesmo ser representante legal dos bens Patrimonial da União no Pará, e coordena as ações do governo federal para as áreas de terreno de Marinha no Estado, além dele destaca – se o Coordenador DIGEP, setor que faz os estudos para os entendimentos e definição de limites das terras de domínio da União, desenvolvendo estudos técnicos sobre a aplicação da legislação que trata da Demarcação dos Terrenos Marginais dos Rios Federais.

A nível municipal, foi entrevistada a representante da CODEM, sua escolha se justifica por ser a representante da prefeitura Municipal de Belém e apresenta uma visão do órgão, sobre o assunto; e a assessora de Planejamento da CODEM, por coordena as ações da prefeitura a serem implementadas nas áreas.

E por fim foram entrevistados alguns parlamentares, suas escolhas foram pautadas no fato dos mesmos, debaterem o tema nas relações políticas.

A partir dos objetivos traçados, consideramos ter este trabalho uma contribuição a dar, tanto em termos teóricos, como em termos práticos e teórico – prático.

Do ponto de vista teórico e também metodológico, este trabalho, tem pretensões de traçar uma análise no tratamento de uma temática do planejamento urbano. Ainda nesse bojo teórico, pretendeu -se fazer deste trabalho um ensaio de uma proposta teórico – metodológica no interior da geografia, numa abordagem histórico – dialético considerando os princípios que elucidam os movimentos de contradição, abordando a relação conflituosa da realidade; e estudar os fenômenos nos seus movimentos, nas suas mudanças. Entretanto, vale ressaltar que esta proposta teórico- metodológica será melhor detalhada, no primeiro capítulo, onde serão elucidadas melhor nossas bases de sustentação.

A proposta deste trabalho divide-se em três capítulos, seguidos de algumas considerações finais. Assim, no primeiro capítulo traçou -se um diálogo crítico entre os principais teóricos da geografia que abordam o conceito de território e territorialidade. Neste sentido, realizou-se uma discussão com a obra de Claude

Raffestin (1993), e apresentação de uma revisão teórica dos geógrafos que colaboram nessa discussão, como Rogério Haersbaert (2004, 2005, 1995) com isso, mostramos os alicerces teóricos e metodológicos da nossa análise.

No segundo capítulo, buscou-se uma análise da constitucionalização dos terrenos de marinha no Brasil, considerando seus aspectos, enquanto bens dominicais desde o período colônia, no qual o mesmo tinha com função principal a defesa do território, contra a invasão dos “inimigos”. Além disso, mostra as contradições que perduram sob seu papel na frente às mudanças da atualidade. Além disso, fez -se uma discussão considerando o processo de ocupação e expansão urbana da cidade Belém, elucidando os fatores históricos que corroboraram para as ocupações dos terrenos de marinha. Assim, Buscou -se o contexto político – social, dessa realidade, dando ênfase primeiramente ao processo de doação da Primeira légua Patrimonial de Belém feita pelo então Capitão – General da capitania naquela época. Nesse mesmo propósito, buscou –se levanta elementos que mostrem os processos de doações feitas pela prefeitura municipal com efeitos a criação de latifúndios urbanos, que de certo modo contribuiu para que os populares de baixa renda viessem a ocupar áreas pouco favoráveis a habitação como os terrenos e acrescidos de marinha.

No o terceiro capítulo consistiu em analisa os conflitos de dominialidade interinstitucionais sobre os institutos terrenos de marinha, identificando os fatores que particularizam tais conflitos, como o processo de demarcação, critério adotados pela SPU, as taxas de ocupação adotada por essa instituição, debates no meio parlamentar. Além disso, analisar a realidade dos moradores dessas áreas em especial do Jurunas, e traçar um perfil de como os conflitos interinstitucionais refletem sobre esses moradores.

## CAPÍTULO – I

### 2- TERRITÓRIO E TERRITORIALIDADE: CONCEITOS E DEBATES.

#### 2.1- TERRITÓRIO.

Como já mencionado diversas literaturas a geografia é uma ciência que se preocupa em explicar a sociedade por meio da sua relação com o espaço geográfico, um espaço que é produto da transformação da relação entre homem e a natureza. A ciência geográfica, assim como outras ciências, apresenta várias categorias de análise, e dentre suas principais, podemos destacar o espaço, o lugar, a paisagem, a região e o território que não são de sua exclusividade, mas recebem uma análise diferente sobre outros olhares e com outras perspectivas. Neste trabalho de pesquisa, analisa-se - a o território sobre os impactos do poder. E se tratando de uma pesquisa que envolve a dimensão territorial de diversos agentes sobre o território, é de grande importância definir o que se entende pelo mesmo.

Pelo contexto aqui abordado pode – se considerar o território como um espaço natural ou humanizado, onde ocorre uma delimitação qualquer, com um uso ou múltiplos usos que implicam em uma manifestação de poder, podendo ou não gerar conflitos entre os agentes que vivem ou que se apropriam subjetivamente desse espaço, Haesbaert (2004). O importante a ser notado que no momento em que as territorialidades conflitantes emergem entre os agentes que compõem o espaço, a partir dessas apropriações, apresentam –se indícios de que as formas de gestão territorial e ordenamentos territoriais, devem levar em consideração a diversidade de agentes e de interesse, para que se possa entender as diversas territorialidades existentes no espaço apropriado.

Notar o território enquanto categoria de análise para estudar a estruturação do espaço apropriado, remetem às ideias de que a projeção das ações que determinados agentes empregam no espaço é derivação da forma como esses grupos buscam a produção espacial. E essa produção se dá a partir da apropriação e da utilização dos recursos no território para a supressão de necessidades humanas básicas de sobrevivências como moradia, alimentação entre outros. No caso dos terrenos de Marinha, essa problemática é recorrente no momento em que esses territórios ocupados são relacionados com os preceitos espaciais. Assim, os

indivíduos utilizam o espaço para as suas residências fixas. Outra questão importante a ser ressaltada é que sobre o território atuam diferentes escalas sócio – espacial estão inter-relaciona com a forma de ocupação e uso do solo de forma que aja uma superposição de escalas no que diz respeito à normatização do uso do solo e de domínio sobre ele.

Grande foi o esforço de diversos teóricos da geografia em definir um conceito central para a categoria território, são recorrentes nos trabalhos a análise etimológica, das raízes filosóficas e da biologia. Mas, sua teorização se dará de forma muito mais sólida e consistente na geografia política durante o século XIX. Moraes (1991), aponta que no meado do referido século, com corrida imperialista europeia em direção à África e à Ásia as discussões teóricas concernentes ao território tornaram –se bem mais consistente. Ainda segundo esse autor, Ratzel foi o grande precursor da definição de um conceito de território naquele momento. Para este teórico, a fundamentação do território estava baseada nos interesses do Estado, o que alguns autores como (RAFFESTIN,1993, p.15), apontam que mesmo esse autor não apresentando nenhuma característica ou explicação de suas análises relacionando o território ao Estado, pode- se relacionar a postura do autor ao contexto histórico, a qual vivenciava. Na época, a Alemanha do século XIX estava atrelada ao contexto Hegeliano, ou seja, Ratzel racionaliza e dá ao Estado sua significação espacial, teoriza-o “geograficamente”.

Para esse autor, o Estado era a única fonte de poder, o poder estava concentrado no Estado. Assim, o território seria uma determinada porção terrestre apropriada por uma comunidade ou Estado, sendo que o princípio norteador seria sempre a relação de propriedade de um grupo ou mais, sobre um espaço delimitado, o que pressupõe o território como um espaço que alguém possui, é a posse que lhe atribui identidade, ou seja, o meio no qual se inserem para obter os recursos necessários à sua sobrevivência (RATZEL, 1990 *apud* MORAES, 1991)

Um conceito relevante nessa discussão é o conceito de *espaço vital* como manifestação da necessidade territorial de uma sociedade, tendo em vista seu equipamento tecnológico, seu efetivo demográfico e seus recursos naturais disponíveis, que segundo Ratzel, seria a porção do planeta necessária para a reprodução de uma dada comunidade. Partindo da tese de que as relações entre sociedade e território continuam sendo sempre determinadas pelas suas necessidades de habitação e de alimentação, pode se inferir que quanto mais sólido

o vínculo por alimentação e moradia da sociedade ao solo, mais se impõe à sociedade a necessidade de manter a propriedade do seu território.

Chega – se a conclusão de que o território seria uma determinada porção terrestre apropriada por um grupo humano, sendo que o princípio norteador seria sempre a relação de propriedade de um grupo ou mais sobre um espaço determinado, o que pressupõe o território como um espaço que alguém possui, é a posse que lhe atribui identidade (RATZEL, 1990 *apud* MORAES, 1991).

A partir dos anos 60, com as transformações históricas que passaram a repercutir do século XX, houve a necessidade de rever o conceito de território. Busca – se nesse momento considera outras relações de poder que se manifestavam no espaço. Com isso, a categoria território reaparece na geografia crítica e, com ela, diversas análises sobre o seu significado e conceito, porém não atrelado ou considerando apenas à ação do Estado-Nação, mas a partir do entendimento de que diversos atores sociais compõem o espaço com várias territorialidades que se manifestam em práticas culturais simbólicas, políticas e econômicas, que também exprimem relações de poder que muitas das vezes fogem à natureza do Estado.

Outro importante teórico da Geografia Política e pioneiro na abordagem do território é Claude Raffestin (1993), insere na questão referente à produção do espaço e à apropriação do território a discussão sobre poder, entendendo-o como parte intrínseca de toda e qualquer relação, ao configurar-se como o alicerce móvel das relações de forças que estão em consonância para a configuração sócio territorial posta em determinado tempo e espaço, das quais são organizados pela combinação de energia e informação. Há a necessidade de se ressaltar que, não pretendemos traçar aqui um perfil sobre o conceito de espaço, pois a análise do trabalho envolve mais a questão territorial, preocupando-se em não confundir espaço e território, que devem ser entendidos como categorias diferentes, como aponta Raffestin (1993) O espaço, para ele seria a “prisão original” e o território a “prisão que os homens constroem para si”. Nesse sentido, o território seria o “espaço por excelência, o campo de ação dos trunfos” (RAFFESTIN, 1993, p. 59). O espaço é o “local de possibilidades, a realidade material preexistente a qualquer conhecimento e a quaisquer práticas que serão o objeto a partir do momento em que

um ator manifeste a intenção dele se apoderar” (RAFFESTIN, 1993, p. 145).  
Salienta ainda:

O espaço sempre vai ser anterior ao território, o espaço é construído, o território é apropriado a partir do espaço. O espaço é a transformação da natureza pelas ações da sociedade, o território é o poder político-ideológico dos grupos que compõem o espaço, e por isso devem ser entendidos não como sinônimos, mas sim a partir de análises diferentes. (RAFFESTIN, 1993)

Para esse autor, o espaço como um conjunto de possibilidades para as ações de determinados atores, a partir do qual se forma o território: resultado de uma ação conduzida por um ator sintagmático (ator que realiza um programa) em qualquer nível. Esse ator, por conseguinte, define um campo para sua ação que não corresponde necessariamente ao “espaço”, mas um espaço especificamente construído pelo ator, que comunica suas intenções e a realidade material por intermédio de um sistema carregado de significados. Na abordagem feita por Raffestin (1993), o conceito de espaço é anterior ao de território. Para este autor, o espaço e o território não são termos equivalentes. Para ele o território seria o “espaço onde é projetado o trabalho humano, seja em forma de energia e/ou informação, e que, por consequência, revela relações marcadas pelo poder” (RAFFESTIN, 1993, p. 143-144). Para esse autor todo poder é emanado pela população e é ela também, quem tem a capacidade de proceder ações para as transformações, o território nesse contexto é entendido como a cena do poder e o lugar de todas as relações, quanto aos recursos, estes determinam e direcionam o alcance das ações.

Ainda segundo o autor, o poder instituído ao estado visaria à dominação sobre os homens e as coisas.

Para Raffestin (1993), o território seria um espaço construído pelo ator, que comunica suas intenções e a realidade material por intermédio de um sistema semântico. Destaca que do Estado ao indivíduo, passando por todas as organizações pequenas ou grandes, encontram-se atores sintagmáticos que produzem o território. E que toda prática espacial, mesmo embrionária, induzida por um sistema de ações ou de comportamento, se traduz por uma “produção territorial” que em sistemas de tessituras, de nós e de redes organizadas hierarquicamente, permite assegurar o controle sobre aquilo que pode ser distribuído, alocado e/ou

possuído, permitindo, dessa maneira, realizar a integração e a coesão dos territórios.

O autor aponta também que todo território está sujeito a conflitos e a disputa pela sua conformação, ou seja, todo poder ameaçado pode manifestar algum tipo de resistência por meio de conflitos, pelo uso da força, pelas guerras entre outros. Assim, a metrópole pode ser enxergada como um espaço heterogêneo, com diversas territorialidades com realidades adversas e que estão envolvidas em constantes conflitos, pois sofrem constantes ameaças.

Nas questões referentes à territorialização das atividades humanas como o uso do solo, por exemplo, como forma de obter um lugar de morada, se materializa - se quando se percebe a delimitação específica que se constrói como uma malha política que não emerge do poder estatal e sim de forças políticas localizadas nos grupos sociais nesse caso os ocupantes de terrenos de marinha, que efetivamente utilizaram o espaço para a sua sobrevivência.

No entanto Menciona Raffestin (2003), que para ocorrer a sistematização da apropriação do território faz -se necessário a instituição de um sistema de símbolos que possam ser identificadas pelos vários grupos que integram num determinado território, para que este seja efetivado e mercado por toda uma infraestrutura, pela força de trabalho e pelas relações de produção. E assim, preconiza - se a transformação do espaço que se tornou o território de um agente, desde que transformado em relação social de comunicação.

Considera ainda que o território se forma a partir do espaço, enquanto resultado de uma ação conduzida por um ator sintagmático. E é só a partir da apropriação de um espaço concreta ou abstratamente que há a territorialização do espaço. Como já mencionado acima, o território é o espaço onde se projetou um trabalho, seja energia ou informação, e que, por consequência revela relações marcadas pelo poder. (RAFFESTIN, 1993, p. 143-144).

Desta forma, pode-se afirmar que a delimitação do território nada mais é do que a materialização das relações de poder que estão ocorrendo em um determinado espaço e que irão sintetizar, a partir dos limites espaciais, a construção de malhas políticas - sociais na superfície do sistema territorial para identificar a base de ação dos campos de poder em consonância num determinado território.

Diante da questão, chama atenção que mesmo sem a interferência do poder estatizado, é prática comum dos agentes sociais agirem de forma a materializar seus anseios e suas preocupações com respeito ao território e à apropriação dos recursos naturais, o que reveste como primordial que haja a identificação de seus territórios. Da mesma forma em que não se deve pensar que a delimitação de um território ocorre aleatoriamente, é sempre produto do desejo e da necessidade de sobrevivência e que a mesma acaba por ser a cristalização de todo um conjunto de fatores, dos quais uns são físicos, outros humanos, econômicos, políticos, sociais e/ou culturais (RAFFESTIN, 1993).

Outro significativo nas discussões acerca das acepções sobre território diz respeito a projeção sobre um espaço determinado de estruturas específicas de um grupo humano, que inclui a maneira de repartição e a gestão de ordenamento desse espaço. Raffestin (2003). E que é também, o princípio de se entender a territorialização do espaço em que impõe o intuito de gerir não só a apropriação do território, mas também determinar as ações sociais que surgiram por conta da apropriação dos recursos existentes no território.

Esse autor insere-se nesta construção o conceito de identidade, no qual se enfatiza a dimensão simbólica de pertencer a um determinado espaço a partir da materialização da existência humana. E que identidade cultural de um grupo a partir da exacerbação de formas simbólicas que o coletiviza e individualiza, concomitantemente, é que dá forma para a ação humana. Para o território essas derivações irão concorrer para a sua configuração espacial e para a forma específica que o grupo utilizará para materializar o uso e a apropriação do espaço, e assim dispor de um controle territorial que o diferencia dos demais. O conflito que comumente ocorre é que num determinado território é possível a materialização de diversas territorialidades, produto de identidades diferenciadas, as quais são justapostas e conflituosas.

Relacionar a questão territorial com a construção de identidades territoriais revela que o território aparece deste ponto de vista como essência, oferecendo aqueles que o habitam em condições favoráveis de intercomunicação e fortes referências simbólicas. Ele constitui uma categoria fundamental de toda a estrutura espacial vivida.



Bourdieu (1986) traz grande contribuição para essa discussão afirma que sociedade se identifica com a região e com o território em que habita e trabalha por meio de características próprias do território, sejam elas naturais ou humanizadas. Assim sendo, identificando-se com o território a sociedade adquire e reconhece esse espaço como parte de sua própria identidade, como elemento integrante de seu modo de vida. Salaria ainda que percepção do território pode ser definida geograficamente como o espaço concreto em si, com seus atributos naturais e socialmente construídos e reconhecidos, que são apropriados e ocupados por um grupo social, uma comunidade ou uma população tradicional organizada. Logo é importância a identidade do indivíduo para com o território, pois dessa maneira estes indivíduos podem representar seus territórios por meio de símbolos. Porém, quando ocorre a segregação das populações tradicionais dos espaços dos quais são nativas, há uma série de embates pela sua posse. A percepção do território de morada e de trabalho passa a ser ameaçada, ante a perspectiva de perda.

Nessa discussão, apresentam-se autores, que trazem uma conceituação de território sob a perspectiva de múltiplas dimensões.

Como aponta Haesbaert (2004), que ao conceituar território, cita que há duas tradições no conceito, uma já ultrapassada, a que privilegia a dimensão natural/biológica, e outra que prioriza as relações de poder na condição política do território.

Para o referido autor, é preciso apresentar uma terceira vertente, em que é imprescindível trabalhar com o território a partir da interação entre múltiplas dimensões sociais, assim como (SOUZA 1996, p. 25), que também vê o território como um “espaço definido e delimitado por e a partir de relações de poder”. Para esse autor o território, em qualquer acepção tem a ver com o poder. Não mais o poder tradicional político, mas tanto no seu sentido concreto de dominação como no seu sentido mais simbólico.

Nesse sentido, o território enquanto “ espaço vivido” ele é múltiplo, diverso e complexo, ao contrário do território unifuncional, colocado pela lógica capitalista hegemônica. Então o território dentro de relações de dominação e / ou de apropriação desdobra-se em um contínuo que vai da dominação política- econômica (concreto e funcional) a apropriação mais cultural – simbólica (subjetiva). Partindo desse pressuposto de que o território é “*contínuun*”, Haesbaert (2005), aponta que o

mesmo deve ser trabalhado nas suas variadas manifestações e multiplicidades de poder dos múltiplos agentes e sujeitos. Nessa perspectiva, deve distinguir os territórios de acordo com os sujeitos que o constroem. Logo para esse autor a concepção do território é polissêmico, posto que, a compreensão de território ocorre a partir de várias formas pelos agentes. O autor, chama atenção para o fato comum entre as concepções, que o fato da relação território – territorialidade sempre estão relacionadas com a aplicação de materialidades sociais em suas múltiplas dimensões, que sempre vão estar relacionadas com a intenção sociedade/ natureza. Ou seja, o autor supracitado afirma que o território é uma construção histórica e, portanto, social, a partir das relações de poder (concreto e simbólico) que envolvem, concomitantemente, sociedade e espaço geográfico (que também é sempre, de alguma forma, natureza, possuindo tanto uma dimensão mais subjetiva, como identidade territorial, e uma dimensão mais objetiva, que se pode denominar de dominação do espaço, num sentido mais concreto, realizada por instrumentos de ação político-econômica).

Assim sendo, é imprescindível que a questão que envolve o território esteja sempre fundamentada no princípio de que as relações de dependência diretas entre sociedade e suas bases materiais estejam relacionadas às necessidades de reprodução econômica e social, justamente pela necessidade de vivência e sobrevivência dos grupos sociais. Dessa maneira, o território passa a ser concebido como base para a ocorrência de meios materiais para a existência sócio espacial. Essa concepção pressupõe entender o território de forma relacional que se caracteriza como fonte de recursos para a reprodução das sociedades humanas e como base de materialização dos anseios societários, que principiam na busca por satisfação de suas necessidades básicas.

Nessa perspectiva, Santos (2001), vem abordar duas formas distintas de território, uma enquanto recurso, no qual os dominantes privilegiam o território no seu caráter funcional e mercantil e os dominados o valorizam como garantia de sobrevivência cotidiana. Sobre Tal, abordagem, Haesbaert, admite que não há como ter preponderância de uma sobre a outra, para os hegemônicos o território adquire muitas das vezes forças iguais de funcionalidades (recursos), quanto de identidade (símbolos). Segundo esse autor, o que se pode falar, é em dois tipos referenciais de investigação do território, um mais funcional e outro mais simbólico.

Para o referido autor, é preciso apresentar uma terceira vertente, em que é imprescindível trabalhar com o território a partir da interação entre múltiplas dimensões sociais, assim como (Souza, 1996, p. 25), que também vê o território como um “espaço definido e delimitado por e a partir de relações de poder”.

Souza (1996), no seu entendimento, há variadas acepções e escalas do território, e que são “construídos” e “desconstruídos” ao longo do tempo, podendo ter um caráter “permanente” como também “periódico”. Considerando a compreensão de Souza (1996) sobre território, nos remete inferir que a área das baixadas do Jurunas, por sua delimitação, de certa forma, é difícil definir a área em número de quadras ou ruas, pois o traçado que existe ali se dá de forma mais flexível, dinâmico e mutante, e em algumas situações, com uma temporalidade e uma espacialidade bastante diversa das quadrículas modernistas de uma cidade formal, planejada, decodificada, homogeneizada. Mas podemos dizer que, como parte do todo segmentário de Belém, este segmento da cidade interliga-se com os outros restantes, seja pelo rio, seja também pela hierarquia de vias. Assim, as territorialidades se transmutam num tempo curtíssimo, onde são estabelecidas relações subjetivas constantemente heterogênicas, de escala micro como: as feiras realizadas por vendedores ambulantes (produtos alimentícios e industrializados) durante as manhãs onde se misturam gente, veículos, odores, calores, movimentos, ritmos dos mais variados, onde as casas se transformam em bares durante a tarde e à noite.

Partindo dessa perspectiva o autor, aponta que o território como um espaço natural ou humanizado, onde ocorre uma delimitação qualquer, com um uso ou múltiplos usos que implica em uma manifestação de Poder, pode gerar ou não conflitos entre os agentes que vivem ou que se apropriam subjetivamente do espaço. Assim, essa problemática que envolve a apropriação do espaço por diversos agentes deve causar preocupação e interesse, a partir do momento em que as territorialidades conflitantes emergem entre os personagens que compõem o espaço.

Sintetiza o autor, que as formas de gestão territorial – ordenamentos territoriais, devem levar em consideração a diversidade dos agentes e dos interesses, para que se possa entender as diversas territorialidades existentes no espaço apropriado.

Pensar em território, como categoria de análise para se estudar a estruturação do espaço apropriado, nos permite inferir que as ações que determinados agentes empregam no espaço é derivação da forma como esses grupos buscam a produção espacial. A orla sul da cidade de Belém, essa problemática é concernente no momento em que o território é apropriado e usado por diversos agentes – comerciantes, residentes, empresários. Nessa perspectiva ao analisar o conceito de território, Souza (2006) assinala que em qualquer circunstância, o território encarna a materialidade que constitui o fundamento mais imediato de sustento econômico e de identificação cultural de um grupo. O território não se restringe, portanto, ao espaço ideologizado com um poder centralizado como o Estado-Nação. Mas, entendido como espaço construído, delimitado, organizado e representado por múltiplos agentes e grupos, o território pode, inclusive, ser autônomo, equitativo, no sentido de que as pessoas têm a liberdade de manifestar suas escolhas e potencialidades.

Os conceitos de território aqui abordados, contribuíram para o entendimento de algumas relações existentes sobre a área em estudo, em especial o entendimento de território, uma vez que, esse entendimento é de acordo com o uso que os agentes que atuam sobre ele.

Neste caso um primeiro agente seria o Estado, enquanto mediador e interventor no território, com a implementação de violentas recodificações no território com obras espetaculares, faraônicas voltadas para o turismo, em muitos casos as áreas priorizadas, são aquelas em que as paisagens naturais é o grande trunfo. É a partir da década de 1990, que se adotou a cultura de transformar portos em centros turísticos. Em Belém, um exemplo clássico, desse planejamento estratégico, fora a Estação das Docas, que se tornaria o mais novo centro de lazer da cidade, e tinha como objetivo dar continuidade a um processo de *requalificação* (reterritorialização / resignificação de uma área portuária para um território de comércio-lazer da classe dominante) de espaços, até então desativados, a fim de aumentar o potencial turístico da cidade.

A partir dessa breve, exemplificação, notemos que a concepção de território adotado, é uma compressão econômica que convergem para um entendimento do mesmo enquanto recurso, como apontado Haesbaert (2004) e (RATZEL 1990 apud MORAES 1991). E esse recurso é para poucos, aqueles dos *setores hegemônicos*.

Santos, (2001) da sociedade. Notadamente o espaço de lazer destinado teoricamente para todos é, na verdade, um espaço constantemente vigiado e frequentado por uma parcela mínima da sociedade, aquela que possui capital suficiente para desfrutar dos serviços de alto padrão oferecidos.

A população mais pobre da cidade, raras vezes utiliza o espaço aparentemente democrático da Estação, nem mesmo para contemplar a vista da baía do Guajará, que também se tornou objeto de consumo, pois estes são constrangidos na prática da deriva, têm suas máquinas desejanças constantemente sabotadas pelo olhar acompanhante e discreto daquele que assegura a ordem dos corpos estranhos ao ambiente, que repreende e pune o exercício de maus costumes no espaço rico e luzidio (a polícia) e que discrimina e circunscreve geometricamente o tempo, o espaço e os costumes dos invasores (o vigilante), todos estão concatenados na personagem dos seguranças das Docas. Situamos, assim, genericamente, a malha de controle que se organiza neste território das elites, e destacamos aqui este movimento constante e emaranhado, onde os *setores hegemoneizados*, Santos (2001) impulsionadas pelo desejo de fruir pelo circuito hegemônico, pelo desejo de consumir, podem provar a dupla experiência de integrar-reproduzir avidamente as necessidades da malha capitalística e a de resistência-retomar a estes o espaços elitistas, como verdadeiras lutadores em guerra que enfrentam o constrangimento, tentam marcar território, desfigurar o território desterritorializado. Esse processo de recodificação do território, vem sendo amplificado com as obras do *Portal da Amazônia* que apresenta as mesmas configurações da Estação das Docas.

Nesse sentido, enquanto o discurso hegemônico atinge diretamente o ego de consumo. Nos ampliam possibilidades para outras leituras, é a perspectiva de uma micropolítica de poder que se atualizam em toda sua trajetória histórica, e atuam e apreendem o território, ainda enquanto recurso, mas sua ligação como o mesmo se faz enquanto abrigo. São as camadas mais pobres que resistem há tempos nas regiões relativamente próximas ao centro e concomitantemente as margens do rio, apropriam-se diretamente desses territórios, utilizando-o como meio de sobrevivência. E no sistema de recodificação do território, provavelmente, serão as primeiras a sofrerem o processo de expulsão em prol de uma pretenciosa democratização da margem, retórica utilizada pelo Aparelho de Estado e pelo capital

privado, onde se propaga o discurso da necessidade de retomar o real uso e valorização do rio.

A máquina capitalística, pelo seu aparelho de contenção, mantém a decodificação e recodificação das intensidades e fluxos existentes nos territórios ribeirinhos, que, por sua vez, resulta na complexa realidade da desterritorialização e reterritorialização dos habitantes destes, onde seus mais diversos planos, quer sejam eles espaciais, quer sejam subjetivos, serão tragados para um outro ponto, outro território já programado pelo Aparelho.

A intenção, aqui é aproximar os conceitos abordados, as realidades existentes sobre o território, mostrar como essas abordagens contribuíram para o esclarecimento e entendimento das complexidades existentes sobre o território aqui estudado.

## 2.2- TERRITÓRIALIDADE

Paralelamente ao enquadramento do território na perspectiva geográfica, Haesbaert (1995) faz a análise da territorialidade ligando-a a essa perspectiva territorial da geografia. Assim, explica que a territorialidade existente no passado estava ligada à escala do território nacional, que era a territorialidade do Estado-Nação naturalizada. Acrescenta que a outra forma de abordar a temática da territorialidade pressupõe não propriamente um deslocamento entre as dimensões política e cultural da sociedade, mas uma flexibilização da visão do que seja o território, onde este representa um campo de força ou uma teia, ou rede de relações sociais, que, a par de sua complexidade interna, define, ao mesmo tempo, um limite, uma alteridade.

Exemplos de territorialidades flexíveis existentes nas grandes metrópoles modernas são os territórios da prostituição feminina ou masculina, que se concentram nas áreas de obsolescência ou “espaços deteriorados” Souza, (1996). Demonstra o caráter cíclico desse tipo de territorialização e cria uma identidade territorial apenas relativa, mais funcional que efetiva, pois seus limites territoriais são instáveis (devido à mobilidade existente). Souza (1996) explica que não apenas o

que existe quase sempre é uma superposição de diversos territórios com formas e limites não coincidentes, mas que, ainda por cima, podem existir contradições entre as diversas territorialidades por conta dos atritos e contradições existentes entre os respectivos poderes. Nesse sentido, a territorialidade seria como algo abstrato, o singular, aquilo que faz de qualquer território um território. As territorialidades, no plural, significam os tipos iguais em que podem ser classificados os territórios, conforme suas próprias dinâmicas. Assim, quando Souza (1996) fala de territorialidade, refere-se a certo tipo de interação entre homem e espaço, a qual é sempre uma interação entre seres humanos mediatizada pelo espaço.

Segundo (HAESBAERT, 2004, p. 58), territorializar-se “significa criar mediações espaciais que nos proporcionem efetivo poder sobre nossa reprodução enquanto grupos sociais, poder este que é sempre multiescalar e multidimensional, material e imaterial, de „dominação” e „apropriação” ao mesmo tempo”. Já para Raffestin (1993, p 86), a “territorialidade reflete a multidimensionalidade do vivido pelos membros de uma coletividade, pela sociedade em geral. Pode ser definida como um conjunto de relações sociedade-espaço-tempo”. O autor diz que a análise da territorialidade só é possível pela apreensão das relações reais recolocadas no seu contexto sócio histórico e espaço-temporal. Nesse sentido pode –se inferir que dependendo do grupo social, sua territorialidade ainda pode carregar marcas profundas de uma ligação com a terra, no sentido físico do termo. Os ocupantes das áreas de terras de marinha, que são, na forma de entendimento desta pesquisa, populares que historicamente construíram suas relações nessas áreas, têm uma grande ligação material com seus territórios, posto que, estes são a fonte de sua reprodução. No cerne da multiplicidade de ações, reações e opiniões por parte dos habitantes das áreas de terreno e acrescidos de marinha, em meio ao deslumbre de uns, com relação as recodificações do território com as obras espetaculares implementados pela prefeitura, encontramos a indignação e resistência de outros, os quais os vínculos existentes entre estes e suas casas, suas vizinhanças, o rio Guamá e o Ver-o-Peso constituem seus universos autorreferentes. Desta forma, a maioria não pensa em se mudar para outra localidade, estão satisfeitos com suas casas, apesar de reivindicarem algumas intervenções de melhorias de infraestrutura, principalmente no que se refere ao saneamento e limpeza, tanto nas águas do rio quanto entre as vilas.

Tratando do processo de multiterritorialidades, Haesbaert (2004), menciona que está se dando, quando em determinado contexto histórico – espacial, ocorre, em um mesmo espaço, múltiplas territorialidades, que podem ser conflitantes ou não entre si, haja vista que a multiterritorialidade pode pressupor uma justaposição de territorialidades que ocorrem em um dado período de tempo. Nas áreas pesquisadas neste trabalho, os terrenos de marinha, são justapostas sobre eles diversas territorialidades, das quais algumas provocam grandes e complexos conflitos, a exemplo da CODEM e SPU, que disputam a domínio sobre tais território; há também os conflitos dos ocupantes residenciais e comerciais dos de portos com tais órgãos, em que estes lutam pela posse e direito de residir e comercializar nas áreas sem a tributação a eles impostas e a ameaça constante da perda dos imóveis. Essas condições vão de encontro com o Raffestin (1993, p. 87), infere sobre a territorialidade, no qual está, seria “o conjunto de relações estabelecidas pelo homem enquanto pertencente a uma sociedade, com a exterioridade e a alteridade por meio do auxílio de mediadores ou instrumentos”.

Nesse sentido, outro autor que trata de uma abordagem interessante acerca do conceito de território e territorialidade é Robert Sack e sua teoria da *Human Territoriality*. Segundo Sack (1986), essa territorialidade humana seria as relações sociais, de poder que ocorrem tanto no nível pessoal, de grupo como no internacional, supondo um controle sobre uma área ou espaço, sendo uma estratégia de controlar recursos, fenômenos, relações e pessoas, ou seja, está intimamente relacionada ao como as pessoas usam a terra, como organizam o espaço e como dão significado ao lugar.

Ainda segundo o autor acima, a definição da territorialidade possui três facetas: a classificação ou definição de áreas, a comunicação e uma forma de controle social, essas facetas são o núcleo da territorialidade, que contém outras combinações. Ela é conceituada pela multiplicidade de contextos histórico-sociais, nos quais se definem estratégias e os seus efeitos.

Portanto, ao considerarmos essa multiplicidade de contextos, podemos inferir acerca das territorialidades exercidas pelos ocupantes das áreas de terrenos de marinha em questão. É importante levarmos em conta o histórico das lutas pela posse da terra, ocupadas há séculos, contra diversos outros atores sociais.



As áreas escolhidas para a realização deste estudo são emblemáticas da sobreposição de territórios e dos consequentes conflitos de territorialidades. É em função das disputas territoriais e a manutenção e permanências das territorialidades as relações de conflitos vão se formando.

## CAPÍTULO II

### 3 - CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA DA DOMINIALIDADE DAS ESFERAS GOVERNAMENTAIS SOBRE OS TERRENOS E ACRESCIDOS DE MARINHA.

É bem verdade que as motivações do tempo de outrora, que levaram o poder estatal a manter essas áreas de marinha são as mais variadas. Elas desde o governo colonial sempre tiveram um caráter econômico e estratégico de segurança, pode – se inferir que a visão estratégica de segurança nacional, suplantava o valor econômico, hoje as motivações fizeram o caminho inverso, a questão econômica é talvez seja a única razão, pelo qual esses institutos, ainda estejam sobre o controle da União.

Mesmo havendo grandes controversas, quanto ao pertencimento dessas terras a União, ao que tudo indica, estes, de fato pertencem a ela. Um pertencimento com características bastante peculiares. Melo e Pugliese (2009), apontam que essas áreas são desordenadamente ocupadas pelos poderes públicos e por particulares, através de titulação jurídicas amplas e diversificadas, o que também acarretou consequências diversificadas no ordenamento legal, de ordem político, econômico e social.

Nesse momento ser de fundamental importância, o esclarecimento, quanto ao conceito desses institutos, que a *priori*, são conceitos baseados, a partir da definição legal de Terrenos de Marinha contidas em leis e emendas da constituição em especial no Decreto-Lei 9.760/19466. E que serão adotados neste trabalho.

#### 3.1- TERRENOS E ACRESCIDOS DEMARINHA, CONCEITOS CONSTITUCIONAL

Segundo o artigo 20, VII, da CRFB/1988, são bens da União não só os Terrenos de Marinha, mas também os seus acrescidos. O artigo 3º do Decreto-Lei n. 9.760, de 1946, traz a definição destes terrenos acrescidos, com a seguinte redação: “São terrenos acrescidos de marinha os que se tiverem formado natural ou artificialmente, para o lado do mar ou dos rios e lagoas, em seguimento aos terrenos

de marinha”<sup>5</sup>. Os acrescidos são, portanto, extensões naturais ou artificiais dos Terrenos de Marinha, que em nada os modificam visto que, apesar de deslocarem a Linha de Preamar Média atual, os acrescidos não alteram a Linha de Preamar Média de 1831. As primeiras referências a tais terrenos encontram-se no Aviso, de 18 de novembro de 1818 no Decreto-Lei n. 4.105, de 1868, que declarava que “15 braças da linha da água do mar e pela sua borda são reservadas para servidão pública, e que tudo que toca a água do mar e cresce sobre ela é da nação.

Nessa medida, o Decreto-lei 9.760 05.09.1946, que dispendo sobre os bens imóveis da União, define terrenos e acrecido de marinha respectivamente da seguinte maneira

Art. 2º - São terrenos de marinha, em uma profundidade de 33 (trinta e três) metros, medidos horizontalmente, para a parte da terra, da posição da linha do preamar médio de 1831:

a) os situados no continente, na costa marítima e nas margens dos rios e lagoas, até onde se faça sentir a influência das marés;

b) os que contornam as ilhas situadas em zona onde se façam sentir a influência das marés.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo a influência das marés é caracterizada pela oscilação periódica de 5 (cinco) centímetros pelo menos do nível das águas, que ocorra em qualquer época do ano.

Art. 3º - São terrenos acrescidos de marinha os que se tiverem formado, natural ou artificialmente, para o lado do mar ou dos rios e lagoas, em seguimento aos terrenos de marinha. BRASIL (1946)

A partir desses termos legais, os demais aspectos, relacionados a esses institutos, têm como base tais definições.

A compreensão e entendimento dos fatos e discussões, atuais é uma das preocupações deste trabalho, para tanto a retrospectiva histórica da origem da posse de terras o Brasil, ser de fundamental importância para esse processo, Posto que, a forma pelo qual, se deu a concessão de terras no Brasil, é inerente, a constitucionalização desses institutos.

---

<sup>5</sup> BRASIL. Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946.

### 3.2- INSTITUCIONALIZAÇÃO DOS TERRENOS E ACRESCIDOS DE MARINHA, ENQUANTO BENS DOMINICAIS

No Brasil, o peso da sua história ainda se faz bastante presente, posto que, muitos problemas do país tem origem em distantes momento históricos e acompanham – nos desde a colonização, e o mais impressionante, é que ainda são bastante atuais e continuam a fazer sentir o seu peso na estrutura social do país. Nessa perspectiva a organização territorial, torna – se um campo apropriado para a descoberta das heranças do passado, são inúmeros os exemplos que mostram que o território de hoje ainda se rege bastante por normas instituídas no passado, como é o caso dos Terrenos de Marinha e o histórico sistema Sesmarial, como salienta Abreu (1997), em que afirma, que sempre teve ligações direta a fatores relacionado à terra, é fato concreto, que quando precisamos efetuar a venda de um imóvel, em espacial em perímetro urbano, deparamos com uma dificuldade, afinal somos foreiros ou enfiteutas de algum senhorio.

Infere Lima (1954), que a Coroa tornou –se posse do território brasileiro por *aquisição originaria*, nesse sentido, todas as terras descobertas passaram a ser consideradas como terras virgens sem qualquer senhorio ou cultivo anterior, logo isso permitia que, a quem tivesse posse (nesse caso) a Coroa, pudesse transpassa - las a terceiros visando com isso assegurar a colonização.

Como já destacam, algumas literaturas sobre a história do Brasil, na época do descobrimento, a posse da terra, era palco, de acirradas disputas políticas e militares entre as potências europeias, que aqui, já se destacavam como donos. O Tratados de Tordesilhas, deixa claro essa pretensão concreta. Como o mundo se dividiria por uma linha imaginária, do ponto ártico ao antártico, há 370 léguas das ilhas de Cabo Verde na direção ocidental, as terras a direita do meridiano pertenceriam a Portugal e as esquerdas eram de domínio Espanhol.

Como assinalam as literaturas, que abordam discussões, sobre o “descobrimento” ou como alguns costumam, apontar “invasão do Brasil”, em 1500, Cabral toma posse das terras em nome do rei de Portugal, como o nome de Ilha de vera Cruz, que posteriormente denominou –se de terras de Santa Cruz, e por fim Brasil.

A partir desse momento, a terra passa a ser desbravada e desmembrada por concessões e doações a particulares. Nesse período os institutos jurídicos vigentes relacionados a terra eram o Sistema de Sesmarias<sup>6</sup> e das Capitâneas Hereditárias. Abreu (1997), aponta que no sistema colonial, as concessões de terras efetuadas pela metrópole portuguesa visaram a dois objetivos: em primeiro lugar, a ocupação e o povoamento considerados indispensáveis para proteger a posse das terras descobertas da cobiça dos outros impérios europeus. Vale ressaltar que o regime Sesmarial no Brasil de forma diferente do adotado em Portugal como sugere Abreu (1997).

Ao conceder as primeiras sesmarias, Martin Afonso já o fez em caráter perpétuo, contrariando o texto régio que estabelecia que a doação seria apenas vitalícia. Não há dúvida, entretanto que essa modificação veio a se adequar melhor aos objetivos da colonização: Não seria possível povoar uma terra tão longínqua e habitada por hostis, sem que se pudesse garantir aos conquistadores o direito de transferir o fruto de seus esforços a seus herdeiros. ( ABREU, 1997, p. 206)

A primeira fórmula adotada foi à divisão do território em capitâneas hereditárias, cedidas aos donatários que, por sua vez, distribuiriam em *sesmarias* as terras. Na colônia, questão referente às sesmarias foi regida, no princípio, pelas Ordenações Manuelinas (1521). Ao livro 4, artigo 67 – nas partes que tratam da distribuição de terras em sesmarias – aludiam as cartas de doação pelas quais D. João III fez mercê da capitania, isto é, do comando, sobre porções de terras, bem como, os forais que se seguiam. Lima (1988, p.36) Sobre as terras colocadas sob sua governança<sup>7</sup>, os capitães donatários contavam como propriedade pessoal

---

<sup>6</sup> “Uma forma de apropriação territorial que se difundiu pelo sul de Portugal, a partir do século XIII e que se converteu em verdadeira política de povoamento”. [...] “A primeira Carta patente dada a Martim Afonso de Sousa é unicamente considerada como o primeiro documento sobre sesmaria no Brasil”. [...] Martim Afonso trouxe consigo três Cartas Régias. A primeira outorgava - lhe ‘grande poderes’, nomeando- o capitão mor da armada e de todas as terras que fossem descobertas, com plena jurisdição sobre as pessoas que com ele seguissem, que já estivessem no Brasil, ou que para ai fossem depois. A segunda permitia que ele nomeasse oficiais de justiça, necessários à tomada de posse e à governança da terra. A última, enfim, dava –lhe poder para doar sesmarias às pessoas. ABEU (1997, p 200 - 204).

<sup>7</sup> HOLANDA, Sérgio Buarque de. O regime das capitâneas. *IN: HOLANDA, Sérgio Buarque de. (dir.). História Geral da Civilização Brasileira*. São Paulo: DIFEL, 1972. Tomo I (Época Colonial), v. 1 .Do descobrimento à expansão territorial), p. 96-107.

apenas uma parcela; comprometiam-se a distribuir o restante sob a forma de sesmaria, “a quaisquer pessoas, de qualquer condição, com tanto que fossem *christãos*”<sup>8</sup>. (LIMA, 1988)

Nesse raciocínio, Melo e Pugliese (2009), afirmam que essas terras eram doadas com o objetivo de ocupação do solo, e que foi por meio do sistema de sesmarias e das Capitânicas Hereditárias, que as terras públicas tiveram dois processos de distribuição, uma com caráter de doação, onde uma fora transferidas por alguns doutrinários a particulares; e a outra, apenas foram cedidas a ocupação, mantendo no domínio nas mão do monarca.

Segundo esses autores, nesse momento já existia, o instituto das *Lezírias*<sup>9</sup>, estas deveriam estar livre de obstáculo, de forma a garantir a defesa nacional e o livre tanto para o mar, quanto ao litoral. Sobre a abordagem, Leivas (1977) e Chaves (2008) inferem que, essas terras sempre foram de grande valia para os senhores Reis, tanto pela sua posição estratégica, como pelo seu valor econômico.

A experiência e tradição jurídica portuguesa sempre procuraram assegurar ás populações e a defesa nacional, o fácil e franco acesso ao mar e aos litorais. Essas beiras de mar, paúis, mangues, ou o nome mais comum a península Ibérica – lezírias – sempre foram consideradas bens reguengos ou realengos (... “destinados para as despesas dos senhores Reis”...) cuja propriedade particular plena não se admitia. Tolerava –se apenas o seu uso, sobre condições e sempre sob concessões régias (LEIVAS, 1977; p.112 *apud* Melo e Pugliese, 2009; p. 30)

[...] havia, portanto, um imperativo estratégico da Coroa em manter sob seu domínio as terras contíguas ao mar. Por outro lado, as atividades econômicas estavam visceralmente ligadas ao litoral, o que eram motivo bastante para o rei desejar tanto quanto possível o domínio daquelas terras. (Chaves, 2008; p. 11 *apud* Melo e Pugliese, 2009; p. 31).

Assegura, Melo e Pugliese, (2009), que alguns dos fatos, pelos qual os monarcas, sempre tiveram o domínio dessas terras foram, militares e econômicas, e por essas razões resolveram excluir da partilha das capitânicas Hereditárias, os terrenos de Marinha, tendo como marco, ação a Ordem Régia de 21 de outubro de

<sup>8</sup> POMBO, José Francisco da Rocha. *História do Brasil*. Rio De Janeiro: J. Fonseca Saraiva Ed., [n.d.], vol. III, p. 142.

<sup>9</sup> Instituto que foi estendido uma metrópole para a colônia recém instalada e passou a ser conhecido como terreno de Marinha. Melo e Pugliese (2009, p.30)

1710, que disponha sobre tal termo, assim, estes deveriam estar desimpedido para um eventual serviço da coroa. Portanto as terras entregues a terceiros não incluíam os terrenos de marinha, estes continuavam pertencendo ao rei.

Esses autores, abordando as ideias de Cavalcanti (1965), indicam que o autor, explica que o “título originário do domínio público, foi à posse da terra pelo descobridor” (Chaves, 2008; p. 11 apud Melo e Pugliese, 2009; p. 32). Inferem nesse sentido que, a partir desse momento constitui –se o patrimônio territorial da Nação, e que o surgimento do domínio privado, acontece posteriormente em decorrência das transferências realizadas pela coroa.

Afirmam, assim que a propriedade privada e a propriedade pública no Brasil, tiveram origens com a colonização portuguesa. Ressaltam ainda que algumas áreas a exemplo dos terrenos de marinha, continuavam sobre o domínio público.

Quanto aos acrescidos de marinha, indica Lima (2002, p.18), que primeira, menção a eles foi a “Ordem Régia de 18 de setembro de 1818, que dispunha que tudo aquilo que no futuro venha a crescer sobre a água do mar permanecerá nas mãos da coroa”. Logo estes dispunham dos mesmos instrumentos jurídicos dos terrenos de marinha. Assim, as áreas que se formasse no leito hídricos, seriam incorporadas, como uma espécie de anexo, às áreas anteriores, e estes estariam fisicamente e juridicamente ligadas a elas. Destacam Melo e Pugliese (2009), que o passar do tempo os acrescidos de marinha, foram institucionalizados oficialmente, visando a tornarem –se instituto jurídicos denominados terrenos de marinha, previsto em diplomas legais editados ao longo da história jurídica desde o Brasil colônia até aos nossos dias, como está reconhecido no texto constitucional.

Como já foi mencionado acima, o processo de colonização do Brasil pelo Reino de Portugal, o domínio das terras foi sendo paulatinamente transferidas para particulares, por meio das chamadas “cartas de sesmarias”. Isso teve continuidade, depois de conquistada a Independência, em 1822, com a venda, doação ou concessão de usucapião a súditos e imigrantes. O Império manteve, expressamente, o domínio público sobre determinadas áreas, incluindo os denominados terrenos de marinha, reservados de regra, para fins militares. Machiavelli (2008).

Gasparini (2006) salienta que a origem do instituto terreno de marinha dentro do ordenamento jurídico pátrio se deu na cidade do Rio de Janeiro.

Ao que tudo indica os terrenos de marinha ou simplesmente marinha, como instituto de direito, tiveram sua origem na cidade do Rio de Janeiro. Realmente, os primeiros atos públicos que deles cuidaram, datados do século XVII, fazem referências a fatos ocorridos nessa cidade. Por outro lado, jurista e historiadores, ao se referirem a essa espécie de bem público, ligam-na à antiga Rio de Janeiro. (GASPARINI, 2006; p:132 – 133)

Para Santos (1985, p.324), a expressão “terra de marinha” ou “terreno de marinha” foi estabelecido quando o país ainda era colônia. Freitas (2005) também destaca que após a data da Ordem Régia, de 21 de outubro de 1710, a qual foi o primeiro documento brasileiro conhecido que registra o termo “marinha”, diversos atos fazem referência a ele, tais como, a Carta Régia, de 7 de maio de 1725, que mandava o Governador do Rio de Janeiro informar sobre a conveniência de medir marinha entre o mar e as edificações; o Decreto, de 21 de janeiro de 1809, que mandava aforar os terrenos das praias da Gamboa e Saco dos Alferes; o Aviso, de 18 de novembro de 1818 que declarava que “15 braças da linha da água do mar e pela sua borda são reservadas para servidão pública.

A primeira lei que tratou expressamente sobre Terrenos de Marinha, de acordo com Freitas (2005), foi a Lei Orçamentária de 15 de novembro de 1831. Até então o assunto estava reservado apenas à seara administrativa. Desta maneira, até essa data, os aforamentos dos Terrenos de Marinha eram aproveitados apenas pelos que tinham conhecimento dos editais publicados que, desde então, já não alcançavam a totalidade da população. Dizia o art. 51 da mencionada Lei Orçamentária:

Art. 51 O governo fica autorizado a arrecadar no anno financeiro de 1º de julho de 1832 ao ultimo de junho de 1833, as rendas que fôrem decretadas para o anno de 1831-1832, com as seguintes alterações:

14ª Serão postos à disposição das Câmaras Municipaes os terrenos de Marinha, que estas reclamarem do Ministro da Fazenda, ou dos Presidentes das Provincias, para logradouros publicos; e o mesmo Ministro da Côrte, e nas Provincias os Presidentes em Conselho, poderão aforar a particulares aquelles de tais terrenos que julgarem conveniente, e segundo o maior interesse da Fazenda, estipulando também, segundo fôr justo, o foro daquelles dos mesmos terrenos, onde já se tenham edificado sem concessão, ou que, tendo já sido concedidos condicionalmente, são obrigados a elle desde a época da concessão, no que se procederá à arrecadação. O Ministro da



Fazenda no seu relatório da sessão de 1832, mencionará tudo o que ocorrer sobre este objecto<sup>10</sup>.

Santos (1985), chama atenção para as medidas tomadas pelas administrações da época.

Deste momento em diante, como parece ter sido usual na época, quando em uma mesma lei, e em um mesmo inciso, se tomavam variadas medidas e se faziam diversas determinações, os terrenos de marinha alcançaram espaço em um corpo de lei; passaram ao controle do Ministério da Fazenda, porque sua renda foi incluída na receita pública; foram postos à disposição das Câmaras Municipais para logradouros particulares; foi deixado a essas autoridades o julgamento do que fosse o ser mais conveniente segundo o maior interesse da fazenda, a determinação do foro segundo for justo, controle, fiscalização e regularização das situações que fossem encontradas em tais terras, e afinal, a arrecadação dos foros, (SANTOS 1985; P.12).

A destacar que ainda hoje os Terrenos de Marinha são medidos tendo como parâmetro a Linha de Preamar Média de 1831, por força do disposto no Decreto-Lei n. 9.760/1946<sup>11</sup>. A causa provável do estabelecimento do ano de 1831 seria a Lei Orçamentária acima citada.

A partir desta lei orçamentária, os Terrenos de Marinha passaram figurar nas leis orçamentárias como elemento gerador de renda através de foros e laudêmos. Ao que parece, a importância adquirida como fonte de renda para o Estado tornou-se mais importante que sua utilidade como área reservada para a defesa e para serviços públicos. Percebe-se ainda da leitura da lei que, embora fosse permitido aos Presidentes das Províncias aforar Terrenos de Marinha a particulares, bem como estabelecer o foro, “segundo for justo”, a titularidade permanecia com o Império (poder central) e as rendas, estabelecidas pelas Províncias, também

---

<sup>10</sup> BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 4904, de 2005. Dispõe sobre a linha da preamar na fixação dos terrenos de marinha e dá outras providências. Deputado Alceu Collares. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/sileg/integras/285125.pdf>>. Acesso em: 10 novembro. 2010.

<sup>11</sup> BRASIL. Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946. Art. 2º São terrenos de marinha, em uma profundidade de 33 (trinta e três) metros, medidos horizontalmente, para a parte da terra, da posição da linha do preamar-médio de 1831.

permaneciam sobre controle do poder central, sob incumbência do Ministério da Fazenda.

A primeira definição legal de “Terreno de Marinha” e, portanto, sua demarcação, está contida na instrução do Ministério da Fazenda de 14 de novembro de 1832, baixada para dar cumprimento à Lei Orçamentária de 1831, que em seu art. 4º previa: Art. 4º Hão de considerar-se terrenos de marinha todos os que, banhados pelas águas do mar, ou rios navegáveis, vão até à distância de 15 braças craveiras da parte da terra, contadas estas desde os pontos a que chega a preamar médio. BRASIL (2005)

### 3.3 - DELIMITAÇÃO, TRIBUTAÇÃO SOCIAL DOS TERRENOS DE MARINHA.

A Instrução também detalha os procedimentos para demarcação dos terrenos prevendo, inclusive a participação de representantes das Províncias e dos municípios, além de outros interessados, como posseiros e concessionários.

A razão para o estabelecimento da faixa reservada em 15 braças nunca foi plenamente justificada. Tal situação permitiu que fossem elaboradas explicações das mais diversas, algumas mesmo folclóricas, tais como atribuí-la ao alcance de balas de canhão. Como sugere Lima (2002). Extensão seria “(...) suficiente para que um contingente militar com o efetivo de uma companhia, disposta com a testada de nove (9) soldados pudesse deslocar-se livremente na faixa litorânea estabelecida” (LIMA 2002; P.20).

O Decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, promoveu a primeira consolidação dos ordenamentos existentes sobre Terrenos de Marinha e os definiu, em caráter de lei, nos mesmos termos da mencionada instrução nº 348. A diferença fundamental é que a partir deste momento a extensão lateral da área passou a ser definida na unidade métrica (33 metros), como correspondente às 15 braças originais. Machiavelli (2008)

A Lei n. 25, de 30 de dezembro de 1891, também lei orçamentária, registrou no exercício de 1892 a receita de alta quantia oriunda de diversas arrecadações,

dentre as quais os foros de Terrenos de Marinha, bem como os laudêmos decorrentes de sua venda. Tornado assim evidente o valor desses terrenos como fontes de receita, os mesmos passaram a ser objeto de disputa. Houve, inclusive, tentativas de se transferir para as Províncias, e depois para os Estados, o domínio sobre os Terrenos de Marinha.

Nesse sentido, vários Estados do Espírito Santo, Bahia, Reivindicaram a propriedade dos Terrenos de Marinha, os ingressaram com ação no Supremo Tribunal Federal, denominada Ação Originária n. 8. Tal ação tinha como objeto definir a marinha como terra devoluta vez que o art. 64 da Constituição de 1891 definia as terras devolutas como pertencentes aos Estados. Machiaveli (2008). Para o referido autor, o principal objetivo desses Estados era, em verdade, estabelecer o domínio pleno dessas terras em favor próprio.

A Corte Suprema não aceitou os argumentos colocados pelos estados, e favorável ao domínio da União, prolatou decisão em 31 de janeiro de 1905 deixando claro que os Terrenos de Marinha não se confundem com terras devolutas.

Melo e Pugliese (2009), citando, Chaves (2008), menciona as divergências existentes entre aqueles que argumentam que os terrenos de marinha pertencem aos Estados por acreditarem, que as terras são devolutas e os que defendem que os mesmos pertencem à União. “De um lado estavam João Batalho, Galdino Lareto, por outro, estão Carlos de Carvalho, Carvalho Mendonça, Epitácio Pessoa” Chaves (2008) *apud* Melo e Pugliese (2009).

Já no século XX tem-se o Decreto 5.390, de 10 de dezembro de 1904, que determinou a anulação de aforamentos ou arrendamentos feitos pelos Municípios e o Decreto n. 6.617, de 29 de agosto de 1907, que proibiu construção, aterro e qualquer outra obra sobre os Terrenos de Marinha, exigindo também o Aforamento prévio. Apesar das tais restrições, a Administração Pública dos Estados e Municípios situados junto à orla não tomou as devidas providências no sentido de prover efetividade ao que prescreviam as normas federais.

Em 31 de dezembro de 1915 entrou em vigor a nova Lei Orçamentária, n. 3.070, relevante no histórico dos Terrenos de Marinha, pois confirmou a competência da diretoria do Patrimônio da União e das Delegacias Fiscais dos Estados para delimitação das zonas urbanas e rurais. Adicionalmente, determinou

que a Diretoria do Patrimônio compelissem os ocupantes dos Terrenos e acréscidos de Marinha a legitimarem sua posse no prazo de três meses. Em 1916 foi promulgado o Código Civil que, nos artigos 65 a 68, dispunha acerca dos bens públicos sem, com tudo mencionar explicitamente os Terrenos de Marinha.

Durante as décadas de 20 e 30 do século XX, as normas mais relevantes elaboradas acerca do tema foram: o Decreto n. 14.595, de 31 de dezembro de 1920, que estabeleceu a cobrança da taxa de ocupação dos Terrenos de Marinha nos valores de 6% e 4% sobre o valor venal da área ocupada; o Decreto n. 6.871, de 15 de setembro de 1934, que converteu a Diretoria do Patrimônio no Serviço de Patrimônio da União (SPU); e o Decreto-Lei n. 710, de 17 de setembro de 1938, que, entre outras determinações, reconhecia como bens de domínio da Nação os Terrenos de Marinha. Ademais, transferia à União a arrecadação dos foros e laudêmios relativos aos Terrenos de Marinha existentes no então Distrito Federal. Também estabelecia a forma de cobrança de laudêmio e obrigava os ocupantes de imóveis da União a apresentar títulos e documentos comprovando seu direito de propriedade.

A década de 40 foi, seguramente, a mais profícua no estabelecimento de normas sobre Terrenos de Marinha e Terrenos Marginais a rios navegáveis, destacando-se: o Decreto-Lei n. 2.490, de 16 de agosto de 1940, que aperfeiçoou e organizou as situações previstas no Decreto-Lei anterior (710/1938), regulando o processo para a concessão do Aforamento e o do Decreto-Lei n. 4.120, de 21 de fevereiro de 1942, através do qual o tema Aforamento foi, novamente, objeto de alteração da legislação, assim o texto referia –se que a “concessão de novos aforamentos de terrenos de marinha e de seus acréscidos só será feita a critério do Governo, para fins úteis, restritos e determinados, expressamente declarados pelo requerente” (BRASIL, 2005). No seu parágrafo Único declara que ao final de três anos, os enfiteutas não tivessem o proveito do terreno o aforamento seria extinto. Nesse mesmo decreto, colocam os critérios para a demarcação, assim dispõe que, “a origem da faixa de 33 metros dos terrenos de marinha será a linha do preamar máximo atual, determinada, normalmente pela análise harmônica de longo período” (Brasil, 2005). Na falta de observações de longo período, a demarcação dessa linha será feita pela análise de curto período.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, a análise de longo período deve basear-se em observações contínuas durante 370 dias. Para a análise de curto período, o tempo de observação, será no mínimo, de 30 dias consecutivos<sup>12</sup>. (BRASIL, 2005)

Ainda na década de 40 tem-se: o Decreto-Lei n. 5.666, de 15 de julho de 1943, que determinou que os aforamentos somente poderiam ser concedidos em concorrência pública, por iniciativa do Governo ou de particulares. Além disso, proibiu a concessão de aforamentos de áreas de marinha aos particulares para a divisão em lotes e transferência a terceiros. Tal proibição resistiu pouco mais de 2 anos; o Decreto-Lei n. 7.937, de 5 de setembro de 1945, permitiu, já no seu artigo 1º, a concessão de Aforamento de quaisquer áreas de Terrenos de Marinha, para a divisão em lotes e posterior transferência a terceiros, desde que os lotes a transferir viessem a ser aproveitados com construções.

Finalmente, nesta mesma década, publicou-se o Decreto-Lei n. 9.760, de 5 de setembro de 1946, em vigor até os dias de hoje, com alterações, evidentemente. Este decreto dispõe sobre os bens imóveis da União – entre os quais inclui, no artigo 1º, alínea a, os Terrenos de Marinha e seus acrescidos – e dá outras providências. Em 1988, os Terrenos de Marinha e seus acrescidos alcançam a condição de preceito constitucional. As constituições anteriores simplesmente não previam a matéria. O artigo 20, inciso VII, da CRFB/1988 assim dispõe no art. 20. São bens da União – os terrenos de marinha e seus acrescidos.

Já sob a nova Constituição, novos dispositivos legais complementaram a legislação concernente aos Terrenos de Marinha, destacando-se: a) Lei n. 9.636, de 15 de maio de 1998, que dispôs sobre a regularização, administração, Aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União; b) Decreto n. 3.725, de 10 de janeiro de 2001, que regulamentou essa lei; e c) Instrução Normativa da SPU, n. 2, de 12 de março de 2001, que dispôs sobre a demarcação dos Terrenos de Marinha.

Outra questão importante a ser mencionado, concerne as tributações, as quais a união incide sobre esses institutos.

Vivemos, no Brasil contemporâneo, sob a mão pesada de um Estado que nos sufoca. Como aponta Chaves (2008).

---

<sup>12</sup> BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 4.904, de 2005.

Ao contrário dos nossos antepassados, que se rebelaram contra a Coroa portuguesa, quando ela decidiu sugar 20% do que aqui se produzia, hoje nos mantemos inertes, quase indiferentes ante a expropriação de quase 40% da renda gerada pelo nosso esforço coletivo. (CHAVES, 2008).

Diante da questão, a Câmara dos Deputados e o Senado até que vêm tentando, nos últimos anos, mudar o quadro vigente. As iniciativas, porém, têm sido destituídas de efetividade. Em contraposição, empresas e famílias partiram para o confronto judicial, contestando as cobranças feitas pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU), devido aos “critérios ilegais” por ela adotados, (assunto a ser tratado no capítulo a seguir). É que, na ânsia de arrecadar mais e mais e não podendo majorar os percentuais praticados (0,6% para foro ou enfiteuse, 5% para laudêmios e 2% ou 5% para taxas de ocupação), ela “reavalia os imóveis a preços de mercado”, com o que aumenta suas receitas.

Os focos de resistência às mudanças têm várias origens ideológicas ou políticas. A Defesa do território é uma delas. De acordo com o Gasparini (2006) os terrenos de marinha teriam tido origem ainda no século XVII, por atos públicos da Coroa portuguesa, com pelo menos quatro objetivos: “os serviços de embarque e desembarque de coisas públicas e particulares, a defesa da cidade, a obtenção de renda, além de algumas vezes se prestarem à extração de sal”. Assim, a Ordem Régia, de 21.10.1710, “vedava que as terras dadas em sesmarias compreendessem as marinhas, que deveriam estar desimpedidas para qualquer serviço da Coroa e de defesa da terra”. (GASPARINI 2006, p. 698 - 699 ).

As justificativas atualmente, da União não enfatiza mais a “defesa do território”. Mas justifica a propriedade dos terrenos de marinha pela necessidade da ordenação da zona costeira, proteção ambiental, atividades policiais e militares e promoção de atividades urbanísticas, com destaque para o “Projeto Orla”, desenvolvido conjuntamente pela SPU, Ministério do Planejamento e algumas prefeituras de cidades litorâneas.

Com fundamento nisso, na tradição e nos recursos arrecadados, o governo federal repele qualquer ação, no Congresso Nacional, que coloque em risco o seu domínio sobre esses terrenos, bem como as receitas obtidas com a cobrança do

foro (enfiteuse), das taxas de ocupação e do laudêmio neles incidentes. Assim, as propostas apresentadas, até o momento, sobre questões referentes aos imóveis da União e à tributação sobre eles sofreram rejeição por parte do governo.

Os terrenos de marinha angariam ônus de variada natureza para a sociedade brasileira e a base econômica em que se apoia. Antes de tudo, porém, entendamo-nos acerca dos principais termos implícitos na questão.

Assim, consideram-se “terrenos de marinha os banhados pelas águas do mar ou dos rios navegáveis, em uma profundidade de 33 (trinta e três) metros, medidos horizontalmente, para a parte da terra da posição do preamar médio de 1831”. Formados, naturalmente, pela ação dos ventos e das águas, ou artificialmente, e localizados na costa marítima do litoral brasileiro, no continente e nas margens dos rios e lagoas, até onde ocorre a influência das marés, são cedidos pela União a terceiros para uso e ocupação por meio de contrato de aforamento (ou enfiteuse), que é o direito de o beneficiário (foreiro) usufruir do imóvel, mediante o pagamento à União de uma pensão anual (denominada foro), Enquanto que a ocupação é o direito precário de posse sobre um imóvel, caracterizado pela existência de benfeitorias em seu aproveitamento. A lei admite apenas a transferência das benfeitorias e não o domínio útil. O Decreto-Lei nº. 9.760, de 1946, assim dispõe no art. 127: “*Os atuais ocupantes de terrenos da União, sem título outorgado por esta, ficam obrigados ao pagamento anual da taxa de ocupação*”. (CHAVES, 2008)

Enfim, laudêmio é a importância paga à União pela transferência onerosa do domínio útil do imóvel (isto é, pela venda). Corresponde a 5% sobre o total da operação, compreendendo o valor do terreno e o das benfeitorias. Sem o seu recolhimento, em nenhuma hipótese a transferência se efetuará, responsabilizando-se o cartório por qualquer irregularidade quanto a essa exigência.

A enfiteuse, a taxa de ocupação e o laudêmio são ônus que recaem sobre os donos de imóveis situados em terrenos da União e constituem sérios empecilhos ao desenvolvimento urbano e à indústria da construção imobiliária. Na verdade, além da exagerada majoração do valor dos imóveis situados nesses terrenos, essa cobrança é predatória, insensível e desprovida de lógica desconsidera o fato de o proprietário de imóvel já ser penalizado pelo Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), cobrado pelas prefeituras municipais.

Nesse sentido é importante destacar a dificuldade se obter qualquer informação, na SPU, de forma precisa acerca da sua receita e despesa anual.

A receita da Secretaria do Patrimônio da União (SPU) é constituída de várias fontes, das quais ressalta a cobrança de foro (0,6% do valor do terreno aforado), taxa de ocupação (2%, para as ocupações já inscritas e para aquelas de inscrição requerida à SPU, até 30 de setembro de 1988, e 5%, para as ocupações de inscrição requerida ou promovida ex-offício, a partir de 1º de outubro de 1988, conforme o Decreto nº 2.398/87, art. 1º) e laudêmio (5% do valor do terreno e das benfeitorias existentes, na oportunidade da venda do imóvel) sobre os bens patrimoniais da União. Outras fontes são: a alienação, o arrendamento, o parcelamento e o aluguel de imóveis da União, além de multas e juros cobrados por atrasos de pagamento. (CHAVES, 2008)

Há vários Projetos de Emenda à Constituição ou de alteração de outros diplomas legais, especificamente relativos a enfiteuse, taxa de ocupação e laudêmio, que não prosperaram, até o momento, segundo Chaves (2008), posto que, não há vontade política expressa em um grupo bem organizado, no Congresso Nacional. Uma Frente Parlamentar tenderia a criar a base necessária à ruptura da inércia existente sobre a questão. A coalizão de membros de vários Partidos Políticos com representação na Câmara e no Senado, na sua opinião, garantiria não apenas vez e voto nessa peleja, como também a transparência do jogo e o respaldo político a eventuais iniciativas de mudança partidas de áreas mais lúcidas e socialmente antenadas do Poder Executivo.

Uma saída, para o estado de coisa, ainda segundo o autor, seria a adesão de um número significativo de Parlamentares da base de apoio ao Governo há de trazê-lo à negociação. Porque, neste caso particular, ele praticamente não conta com alianças extraparlamentares a sustentá-lo. A tarefa dessa Frente Parlamentar será facilitada pela mobilização social, que se dará no seu rastro e sob a sua indução.

Essa breve apresentação da constitucionalização dos institutos, terrenos e acrescidos, mostra a complexidade sobre estes institutos.



### 3.4- DESDOBRAMENTOS HISTÓRICOS DA DOAÇÃO DE TERRAS EM BELÉM

Mourão (1987), analisando os conflitos fundiários na cidade de Belém, infere que a história da cidade indica as origens e as fases distintas de seu crescimento e transformação, do mesmo modo, apresenta as formas pelas quais foram apropriados o seu solo e a sua urbanização. As formas, de apropriação a qual cita a autora, coincide, com a maneiras com as quais os terrenos de marinha foram ocupados.

Primeiramente como admitem algumas literaturas, como Penteadó (1968), Meira Filho (1976), Abelém (1989) e Mourão (1987), salientam, que a cidade de Belém teve sua origem na fundação do “Forte do Presépio” em 1616, no local onde hoje se encontra o Forte do Castelo, marco inicial do processo de ocupação urbana na região Amazônica. E enquanto uma metrópole da região amazônica, passou por um processo de expansão urbana intenso e acelerado. A cidade de Belém atingiu seu apogeu em termo de infraestrutura urbanística por ocasião do governo de Antônio Lemos, aproveitando os recursos advindos da economia da borracha. MEIRA FILHO (1976).

Nessa mesma perspectiva assinala Mourão (1987), que “ao final do século XX, Belém é uma metrópole que enfrenta problemas comuns a muitos centros urbanos”. Nesse período, seu crescimento populacional já é bastante expressivo, a manutenção da vida comercial e econômica também são bastantes desenvolvidos, assim como os equipamentos urbanos. Ainda conforma a autora, até 1940, havia uma tendência de limitar a extensão da cidade na Primeira Léguas Patrimonial.

Mas, foi a parti da implementação do Forte do Presépio, que consolidou-se como primeiro momento da ocupação da cidade. Como podemos notar na figura I, conforme Arruda (2003) ao citar Reis (2001) o desenho seria mais antiga representação da cidade de Belém do Grão-Pará no século XVII (1640).

Ao centro, o igarapé do Piri, à direita, o Forte do Castelo e a povoação que viria a ser a Cidade Velha (observar que fronteiro ao Forte, existiu uma praia que foi o primeiro desembarcadouro). À esquerda da figura, a praia e o sítio do que viria a ser o bairro da Campina, hoje, bairro do Comércio. Sobre a praia surgiu, posteriormente a rua da praia, hoje, a Rua 15 de Novembro. (REIS, 2001 *apud* ARRUDA, 2003).

**Figura I:** Imagem da Orla de Belém no Início do Século XVII



**Fonte:** Reis 2001, p.293 *apud* Arruda 2003, p.23.

Esse momento referendado, a fundação da cidade, a ocupação, se concretizou, por razão de preocupação por parte do então Capitão – Mor, em manter a defesa do território, face às constantes ameaças de invasões por parte dos povos europeus. Preocupou – se nesse momento povoar o mais rápido possível essas porções territoriais, como forma de garantir a posse desses domínios. Vale lembrar que essas estratégias coincidem com as finalidades primeiras dos terrenos de marinha, que se configurava em outras funções, a questões de segurança nacional. Pois visava impedir que uso destas terras por outrem, pudesse comprometer a proteção da faixa litorânea contra eventuais invasões de nações até então inimigas. Numa fase histórica na qual ainda existiam iminentes riscos de insurgência por parte

de outros países que cobiçassem (como Holanda, Inglaterra, França) ser torna senhores de parte do território brasileiro<sup>13</sup>.

A segunda, respeito à acessibilidade ao país e não ao seu interior. Considerando, que a principal e praticamente única rota de entrada e saída do país, era a orla marítima. Logo essas terras eram de grande valia. Para se chegar ao interior do território brasileiro, quando, muitas vezes, o meio mais rápido e seguro de transporte, eram fazendo uso das vias fluviais, navegando-se pelos corpos d'águas, que tanto desembocavam no oceano, como permitiam que fossem singrados até os recônditos mais interioranos. Aponta Meira Filho (1976), que o ponto estratégico da primeira edificação (o forte) desembocava as águas de vários igarapés como o Piri, o Murtucú, o Oriboca, o Reduto, o das Almas, o da comedia dos peixes-bois, dentre outros. Além disso, que a partir dele, surgem os primeiros caminhos, depois ruas da cidade.

A terceira concernente à atividade comercial, que mais prosperava nas adjacências nos setores litorâneos. A partir de onde se tornava mais facilitado o recebimento, escoamento de produtos e outros bens que possuíssem valor econômico. Nessa perspectiva o Brasil, por ter sido uma colônia de exploração, os interesses portugueses nesses espaços litorâneos para o escoamento dos recursos daqui explorados como ouro, diamantes, cacau nativo, castanha, pimenta, canela, baunilha, cravo, madeira, (“drogas do Sertão”), em Belém, entre outras. São alguns exemplos que podem ser citados como uma relação direta das funções que tinha os terrenos de marinha com a localização, a qual foi fundada a cidade de Belém.

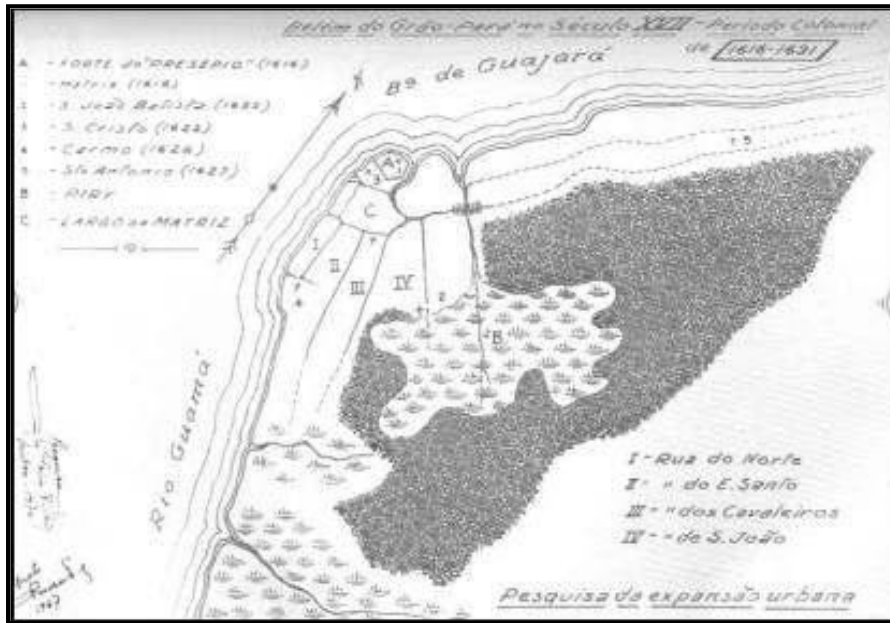
O forte do Presépio representou, no início da ocupação belenense, o centro de irradiação de onde a cidade distinguiria o linear de suas primeiras ruas. Seu crescimento, eram orientadas em dois sentidos uma para o mar em direção a Baía da Guajará e outra para o rio Guamá. Nessa última, surgirá a primeiras ruas da cidade, a rua do Norte, posteriormente surgiram as demais ruas no mesmo sentido,

---

<sup>13</sup> A Carta Régia de 21.10.1710 determinava que “as sesmarias nunca deveriam compreender a marinha, que sempre deve estar desimpedida para qualquer incidente do meu serviço e defesa as terra”. A preocupação com a defesa do litoral e zonas adjacentes foi uma das preocupações que levou a Coroa Português a reservar as “marinhas”. Essa era a ideia manter nos diversos países que instituíam essas limitações ao direito de propriedade. (MACHADO, 1995. p. 63).

como a Rua do Espírito santo, Dos Cavaleiros, Rua de São João (Monografia das baixadas 1975). A figura II demonstra esse momento dos primórdios da cidade.

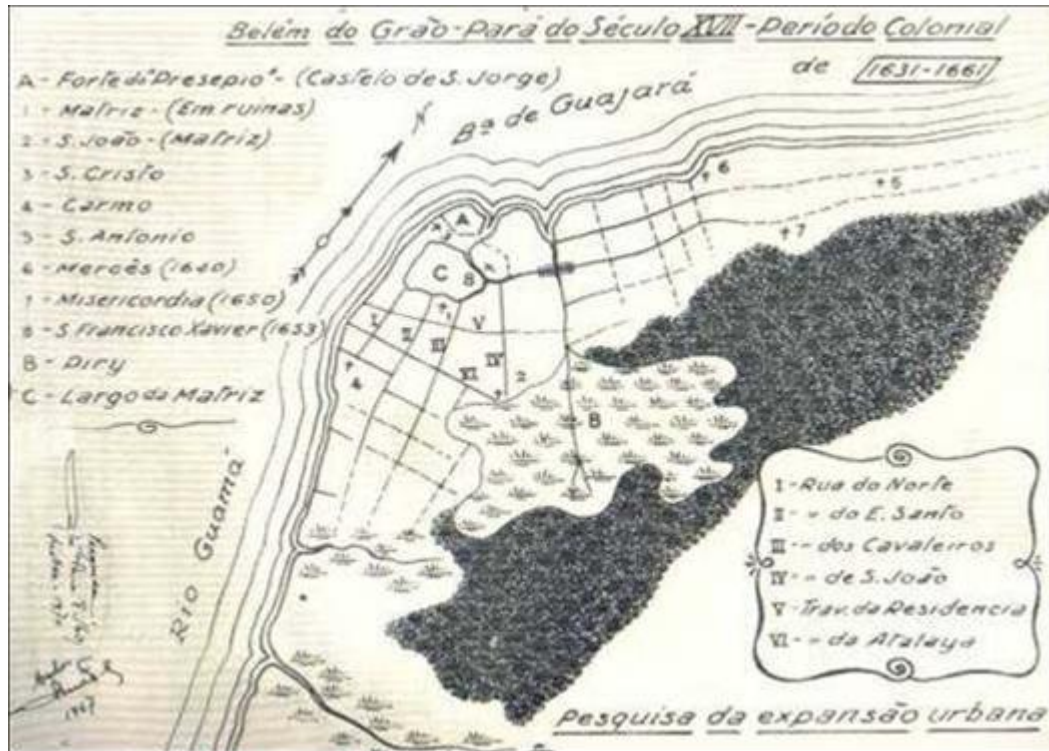
**Figura II:** Desenho da Planta de Belém no Início de sua Fundação (1616- 1631)



**Fonte:** Meira Filho, 1976, p. 171.

A figura, confirma o que algumas literaturas apontam que Belém foi desde sua origem mais guamaense do que guajarina e sempre nas suas margens, Monografia das Baixadas (1975). Essa configuração resulta no aparecimento dos dois primeiros bairros: a cidade (hoje cidade velha) fruto da influência guamaense e a campina, em função da guajarina. Na figura III respectivamente, nota-se a irradiação, continuam no sentido leste e oeste com a construção de casas religiosas, e com presença de dois acidentes geográficos o igapó e o igarapé do Piri, que ocupavam o uma área do perímetro urbano, fato que impedia o crescimento da cidade de forma contínua.

**Figura III:** Desenho da Planta de Belém entre 1631 – 1661, as Irradiações das Primeiras Ruas.

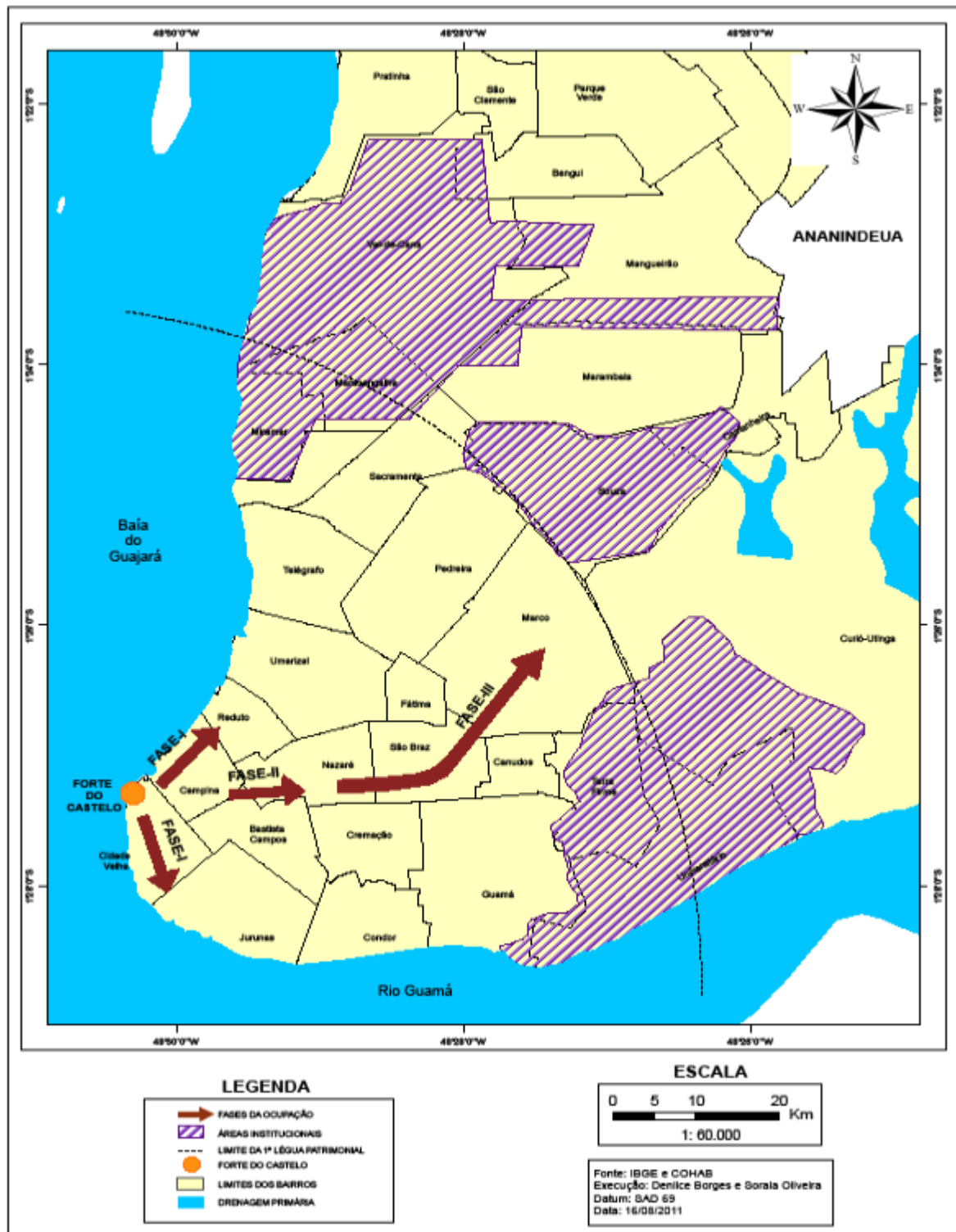


**Fonte:** Meira Filho, 1976, p.339.

A cidade, tendo ultrapassado o igarapé do Pirri e o igapó, fez com que eles se tornassem centrais, logo esses enclaves geográficos, ao final do século XVIII, fossem secos e drenados.

Nesse período até a primeira metade do XIX, a cidade pouco se expandiu, só a partir da segunda metade desse século a cidade voltou a crescer. Como pode –se notar no Mapa II, as análises destacadas por Abelém (1989), no qual essa infere que até meado do século XIX, a cidade apresenta uma evolução sistemática em três fases: Uma fase ribeirinha que parte da sua fundação; fase de penetração, quando o crescimento começa a interiorizar – se e a fase de continentalização, período no qual há uma redução da influência fluvial e o crescimento expande –se para o continente (ABELÉM, 1989. p - 36 ).

MAPA II: Sentido da Expansão Urbana de Belém.



Fonte: Adaptado de Abelém, 1989

### 3.4.1 – Os Processos de Doação

A partir desse momento faz – se necessário, apresentamos alguns fatos, no sentido de esclarecimento, ao fato de que a Sesmaria doada à Câmara Municipal, estava alcançada pela regra que excluía, das concessões de sesmaria, os terrenos de marinha.

Em 1º de setembro de 1627, anos após de sua fundação, Belém recebe a Carta de Sesmaria do então Fidalgo da Casa Real, Capitão Geral do Estado do Maranhão e Grão - Pará, Francisco Coelho de Carvalho. A carta correspondia a uma légua de terras concedida à Câmara Municipal de Belém, O' de Almeida (2009). Esta seria a primeiro processo de doação, e se tornou o primeiro patrimônio público municipal.

Essa doação configura –se em um grande problema quanto ao confirmação e registro desse marco. Treccani (2001) menciona que a data de registro foi realizada, depois do estipulado no regime dos provedores, o que este deveria ter sido feito um ano após a concessão.

O fato é que a Carta de doação de Belém foi registrada e confirmada muitos anos depois em 1708 e registrada em 1746, e essa sesmaria estava sob a vigência, segundo Treccani (2001) das Cartas Régias de 4 de outubro de 1678 e de 12 de novembro de 1698, nesse institutos normativos, determinavam as seguintes cláusulas: a de 1678, que os terrenos de marinha fossem reservados ao uso comum, pois se tratavam de terrenos para as regalias reais e a de 1698, os terrenos deveriam ser concebidos apenas pelo soberano e não pelas Câmaras municipais. Por esses dados, permites inferir que a Sesmaria concedida à Câmara municipal, os terrenos de marinha não fariam parte da doação realizada para a Câmara Municipal de Belém. Ainda segundo esse autor, a ligação política e administrativa que Belém mantinha com a coroa Portuguesa, em muito a favoreceu, posto que, o fato da cidade desde sua fundação e crescimento tenha se dado sobre os terrenos de marinha, com tudo, não foi razão, inicialmente para um problema político, até por que esse fator favorecia as finalidades da Coroa nas novas terras.

O' de Almeida (2008) infere que tudo indica que antes da definição clara do que era terreno de marinha e mesmo após a decisão do Supremo Tribunal Federal em 1905, a Câmara Municipal de Belém e mesmo depois do fim da competência administrativa desta, os entendedores e prefeitos municipais não se preocuparam se podiam ou não dispor dos terrenos de marinha. Nesse meio tempo, aforaram e doaram sem restrições os terrenos em Belém, no sentido de ampliar o núcleo urbano. Porém, esse processo deu propriedade a poucas pessoas. Nesse segundo esse autor seria o marco para os conflitos sobre os terrenos e acrescidos de marinha.

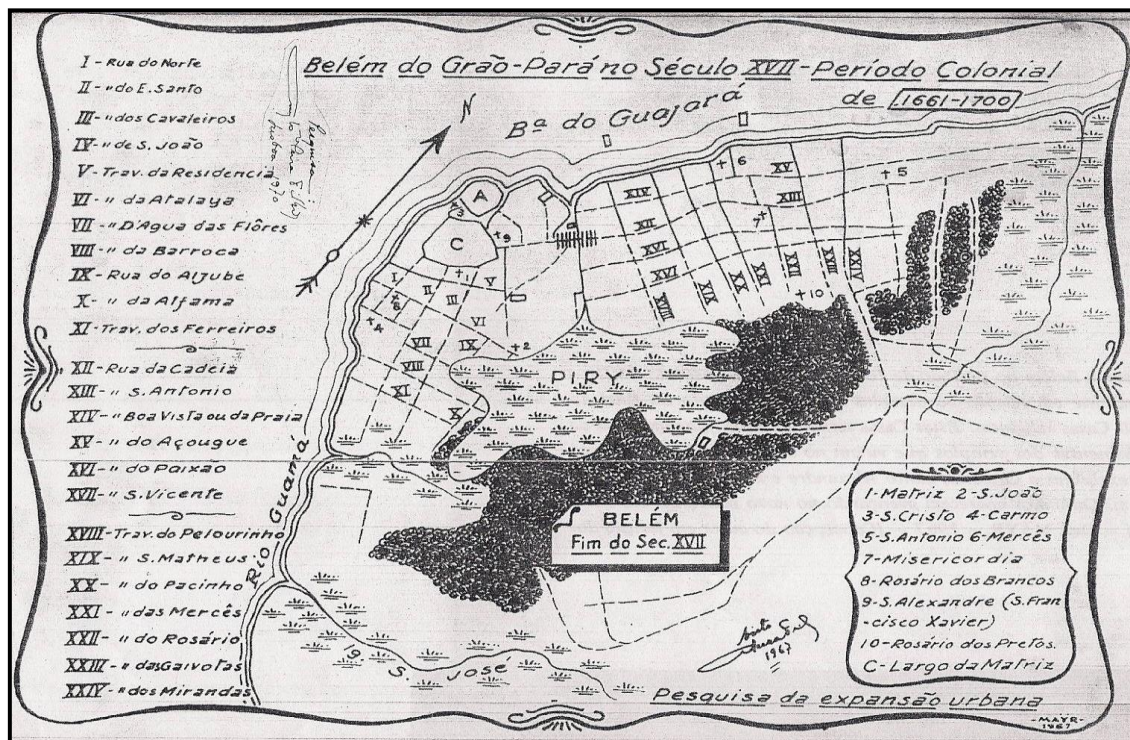
Em 1751, a sede do governo da província do Grão – Pará e Maranhão, foi transferida para Belém, tornando-a o principal centro político, administrativo e econômico da região. Esse fato foi de fundamental importância para o crescimento do aglomerado urbano, houve um crescimento tanto populacional, quanto territorial. Posto que, diversas famílias vieram para Belém, algumas por vínculos com a administração, outras pelo desejo de fixar atividades econômicas.

Com essa iniciativa, foram surgindo um conjunto de práticas que paulatinamente, foram modificando o antigo núcleo. Segundo Mourão (1987), a expansão territorial se processou por longo tempo. A princípio a apropriação do solo nesse momento fora efetuado através de doações efetuadas pela coroa portuguesa aos seus representantes legais, estes tinham o domínio e o direito de propriedade e poderiam dar concessão de terras aos civis e militares brancos. Segundo Junqueira (1976) *Apud* Mourão (1987). As terras eram doadas sob certas condições, o sujeito deveria demonstrar possuir condições de explorar economicamente a terra, povoar e defender as terras recebidas.

Inicialmente, foram doadas áreas para ordens religiosas, destes destacam os capuchinhos, carmelitas, mercedários Jesuítas e dominicanos, e posteriormente, a colonos açorianos. Pentecostado (1968, p.107), Como se nota na figura IV, a cidade expandi –se, contado no final do século XVII, com 24 ruas e 10 casas religiosas. Estas casas seriam as bases fundamentais da fixação e irradiação urbana, como aponta Meira Filho (1976), esses traços urbanos mostram o que viriam ser Belém no século XVIII.



**FIGURA IV:** Desenho da Planta de Belém entre 1661 – 1700, e a Instalação de Casas Religiosas.



Fonte: Meira Filho, 1976, p.471.

Penteado (1986), destaca a chegada de estrangeiro na região, afirma o autor a importância da chegada de colonos, (açorianos) para o aglomerado, mesmo considerando que este não tinha habitação suficiente para todos, por essa razão, foram abertas diversas ruas para acomodar o contingente de migrantes, menciona um total de 234 pessoas de ambos os sexos, o que foi importante para o crescimento do núcleo. Ainda segundo o autor, em 1650, Belém possuía cerca de 80 habitantes, 1700 a população apresentava – se aproximadamente de 500 pessoa, em 1788 os habitantes se aproximavam de 10.620 entre “homens livres, civis e militares, escravos (africanos e seus descendentes e alguns nativos). (PENTEADO 1986; p.106- 108).

Destaca Abelém (1989), que os colonos aqui residindo, buscam transplantar para a nova terra as suas atividades econômicas de origem, assim, colocam em

pratica a cultura do pastoril. Nesse momento inicia as doações são efetuadas a algumas famílias.

Lembrando que nesse momento, havia apenas o “ jus domini<sup>14</sup>” como instrumento normativo legal de legislação municipal. Mourão (19887) cita que a inexistência de uma legislação precisa, possibilitar que extensas áreas das baixadas de Belém fossem requeridas e concedida para a atividade pastoril, alerta que esse processo fora feito de forma descontrolada, sem estabelecer parâmetros ou dimensões mínimas e máximas dos lotes. Foi através destes procedimentos, razoáveis porções do solo urbano de Belém foram apropriados e nelas surgiram as fazendas e vacarias das famílias Lobo, Guimarães, Leal Martins, Umberlina Quadros, Chermont, Santos Moreira, pinheiros Filho, Nazaré Guimarães. Mourão (1987, p.30), Observar Tabela I.

---

<sup>14</sup> Esta é fundada em uma relação de direito (natureza jurídica). A posse, não significa ser proprietário de algo, mas sim usufruir daquilo que o titular e/ou proprietário, dá o direito (posse) de usar. Ou por alguma lei, dará o direito de usar. Abelém (1987)

**Tabela I:** Famílias Detentoras de Terras Urbanas em Belém e Famílias Ocupantes.

GRUPO PARTICULAR OU FAMÍLIAS	BAIRROS	Nº DE FAMÍLIAS (POSSEIROS)
Acatauassu Nunes	Guamá / Marco	1.876/937
Ferro Costa	Sacramenta	3.000
Lameira Bittencourt	Cremação	1.000
Santos Moreira	Pedreira	900
Lobato	Pedreira	600
Umberlina Quadros	Guamá/Cremação	----/ 8.931
Imobiliária Mourão	Jurunas	454
Casa Forte/ Grisolia	Jurunas	900
C.C.A	Telégrafo	100
<b>Total</b>		<b>21.695</b>

**Fonte:** Adaptado Ponte ,1985

Algumas dessas, ou parte dessas porções de terras, foram sendo repassadas ou vendidas a parentes ou outras famílias. Essas famílias, ou seus herdeiros, hoje se constituem nos maiores proprietários privados das baixadas.

Outra forma de doação ocorreu em 1940, extensas áreas localizadas nos limites após a 1ª léguas Patrimonial, foram cedidas ao governo federal, para nelas se instalarem algumas de suas instituições, como exército, marinha e aeronáutica, a empresa de navegações (ENASA), Departamento dos Correios e Telégrafos (DCT), ao Departamento de Água e Esgoto ,COSANPA, CELPA, CDP e outras para a instalação de antigas faculdades de ciências Agrárias hoje (UFRA), Universidade Federal Rural da Amazônia, da UFPA Universidade Federal do Pará, Instituto de Pesquisa da Amazônia (IPEAM), EMBRAPA e ELETRONORTE,. Essas instituições ao lado das famílias citadas e outros, se tornaram grandes proprietários do solo alto e ou alagadiço de Belém. Mourão (1987). Essas áreas, constituem o Cinturão de

áreas institucionais, que nesse, eram grandes obstáculos físicos a expansão da cidade, pós apresenta a forma de um semi círculo da baía do Guajará ao rio Guamá, somam juntas aproximadamente uma superfície total de mais de 5.000 há da 1ª légua Patrimonial (CODEM, 1975, p.114). Observar Tabelas II.

**Tabela II:** Grupo de Instituições Possuidoras de Terras Urbanas em Belém e Famílias ocupantes.

GRUPOS INSTITUCIONAIS	BAIRROS	Nº DE FAMÍLIAS (POSSEIROS)
Aeronáutica	Sacramenta / Pedreira	1.629/570
UFPA	Terra Firme Marco/Guamá	5.000/282/3.316
Eletronorte	Terra firme	1.500
IPASEP	Cidade Satélite (área da cosanpa)	112
Santa Casa	Guamá	5.301
Educando Eunice Weaver	Bengui	13.000
CODEM	Bengui	17.000
CODEM/Marinha/MIN. Interior	Sacramenta/Barreiro/ Telégrafo	2.343/231/607
<b>TOTAL</b>		<b>50.891</b>

**Fonte:** Adaptado Ponte, 1985.

A cidade ao se expandir e ao começar a implementação de equipamentos urbanos, deparou – se com os acidentes, contornando o centro. Esse enclave entre outros fatores como o “cinturão institucional”, influenciaram na ocupação de cota mais altas e a dificuldade da expansão a cidade, que teve de se conter sua expansão até a primeira légua patrimonial e os de cotas baixas, ou seja, inferior a quatro metros ficaram vazios em virtude de serem terrenos alagados ou alagáveis em períodos mais chuvosos. Abelém (1987). Como já citado anteriormente o município de Belém se localiza na confluência da Baía do Guajará com o Rio Guamá. Esses fatores tiveram grande importância no processo de ocupação da

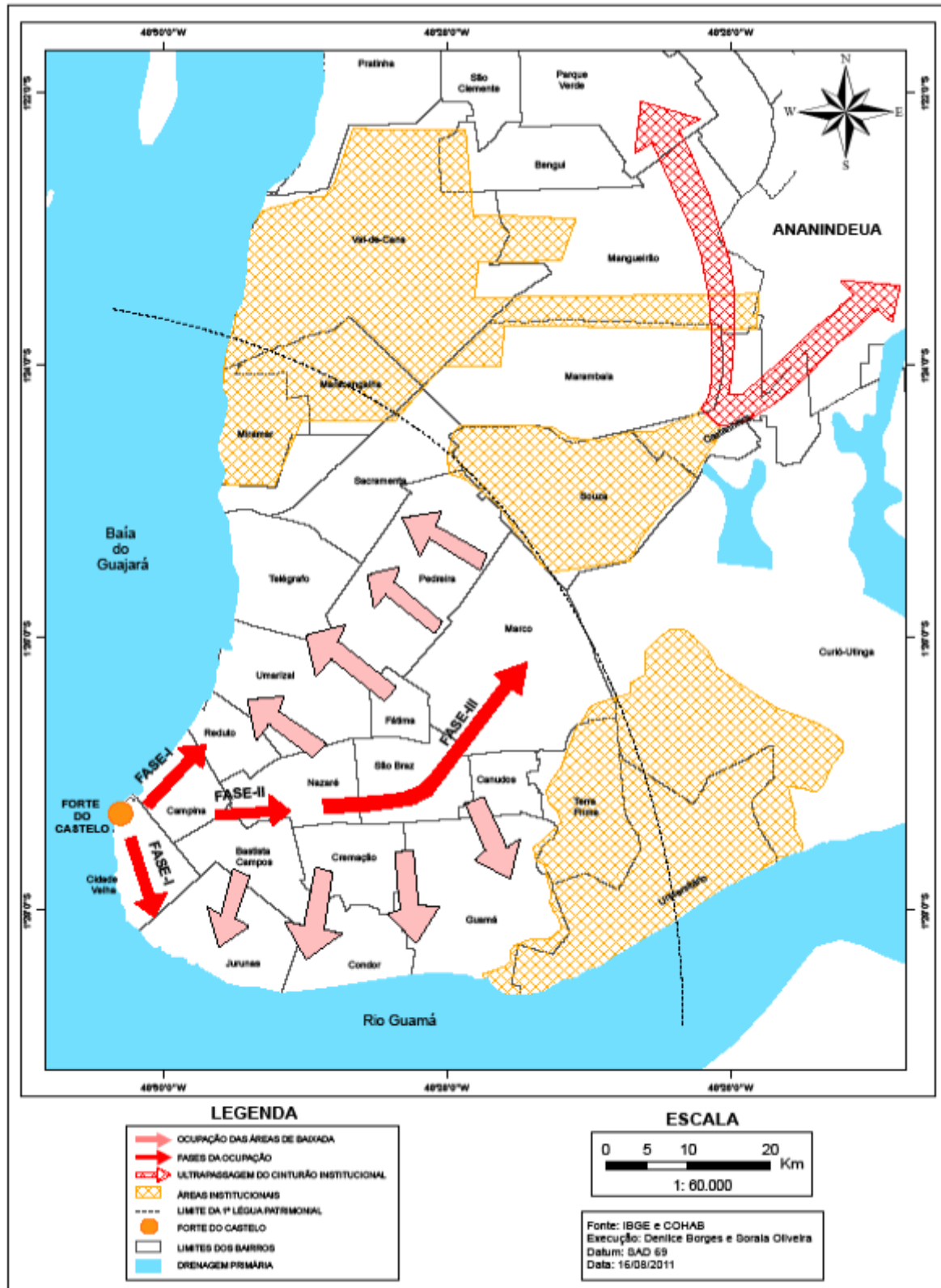
RMB, na medida em que as áreas de terra firme foram sendo ocupadas pelas camadas de maior renda, restando somente as áreas alagadas para a população pobre. Notemos essas características geográficas têm papel fundamental na forma com as questões socio espaciais estão imbricadas nas questões habitacionais, bem como na forma como a população de baixa renda buscam suprir suas necessidades de moradia.

A partir do século XIX, outros fatores, nos ajudam a analisar o contexto de transformação urbana da cidade de Belém. Como por exemplo, quando, Belém ascende a posição de capital da borracha, vivenciando um ciclo econômico, que influenciou diretamente na ocupação do território, uma vez que, a proposta de modernização do espaço urbano direcionou os investimentos públicos e privados para as áreas mais centrais com a implantação de inúmeros serviços urbanos, como iluminação pública, serviços de esgotos, limpeza urbana, forno crematório, corpo de bombeiros, calçamento de ruas e avenidas, foram alguns exemplos de infraestrutura urbana implementadas, no sentido de deixar as terras do centro da cidade mais valorizadas e em condições e aspecto adequada a elite que aí residiam e paralelamente a isso, o deslocamento dos setores populares para áreas mais distantes. Nesse momento, Belém consolidou seu rumo em direção ao bairro do Marco, numa franca “continentalização”, a partir da avenida Almirante Barroso e Vias adjacentes, ainda obedecendo as imposições do relevo, que buscou incorporar os terrenos altos.

Com o esgotamento das terras firmes da Primeira légua Patrimonial, junto com ao aumento vegetativo e migratório da população, ao estrangulamento promovido pelas áreas institucionais, a população de baixa renda, não possuidora de condições para aquisição de terrenos nas áreas altas da cidade, foram levadas a ocupar as baixadas próximas às áreas urbanizadas. Essas áreas correspondiam às antigas fazendas que se encontravam abandonadas pelos antigos donos. Aponta Pontes (1985, p. 27). O mapa III apresenta bem essa realidade. São áreas próximas aos canais, onde se verifica a presença de igarapé, várzea e terra firme, a área urbana era coberta por uma extensa rede de cursos d’água, que chegava a compor cerca de 40% da área central, hoje definitivamente esses enclaves hidrográficos foram sanados e as áreas foram incorporadas à paisagem da cidade.

Nessa área, que surgem os maiores conflitos fundiários e as principais intervenções públicas relacionadas à questão da moradia, marcadas por estratégias de remoção e reassentamento. Em termos de estruturação física, as baixadas apresentam fracionamento expressivo e dimensões mínimas dos espaços destinados à moradia. Ocupados por famílias numerosas ou por mais de uma família, expressam altas médias de habitantes por domicílio. O acesso às residências, face à natureza alegável do terreno ainda é feito por meio de estivas, ou seja, passarelas de madeira, que interligam as habitações internamente e permitem o acesso às vias pavimentadas. Construídas num nível mais elevado, ultrapassam os obstáculos naturais como valas, córregos e igarapés. A estiva funciona como via de acesso principal e é precursora da aterrada. Na medida em que as ruas são aterradas os lotes também vão sendo aterrados, o que facilita a substituição das palafitas por construções mais estáveis, porém, ainda carentes de infraestrutura. (PEMAS,2001).

**Mapa III:** Expansão Urbana e ocupação das áreas de baixadas.



Fonte: Adaptado de Abelém, 1987

Como se pôde nota no mapa III, com o desencadeamento do processo de ocupação das baixadas de Belém, os chamados “bairros residenciais pobres” Penteado (1986), onde estes se estendiam pela periferia da cidade. Destaca o referido autor, que a situação sócio econômico da população desses bairros expressavam pobreza extrema, com faltas das mínimas condições de habitação, posto que, inexistiam condições básicas como água, luz, saneamento, entre outros; as casas eram geralmente de madeiras, cobertas de folhas de palmeiras, edificadas em terrenos muito úmido. (PENTEADO, 1986, p.182).

Sobre tal questão Abelém (1987), salienta que a vida em Belém se fazia no centro (os serviços ofertados, oportunidades de emprego, trabalho), o que em muito contribuiu para que a população em especial a de baixa renda, preferisse de alocar próximo do centro, nas áreas de baixadas, o que para essa autora emergem os conflitos entre os diversos agentes que compunham o espaço urbano.

Como pode –se, nota ao longo de todo esse processo de fundação e ocupação e expansão urbana, os governos da época, desapropriou e vendeu as terras aos seus ocupantes. Conforme O’ de Almeida (2008), o período em que se iniciam o processo de doações de terras na cidade de Belém, seria o marco para os conflitos urbanos como parte inerente da ocupação de extensas áreas de baixadas pela população de baixa renda. As invasões segundo ele, deram origem aos terrenos acrescidos de marinha e muitas delas perderam suas características de áreas alagáveis ou alagadas, por conta muitas das vezes das intervenções dos próprios moradores, e estas se tornaram valorizadas, tanto para uso residencial, quanto para outros usos.

Mourão (1987, p. 32) afirma que nesse momento aparecem os que se julgavam ser donos da área e buscam de todas os meios, readquirir suas propriedades, formando assim, uma relação de inquilinato, mas na maioria das vezes os ocupantes, eram desalojados, sem aviso prévio. Ainda a autora, esse processo se generalizou - se em Belém e os conflitos começaram a implodir.

Os fatos apontam que os conflitos fundiários urbanos na cidade de Belém, não são de períodos recentes, que embora suas intensificações sejam mais recentes como aborda Mourão (1987), eles se intensificam nas décadas de 1960, 1970 e 1980. Estes têm sido parte inerente da ocupação de extensas áreas de



terrenos e acrescidos de marinha, que posteriormente foram chamados de áreas de baixadas. .

Um fato importante a ser incorporado a esse contexto, de consolidação urbana da cidade de Belém, é a construção da rodovia Belém – Brasília, ocorrido na década de 1960, quando o Pará, sofre a influência desta, que veio aproximar a economia regional, a economia do resto do país, em especial do sul e sudeste. Além desse fato, esse acontecimento favoreceu um acentuado crescimento demográfico da RMB, face ao intenso fluxo migratório, o que contribuiu para o aparecimento de novos núcleos urbanos. Todos esses fatos desencadearam um acelerado processo de verticalização, no qual, os terrenos firmes concentraram – se nas mãos de poucos e de maior poder aquisitivo.

Fato, que contribuiu, substancialmente para os conflitos fundiários urbanos em Belém, sobre as áreas de baixadas, onde também ocorreram, as principais intervenções públicas da política habitacional marcada pelas estratégias de remoção e reassentamento. Pode-se dizer que essas estratégias têm sido o principal objetivo das políticas habitacionais até os nossos dias. Surgem, então, nesses subespaços, movimentos populares, mobilizações, manifestações mais radicais, atos públicos, manifestos de todos os tipos. As principais reivindicações foram por urbanização, equipamentos coletivos e regularização fundiária. Dentro do município de Belém, os conflitos fundiários em torno da luta pela propriedade das áreas ocupadas sempre foram intensos. Ocupou-se um grande número de áreas alagadas: públicas e de particulares, esses conflitos, eram mais evidentes entre os supostos donos de terras, ou seja, as famílias que receberam extensos latifúndios urbanos e os ocupantes das terras, que em muitos casos utilizavam - as, em razão das mesmas serem abandonadas por essas famílias pelo fato das mesmas serem alagáveis, portanto impróprias para quaisquer atividades produtivas ou de moradia. E quanto essas áreas acompanhadas pelos pretensos donos, eram aforadas e cedidas aos populares. Os conflitos emergem quando, os moradores por iniciativa própria, e em razão de suas necessidades, começam a efetuar nas áreas melhorias como os aterramentos. Com essas iniciativas, foram sendo incorporadas a elas equipamentos urbanos, que Segundo Mourão (1987), se faziam em alguns aspectos e pontos determinados, conforme a importância econômica na cidade. E limitavam – se a abertura e / ou pavimentação de ruas, construções de prédios públicos, execução de

serviços de iluminação ou de limpeza. Com isso as áreas se valorizaram e assim, despertou o interesse das antigas famílias que requeriam a posse da terra. Foi a partir dessa reivindicação que implode os conflitos entre os pretensos donos de terras e ocupantes.

A situação, veio a ser minimizada, quando houve a intervenção do estado, na perspectiva de adequar certas soluções aos conflitos fundiários e aos problemas habitacionais que deles decorrem, bem como as querelas daí oriundas, intervém seguindo critérios políticos, ora através da repressão contra os ocupantes não autorizados nas áreas, ora incorporando – os no urbano através da Reforma de Interesse Social Coletivo, como aponta Mourão (1987).

Essa Reforma de Interesse Social Coletivo consistia na aquisição das terras pela CODEM, que eram das famílias, e esta eram repassadas a população na forma de aforamento. Essa aquisição intermediada pelo estado, o aforado não adquire a propriedade do solo, este continua pertencendo ao município. O aforador tem o direito do domínio útil do solo, ou seja, o uso para a habitação.

#### **3.4.2. As Baixadas de Belém e / ou Terrenos e Acrescidos de Marinha.**

A nível municipal, assim como trabalhos acadêmicos e pesquisadores a denominam como áreas de baixadas, a nível federal, se convencionou denomina – las terrenos de marinha e acrescidos de marinha, isso se justifica no fato de que essas áreas eram e em muitos casos ainda são alagáveis, somente com o passar do tempo, que vários igarapés existentes foram aterrados e surgiram novos bairros, compondo a Primeira Léguas Patrimonial.

Belém apresentava uma característica peculiar, aproximadamente 39, 43% da área do sítio urbano são formados por baixadas, nessas áreas residem cerca de 38 % da população de Belém CODEM, (2000).

Segundo estudos realizados em 1996, pela Secretaria de Patrimônio da União (SPU), estimam –se que Belém tenha quase metade de suas terras da Primeira Léguas Patrimonial, caracterizados como terreno de marinha ou acrescido de

marinha, estes representam grande porção das áreas urbanas de Belém, o que representa sendo esse órgão, 51% da área total da Primeira Léguas Patrimonial.

Os conflitos sobre as terras urbana, na Primeira léguas Patrimonial da cidade de Belém, no que se concerne aos Terrenos e acrescidos de marinha se configuram com mais evidencia entre as instituições SPU, representante da união governo federal e CODEM, representante do município, prefeitura de Belém, a disputa pela dominialidade, não se restringe apenas a títulos de terras que são concedidas pelas duas instituições aos moradores, mas também sob os aspectos jurídicos.

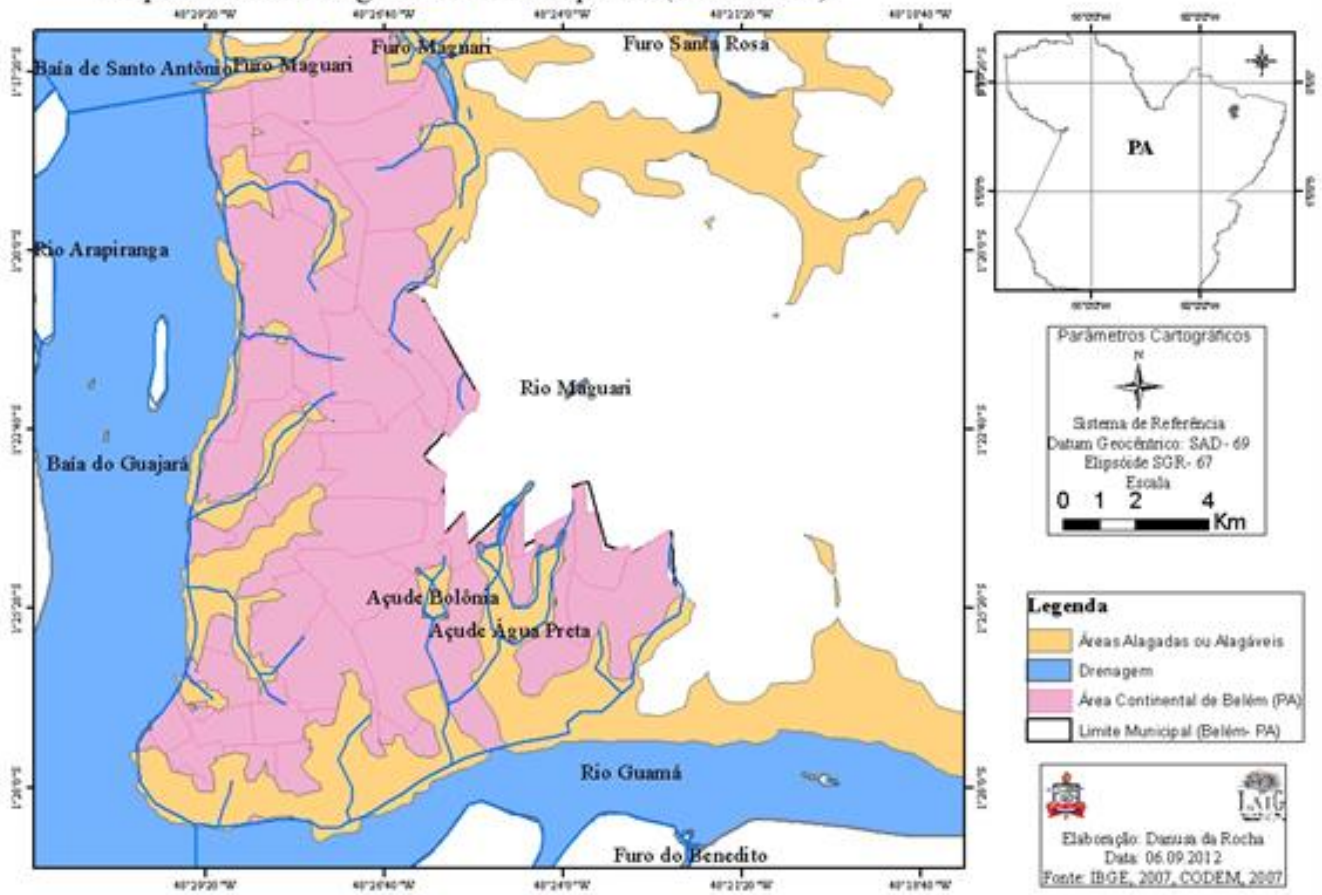
Nesse contexto, as situações de conflito urbano têm, portanto, particular relação com a conformação territorial da cidade, e com a presença dos vários rios e igarapés distribuídos pelo espaço urbano, obstáculos naturais para a ocupação, expansão e urbanização da cidade. Assim, à medida que os obstáculos foram sendo aterrados, vão surgindo os bairros sobre as áreas de várzea, “ as baixadas” que compõem as 5 (cinco) bacias hidrográficas da região mais central da cidade: Bacia do Uma, do Reduto, da Arma, do comercio e Tucunduba. Nesse sentido, podemos inferir que essas áreas são terrenos acrescidos de marinha, posto que, foram áreas que sofreram transformações artificiais, com o intuito de estruturação urbana, em que foram verdadeiras intervenções urbanísticas, que começou com as superações do obstáculo do Igarapé do Piri, no início do século XIX, que acrescentou importantes porções de terras para a expansão. Entre os XVIII e XIX, houve o aterramento das áreas correspondentes aos igarapés do Reduto e das Armas, houve também a drenagem de uma área que se estende do igarapé do Tucunduba ao de Val de Cães, a construção do dique da Estrada Nova e da abertura da avenida Bernado Sayão já no início do século XX, (Trindade Jr, 1998). Essas mesmas áreas foram às opções para e a população local de baixa renda e para os migrantes nas décadas de 1970 e 1980.

Constitui –se a rigor, a áreas constituídas por terras cujas curvas de nível não ultrapassam a cota de 4,00 metros, as habitações podem ser consideradas subnormal, acumulando uma série de carências.

Mesmo já havendo, certas infraestruturas urbanísticas e circulação e a acessibilidade dos moradores em muitas áreas ainda é feita por pontes de madeira, verdadeiras vias, quase sempre em mau estado de conservação devido às chuvas periódicas.

Abrangem praticamente todo o sítio urbano da cidade de Belém, as baixadas ou terras alagáveis, apresentam uma tipologia originalmente bastante segregada, grande densidade demográfica com base na autoconstrução de moradias (tipo palafitas) em terrenos públicos e/ou impróprios para ocupação edificada. São 28 canais que cortam a cidade de Belém. ( PARACAMPO, 1992). Observar mapa IV.

Mapa das Áreas Alagáveis do Município de (Belém - PA)



Com o movimento que se inicia a partir da década de 1980 e se perpetua até na atualidade, são os projetos de macro e micro drenagem das bacias hidrográficas, que vem avançando a intervenção das políticas públicas de saneamento e reestruturação urbana das baixadas, e isso provoca outro movimento, que é a remoção de seus moradores para áreas mais distantes do núcleo urbano e a oferta de novos espaços infra estruturados ao mercado imobiliário. A política de remoção e reassentamento, tem contribuído para mudar radicalmente a paisagem das baixadas. A intervenção do poder público, através de ações de macro e micro drenagem, em diferentes momentos históricos, contribui para a renovação urbana nestes subespaços.

Ocupam cerca de 40% da porção urbana do município de Belém e têm aproximadamente 550.000 habitantes, correspondente a 38% da população, do município, CODEM (2001). Dentre esses, 34% moram em áreas alagadas, como pode ser verificado na Tabela 2, em que essas áreas aparecem distribuídas pelos bairros.

**Tabela III:** Bairros do Município de Belém e suas Áreas Alagáveis

BAIRRO	EXTENÇÃO EM HECTARES	EM ÁREA ALAGAVEL	%
Condor	170	170	41,24
Jurunas	226	192	84,96
Terra Firme	443	371	83,75
Sacramenta	367	251	68,39
Telégrafo	231	154	66,67
Guamá	395	231	58,48
Fátima	61	32	52,46
Cremação	149	77	51,68
Reduto	79	38	48,10

Continuação

<b>Cidade Velha</b>	116	49	42,24
<b>Batista Campos</b>	144	50	34,72
<b>Canudos</b>	66	19	28,79
<b>Umarizal</b>	250	69	27,70
<b>Pedreira</b>	371	87	23,45
<b>São Braz</b>	167	26	15,57
<b>Comércio</b>	103	14	13,59
<b>Marco</b>	480	47	9,79
<b>Marambaia</b>	421	45	1,07
<b>Souza</b>	380	05	0,13
<b>Nazaré</b>	150	-	-
<b>TOTAL</b>	4.768	1.880	39,43

**Fonte:** Adaptado da CODEM – Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém, 2001.

Nota-se, no entanto, que a paisagem urbana das baixadas sofreu várias modificações nas últimas décadas, em função da ação das políticas públicas urbanas e dos movimentos de bairros e seus moradores.

A partir do crescimento da cidade, houve a necessidade de criação de vias de transporte, acarretando a incorporação das áreas baixas ao conjunto urbano de Belém e a consolidação dos contrastes urbanos no município.

Durante a década de 1980, ocorreu um maior adensamento populacional nas áreas centrais de Belém através da verticalização, um processo que se ampliou para as áreas de baixadas próximas, saneadas e valorizadas com os investimentos públicos e privados, garantindo maior estoque de terras infra estruturadas ao mercado imobiliário local.

Estamos diante de mais uma, dessas intervenções, do governo com a proposta de implantação do Programa de Reabilitação Urbano e Ambiental da Bacia da Estrada Nova – PROMABEN. A área de abrangência do programa, tem uma extensão aproximada de 9,54 km<sup>2</sup>, sendo a quinta maior bacia da cidade de Belém, com 72,70% do solo constituído de áreas inundáveis pelos efeitos das marés e/ou das chuvas constantes da região. Nessa área moram mais de 250.000 pessoas, 15,60% da população do Município de Belém. RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL (2007).

Entre outros objetivos, destaca –se a promoção da melhoria da qualidade de vida da população do Município de Belém, através da recuperação sócio ambiental e da valorização do meio ambiente urbano, em outros termos, pretende, buscar de alternativas para promover o desenvolvimento sustentado através da reordenação urbana, tomando a referência da bacia hidrográfica como unidade de planejamento e de soluções integradas para os diversos subsistemas de infraestrutura e serviços urbanos intervenientes com a ocupação do solo.

A área a ser beneficiada pela implantação do programa corresponde à bacia de contribuição da Estrada Nova, em que abrange o bairro do Jurunas e outros bairros. A área foi subdividida em 04 (quatro) sub- bacias, além da segunda etapa da orla que corresponde à duplicação da Avenida Bernardo Sayão, de forma a permitir que a implantação seja feita em etapas.

O programa é esperado com muito anseio pelos moradores, acreditando na realização de um desejo antigo, da melhoria da infraestrutura dos seus bairros, que apresentam e reproduzem espaços de desigualdades sócio espaciais, de segregação residencial da população pobre, assim como o agravamento do problema da falta de saneamento básico. Nesse sentido, para os moradores as propostas do programa, seria a oportunidade de melhorias, com implicações na qualidade de vida, posto que os mesmos, veem lutando, desde o início da ocupação dessas áreas, por ações que viessem de encontro aos seus anseios.

Até porque, na trajetória de ocupação urbana da RMB, as baixadas, área de implementação do programa, destacaram como um dos primeiros vetores de



apropriação do espaço urbano pelas classes populares para suprimento da necessidade de moradia, dos quais, destaca –se a regularização fundiária como direito a morar, mecanismo, que pode, entre outras iniciativas, amenizar os conflitos urbanos/fundiários, que hoje são menos intensões que no passado, mas que ainda, fazem parte do contexto, da vida dos moradores.

Como já mencionado, no passado, os conflitos fundiários urbanos, nos anos de autoritarismo das décadas de 1960 e 1970, emergiram, principalmente, das baixadas de Belém nos diversos bairros da Primeira Léguas Patrimonial, onde começaram a ser organizados processos de mobilização coletiva pelo direito de morar, como parte da luta mais ampla pelo resgate da cidadania e da democracia. Constata-se, assim, um quadro geral de grande carência e de precariedade das condições de vida da população residente nas áreas de baixadas, caracterizando-se como subespaços de segregação sócio ambiental. Por essas razões, a grande expectativa, em torno do programa. Porém, há de se ponderar, tais expectativas, pois, as ações, implementação urbanísticas, por tradição, suas justificativas são num primeiro momento, para o benefício da população local, mas os reais motivos de suas implementações são outros sujeitos, que não necessariamente tenha alguma ligação com o lugar.

O objetivo desse capítulo era levantar elementos históricos do processo de doação, formação e expansão urbana da cidade de Belém para mostrar que tais processos estão intrinsecamente ligados tanto ao processo de ocupação das áreas de terreno e acréscimos de marinha, como também para os desdobramentos que particularizam os conflitos sobre os mesmos, matéria que iremos tratar em seguida no 3º Capítulo deste trabalho.

### CAPÍTULO III

#### 4 - OS CONFLITOS DE DOMINIALIDADE INTERINSTITUCIONAL SOBRE OS TERRENOS E ACRESCIDOS DE MARINHA.

Os conflitos são evidenciados entre as instituições governamentais entre o governo federal e o município, os argumentos levantados para dominialidade das áreas são de caráter históricos e jurídicos, a prefeitura, através da CODEM (Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém), questiona os seus direitos de domínio sobre essas considerando que em nenhum momento na carta de doação da Sesmaria da Primeira légua Patrimonial, foram ressalvados os terrenos de marinha da doação. Encontra posição a esse argumento, a União, representada pela SPU (Secretaria de Patrimônio da União) afirma que é verdade, que pela Carta de Sesmarias, datada de 1º de setembro de 1627, não mencione de forma explícita a exclusão a doação, até porque, os Conselhos de Câmaras das Cidades, naquele momento, nada mais representavam, mera extensão da esfera administrativa central (Reino de Portugal), e que por isso mesmo tais concessões não geravam direitos de propriedade aos mesmos. O' de MALMEIDA (2008).

A questão, a qual engloba os terrenos e acrescidos de marinha, tem despertado grandes discussões e debates, além de ser fator de intranquilidade de boa parte da população brasileira, uma vez que, parcela considerável dos atingidos diretamente, ou seja, aqueles que ocupam áreas de terreno de marinha residem nas áreas litorânea nas quais sofrem influência das marés, como lagos, rios e praias. Assim, como ocorre em algumas cidades como Vitória, Florianópolis, São Luís, Rio de Janeiro, dentre inúmeras outras cidades, Belém também, está entre as cidades que vem lutando para a aquisição daquilo que ela argumenta ser de seu patrimônio imobiliário.

Defende os consultores técnicos da CODEM, que no que conviesse, a nação, a incorporação de terras legalizadas em favor de particulares, do Município e de Estados Federativos, deveria, desde a Carta Constitucional do Império, haver uma expropriação, e esta deveria ser mediante a indenização do justo valor do objeto de expropriação. No entanto, "até onde se tem notícia a respeito, nunca houve qualquer

indenização, nesse sentido, com relação ao município de Belém”.( ÉRELES PARAGUASSÚ, 2002)

#### 4.1 - O PAPEL DO MUNICIPAL E TERRENOS DE MARINHA.

Fato que, leva a uma reflexão do papel do município nessa relação que em muitos casos, acabam colocando os municípios de forma subjugada, as normas da esfera Federal, desconsiderando a autonomia a qual os mesmos obtêm enquanto entes federativos de 3º grau, legitimados pela lei Magna de 1988, que ampliou suas autonomias, principalmente nos seus aspectos político, administrativo e financeiro, consoante se depreende dos arts. 29, 30, 31, 156, 158 e 159 do texto constitucional.

Assim, possibilidade de elaborar a sua Lei Orgânica, uma espécie de “Constituição Municipal”, retrata bem a disposição do legislador constituinte em delinear um novo papel para o município na Federação, não mais de mero coadjuvante, mas de protagonista principal ao lado dos Estados e Distrito Federal, ou seja, o município enquanto autônomo. Nesse ponto de vista, Diniz (1988) salienta que essa autonomia consiste na:

[...] capacidade do Município de organização político-administrativa e de gestão dos assuntos de seu peculiar interesse, dentro dos limites fixados constitucionalmente, podendo contrapor a sua livre deliberação à eventual ingerência de outras esferas governamentais, ou seja, da federal ou estadual. (DINIZ 1988).

Nessa perspectiva, Coimbra e Krholing (2005), assinalam que no Brasil sua organização político-administrativa muito é diferenciada, posto que, base - a - se na centralização de decisões na esfera da União e que com o advento da modernização do conceito de Estado, as decisões estão passando por um grande processo de descentralização, o segundo ainda esses autores, tem trazido incontestáveis benefícios para o país. Tal medida tem-se mostrado eficaz para se superar o histórico problema da burocratização centralizada, característica marcante da administração pública brasileira.

Partindo desse princípio, e considerando que é o município quem tem o conhecimento da realidade local, isso, lhes dá autonomia de assumirem a gestão dos terrenos e acrescidos de marinha. Mesmo que a sistemática atual prestigia a arrecadação de receitas por parte da União em detrimento da autonomia municipal.

A questão é algo de reflexão, Coimbra e Krholing (2005), salientam que, mesmo os municípios tendo suas autonomias a União, contudo, se prevalece de razões de ordem econômica e de segurança nacional, e mantem a insistência obter sob o seu domínio as faixas de terras intituladas terrenos de marinha, o que segundo os referidos autores, são muitas sem destinação social específica ou mal aproveitadas, o que dificulta a utilização das áreas de marinha por parte da administração municipal para a construção de escolas, praças, postos de saúde, conjuntos habitacionais, entre os benefícios. Por isso, os mesmos afirmam, que os terrenos de marinha e seus acrescidos representam um imenso entrave ao desenvolvimento urbano.

Logo utilizando – se do Decreto-Lei nº 9.760 de 1946, a União, por meio da SPU, tem inviabilizado ou atrasado o aproveitamento de áreas urbanas essenciais para a infraestrutura da cidade. Ademais, o processo para sua utilização, por parte do Poder Público Municipal, é extremamente burocrático e exaustivo, acarretando, em última análise, a construção irregular de pequenas casas e prédios em desatino à legislação vigente, por completa ausência de fiscalização. Coimbra e Krholing (2005)

Dessa maneira, portanto, é inegável que as Prefeituras estão bem mais estruturadas para administrar e efetivar a função social dos imóveis de marinha, atribuindo- se-lhes a destinação mais apropriada, em ordem a atender as necessidades prementes da realidade local, mediante um eficaz planejamento urbano. Eles estão mais bem aparelhados que a União para atualizar a evolução do valor dos imóveis e a ocupação dos espaços urbanos.

Sob a responsabilidade dos municípios, nessas áreas poderão ser construídos postos de saúde, escolas, áreas de lazer, vias públicas para melhoria do trânsito, e conjuntos habitacionais, para beneficiar famílias de baixa renda como é o caso de Belém. Enfim, uma série de benefícios poderão surgir com essas áreas administradas pelos municípios, podem corrigir a desorganização, a injustiça e a burocracia que atrapalham o desenvolvimento urbano das cidades, além disso,

visando o bem-estar das comunidades locais. Enquanto que mantidos sob a tutela da União, os terrenos, muitos deles ociosos, tornaram-se depósitos de lixo.

Pela ótica da administração municipal de Belém, a manutenção de largas faixas de terras sob o domínio da União é uma problemática gigantesca. Uma vez que, o município não pode construir determinados benefícios a população como praças, escolas, postos de saúde, vias públicas ou conjuntos habitacionais destinados, algo viesse a estabelecer o bem-estar da população. Qualquer das iniciativas de venha a ser depende de ações bastantes complexo, o que implica no envolvimento de autoridades federais, estaduais e municipais. Logo o que se tem como resultado dessas complexas relações são ocupações espontâneas do entorno do centro urbano da cidade. Esse quadro gera sérias consequências para a administração municipal que se ver obrigadas a enfrentar a situação consolidada em busca de soluções emergenciais, verdadeiros remendos, para o que poderia ser facilmente planejado.

#### 4.2- O PATRIMÔNIO FUNDIÁRIO DO MUNICÍPIO DE BELÉM.

Como já citado posteriormente, a cidade de Belém do Pará foi fundada em 12 de janeiro de 1616, data em que Francisco Caldeira Castelo Branco aportou às margens da atual baía do Guajará para assegurar o domínio português da nova terra e ainda, obviamente, resguarda - lá dos ataques, constantes daquela época, de outros países que cobiçavam a terra descoberta pelos portugueses em 1500.

Em 1º de setembro de 1627, foi doada pela coroa portuguesa, através do governo do estado do Maranhão, o já mencionado Francisco Coelho de Carvalho, uma légua de terra – conhecida como Primeira Légua Patrimonial de Belém, em favor do antigo Conselho da Câmara, que tomou posse de seu patrimônio em 20 de março de 1628.

Ao que tudo indica, a doação foi feita sem quaisquer condições, limitações e / ou restrita de qualquer espécie, assim, em 20 de agosto do ano 1703, foi medida e demarcada. Os termos dessas demarcações envolveram as bacias dos igarapés e braços de rios encontrados nas áreas demarcadas, foram plenamente confirmadas por carta régia de 30 de abril de 1708. As datas confirmam que o processo de

doação dessa légua de terras, ao patrimônio da prefeitura, data de 11(onze) anos da fundação da cidade de Belém, como demonstra a carta de doação de sesmaria. (O' de ALMEIDA 2008). Os termos da carta é o seguinte:

Carta de doação e sesmaria da légua patrimonial concedida à Câmara Municipal de Belém em 1º de setembro de 1627 – Francisco Coelho de Carvalho, do Conselho de Sua Magestade Familiar do Santo Officio nos reinos de Portugal, seu governador e capitão general no Estado do Maranhão. Fiço saber aos que esta minha carta de doação e sesmaria virem que, havendo respeito ao que na petição atraz escripta, dizem os officiaes da Câmara d'esta cidade e vistas as causas que allegam, hei por bem e serviço de Sua Magestade e pelos poderes que d'elle tenho dar e doar d'este dia para todo sempre uma légua estiverem dadas e o sejam adiante, e para que fique a dita légua de terra livre e isenta para o Conselho com todas as suas águas, lenhas, madeiras, serventias e pastos que na dita légua de terra houver, da qual não pagarão, pensão, nem tributo algum, salvo dizimo a Deus Nosso Senhor, dos fructos que d'ella houverem, em esta minha Carta de doação e sesmaria que mando que se cumpra e guarde inteiramente como n'ella em meu despacho se contem e mandoaos officiaes a que pertencer dem a posse e demarquem a dita légua de terra à Câmara d'esta Cidade ou a quem se poder tiver, para que d'ella e em ella façam o que lhe bem aprouver e estiver como coisa sua própria, que de hoje para sempre he, e esta registrará nos Livros dos Registros d'ella para que em todo o tempo conte em como está feita esta mercê à dita Câmara d'esta Cidade. Dada n'esta cidade de Belém sob meu sinal e sinete de minhas armas, em o Primeiro de Setembro de mil seiscentos e vinte e sete annos. E eu, Theodoro Teixeira, escrivão das datas e demarcações das terras d'esta conquista, que o escrevi. – Governador, Francisco Coelho de Carvalho. FICA REGISTRADA NOS LIVROS DE REGISTRO D'ESTACÂMARA Á FOLHAS TRINTA E TRÊS ATÉ TRINTA E QUATRO. REGISTRADA Á FOLHAS CENTO E SESSNTA E UMA DO LIVRO NONO QUE SERVE N'ESTA SECRETARIA DE ESTADO DE DATAS E SESMARIAS. Pará, seis de novembro de mil setecentos e quarenta e seis. – Mathias Paes Albuquerque. (CODEM ,1995).

As terras passaram ao domínio da coroa imperial, depois da proclamação da independência, e foram concedidas segundo ditames adotados em substituição ao antigo regime sesmarial. Partindo disso, a constituição imperial assegurou o direito de propriedade, estabelecendo em seu artigo 179, parágrafo 27, a seguinte nota.

É garantido o direto de propriedade em toda a sua plenitude. Se o bem público legalmente verificado, exigir o uso e emprego da propriedade do cidadão, será ele previamente indenizado do valor dela. A lei marcará os casos em que terá lugar está única exceção e dará as regras para se determinar a indenização. (CODEM,1995)

De qualquer forma, a época dos avisos ministeriais, os chamados terrenos de marinha, especialmente os da lei de 15 de novembro de 1831, que foi tomada como marco para fixação do preamar médio, em que se fundiram as mediações e discriminações dessas terras de que pretendeu empossar – se o governo imperial, era o município de Belém, ou o Conselho, titular de direito privado de propriedade sobre toda a extensão de uma légua patrimonial, de um direito assegurado pela Carta constitucional vigente. Como posto a seguir.

Camará municipal – registro de huma legua de terra em redor da cidade de Bellem do Pará concedida a camará da mesma por carta de sesmaria de 1º de setembro de 1627 pelo governador dos estados do Maranhão Francisco Coelho de Carvalho e confirmada por carta regia de 30 de abril de 1708 de que tomou posse a mesma Camara em 29 de março de 1628 e que foi demarcada em 20 de agosto de 1703 – ANTONIO FERNANDO SODRÉ E S<sup>a</sup> PROC DA CAM. CODEM (apud Palma Muniz, p. 96, 1906).

Esse documento é de suma importância, uma vez que, conceituados os terrenos de marinha, em todo o território nacional, e estabelecido o ponto fixação da preamar média, vinte anos depois é que foi efetuado o registro em que se reconhece válidas uma doação, uma posse e uma demarcação, como nelas se contêm.

Nesse momento a nação considerou como parte de seu patrimônio os terrenos banhados pelas águas do mar, ou dos rios navegáveis, que “vão até as distâncias de 15 braças craveiras, contadas estas desde os pontos a que chegar a preamar média”. (GASPARINI, 1993). É provável que seja esse o primeiro documento estabelecendo critérios para classificar terrenos de marinha. Quanto a essa questão, Gasparini (1993), menciona que alguns defensores da extinção dos terrenos, confirmam que seria correto que essa proposta deveria ter sido entendida somente com referência a terras devolutas e nunca sobre os domínios legais já estabelecidos, considera –se que esse entendimento também fora considerado no município de Belém, uma vez que, o assim o fosse, se estaria perpetrando um violento atentado aos preceitos da primeira Constituição.

Partindo desse princípio o município de Belém tendo a capacidade de se organizar e utilizar –se de sua autonomia, e dos direitos que a priori, lhes foi dado, sempre optante pelo instituto do aforamento ou enfiteuse, ao longo de todos esses anos, vem administrando as terras, que lhe foram concedidas pela Sesmaria e pelo governo do Estado, através de vários órgãos da municipalidade. Assim, a doação de áreas patrimoniais, para alienação ou aforamento a particulares, assegurava as administrações municipais uma receita mais ou menos certa.

Um desses órgãos fora, a CODEM, (Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém) criada em 1970, ao longo de sua existência veio concedendo aforamentos, regularizações de compra e venda, retificações e ratificações de posses, ações de comisso e cobrança de foros, conforme determina o Código Civil a respeito das ações de terras.

O' de Almeida (2008), aponta que esse processo de aforamento, fora realizado por conta de uma legitimidade, que o município de Belém, teve com a Carta Sesmarial, que lhe concedeu a referida Primeira Léguas Patrimonial, tornando – se está pleno propriedade da municipalidade de Belém, já que a doação foi feita sem quaisquer condições, limitações e / ou restrições de quaisquer espécies.

A prefeitura argumenta que mesmo diante desse contexto histórico, no ano de 1993, a União, através da Secretaria do Patrimônio da União – SPU e da Gerência Regional do Patrimônio da União PA/AP, iniciou um processo administrativo que culminou, em 1997, com a demarcação e incorporação de supostas áreas, na Primeira léguas patrimonial de Belém, os chamados Terrenos de Marinha, mediante a homologação da Linha de Preamar Médio de 1831, incorporando segundo a CODEM, de forma ilegal, ilícita e ilegítima ao patrimônio da união, a quase totalidade da área da Primeira Léguas Patrimonial de Belém.

Nas suas alegações, a SPU, se fundamenta na seguinte questões, a instituição, considera como verdadeira e reconhece a Carta de Sesmarial, datada de 1º de setembro de 1627, a qual foi concedida ao então Conselho da Câmara da Cidade de Belém, como órgão gestor local, de ponta, da administração central da então Colônia Portuguesa, uma léguas de terras para efeito de descentralização administrativa. Também aceita a veracidade, dos registros que se tem, que a área



relativa à referida concessão, ou seja, doação foi objeto de demarcação levada a efeito no ano de 1703.

Porém, mesmo a SPU, levando em conta todos esses fatos, para ela, os Conselhos de Câmaras das Cidades, (em Belém não se fazia exceção) de então, nada mais representavam do que mera extensão da esfera administrativa central (Reino de Portugal), e que por isso mesmo tais concessões não geravam direitos de propriedade aos mesmos, o fato, de que por decisões dadas desde as Ordens Régias, de 12/11/1698 e 21/10/1710, ter ficado confirmada a determinação no tocante a exclusão de quaisquer concessões sesmarias, das chamadas marinas (terrenos de marinha), o que, por Carta Régia de 05 de março de 1664, já havia acontecido em relação às chamadas lezírias (terras alagadiças). Assim, Mais uma vez, a SPU, considera que fica claro que os terrenos de marinha sempre foram excluídos da concessão.

Ressalta ainda a instituição que mesmo que o referido Conselho da Câmara da Cidade de Belém se revestisse de personalidade jurídica própria, e que tivesse como sucessor de seus bens, o município de Belém, e que não tivesse sido excluído das concessões sesmarias as áreas relativas aos terrenos de marinha, ainda assim, o patrimônio municipal não se estenderia às áreas alagadas, e que hoje constituem os chamados terrenos acrescidos de marinha (que engloba todos os bairros limítrofes a Baía do Guajará), posto que, jamais houve concessão sesmarial abrangendo leito de corpo de água público, como era o caso das áreas antes dos anos (1950 a 1970) quando ocorreram a maioria dos aterramentos dessas áreas.

Ainda na sua argumentação, a SPU, justifica o domínio sobre os terrenos de marinha e seus acrescidos pela União, em outros momentos por interesse preponderantemente militarista, hoje e baseado no fundamento da sua importância para o ordenamento da zona costeira. Uma vez que, a maior parte desses terrenos constitui Área de Preservação Permanente, além disso, a União vem destinando áreas para o desenvolvimento de projetos urbanísticos comunitários aos entes federativos municipais (como praças, avenidas, jardins, calçadas, etc.), como também à regularização fundiária gratuita de áreas de até 250m<sup>2</sup> à população de baixa renda, ou mesmo àquelas pessoas que detenham um só imóvel.

É certo que a prefeitura não reconhece os direitos da União sobre as áreas, na mesma medida a União, também não reconhece os direitos do município. Para a

União, vale o texto do artigo da Constituição de 1988, que estabeleceu a propriedade federal das áreas próximas a linha d'água. Para o município, as mesmas terras passaram a lhe pertence em 1627. O contexto aqui exposto trata –se de um conflito de gestão, entre as duas esferas de governo pelo direito de dominialidade sobre o território, a qual incide os terrenos e acrescidos de marinha, ressaltando, ainda que esses conflitos não são recentes e sua permanência ao que parece ainda vão se perpetuar por longas datas.

Além disso, provocam diversas dificuldades para os que dependem das ações das mesmas. Uma das principais questões que imbricam o assunto, diz respeito à delimitação da linha da preamar – médio da 1831, marco inicial a partir do qual se conta a faixa de 33 (trinta e três) metros que constitui a medida oficial adotada pela União. Lima (2002) aponta que essa demarcação em quase a totalidade da costa brasileira, não foi traçada, e a União se recusa a realizar tais demarcações, de forma clara e precisa, sob o argumento que não dispõe de elementos técnicos cabíveis a realização de tal ação.

Sobre o tema Silva (1976), confirma essa realidade e infere que essa situação provoca consequências de toda ordem;

Pouquíssimos pontos do litoral brasileiro o marco inicial, linha de preamar médio de 1831, foi fixado. Como saber, então, onde começam e terminam os terrenos de marinha e seus acrescidos. Isso acarreta sérios problemas às municipalidades, quanto à aprovação de planta para a construção e loteamentos e de prática de outros atos de administração. (SILVA 1976, p.326).

Na cidade de Belém, a questão se reproduz a pesar de que em 1996, foi realizada uma demarcação realizada pela SPU, na qual, estimam –se que Belém tenha quase metade de suas terras da Primeira Léguas Patrimonial caracterizadas como terreno de marinha, ou acrescido de marinha.

### 4.3- FATORES QUE PARTICULARIZAM O CONFLITO.

#### 4.3.1- Uso do Poder Institucional.

O uso de poder institucional efetuado pela SPU, são frequentes destaca-se a exorbitância elevação dos valores tributários cobrados sobre os terrenos de marinha e seus acrescidos (foro, taxa de ocupação e laudêmio), com base em reavaliações não autorizadas por lei. Com relação ao *foro*, este, é fixado anualmente. Portanto os terrenos aforados pela União ficam sujeitos ao foro de 0,6% (seis décimos por cento) do valor do respectivo domínio pleno, que será anualmente atualizado.

Por sua vez, a *taxa de ocupação* está disciplinada pelo Decreto-Lei nº 2.398, de 1987, que dispõe, no seu art. 1º: A taxa de ocupação de terrenos da União, calculada sobre o valor do domínio pleno do terreno, anualmente atualizado pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU), será, a partir do exercício de 1988, de 2% (dois por cento) para as ocupações já inscritas e para aquelas cuja inscrição seja requerida, à SPU, até 30 de setembro de 1988; de 5% (cinco por cento) para as ocupações cuja inscrição seja requerida ou promovida *ex officio*, a partir de 1º de outubro de 1988. (CHAVES, 2008)

Em ambos os casos (enfiteuse e taxa de ocupação), a legislação autoriza que a atualização anual seja feita apenas monetariamente, e não mediante a reavaliação do imóvel, na medida em que, por força de lei, o foro anual é certo e invariável. Chaves (2008) chama atenção para a ilegalidade da SPU, conforme seu questionamento, se o foro é certo e invariável, por definição legal, não comporta alteração de sua base de cálculo, qualquer que seja o pretexto, sendo admissível, apenas, a atualização anual de sua expressão monetária. É que a correção monetária reflete a desvalorização da moeda, sem alterar a base de cálculo do foro ou taxa de ocupação, diferentemente do que ocorre com a reavaliação, procedida pela SPU, porquanto altera o valor do imóvel e, conseqüentemente, a base de cálculo, o que não é permitido pela legislação.

Um ponto fundamental merece destaque, o referido autor, salienta que na lei enfatiza –se que somente o valor dos terrenos fiquem sujeito à atualização anual. Isso significa dizer que, nem o foro nem a taxa de ocupação podem ser fixados ou

atualizados, anualmente, levando em conta as benfeitorias realizadas pelo particular sobre terreno de marinha, porquanto estão restritos apenas ao terreno.

Ocorre que a SPU, na reavaliação que está realiza, a pretexto de atualizar o foro ou taxa de ocupação, não se limita aos terrenos, também leva em conta as várias benfeitorias e os melhoramentos neles feitos. Como aponta o autor, é notório que um terreno se valoriza pelas benfeitorias nele realizadas pelo particular, pelas benfeitorias realizadas nos imóveis da circunvizinhança, pela melhoria da infraestrutura urbana e pela dotação de equipamentos urbanísticos, o que não podem ser levados em consideração para efeito da atualização do valor do foro ou da taxa de ocupação.

Contudo, na reavaliação dos terrenos da União, a SPU leva em conta essas melhorias, sejam - as feitas pelos particulares, sejam - as realizadas pelas municipalidades no exercício de sua competência. Nota -se, se não fossem essas melhorias consideradas, não haveria o que reavaliar, mantendo-se o valor original do terreno, o que seria mais evidente. O problema é que a União em nada contribui para essa valorização. E, no entanto, atenta para o valor agregado aos terrenos pelas construções e o reflexo que as benfeitorias acarretaram para a valorização deles. Trata-se de um enriquecimento sem causa da União. Nesse sentido, a cobrança de foro e taxa de ocupação, considerando quaisquer benfeitorias, contraria o princípio moderno fixado pelo novo Código Civil, art. 2.038, §1º, I, que propõe que, ao excluir as construções ou plantações realizadas por terceiro, do cálculo do *laudêmio* nas transmissões de bem aforado, exatamente para evitar enriquecimento sem causa do senhorio.

No que toca ao *laudêmio*, a SPU adota procedimentos semelhante dos aplicados aos posseiros e ocupantes, fazendo incidir 5% sobre as transferências de imóveis localizados nos terrenos de marinha e seus acrescidos.

Os critérios aplicados pela SPU para arrecadar os valores correspondente a tributação, são fatores de altas críticas e contestação, até porque, visa aumenta os lucros para o governo federal, ela dispõe de um “cálculo próprio”, que determina o valor atualizado dos imóveis. Esse estado de coisa, leva-nos a inferir que a União, ao invés de inspirar-se na lei, prefere valer-se de discutíveis procedimentos e contestados critérios adotados, o que ressalta sua voracidade e incontrolado apetite por engordar as receitas.

#### **4.3.2 – Demarcação da Linha de Preamar Médio Em Belém, Critérios Utilizados.**

Pelo Decreto-lei nº 9.760/46, atribui a (SPU), tem competência para determinar a posição das linhas do preamar médio do ano de 1831, preliminar necessária para os trabalhos de demarcação dos terreno de marinha. Admite –se, portanto, o texto legal, possivelmente prevendo as dificuldades de execução, aproximações razoáveis em sua fixação bem como a participação dos interessados.

As dificuldades para a fixação de tal linha são grandes, Gasparini (1993) afirma que tem sido aceito, inclusive pelo Judiciário, a linha do *jandu*, vegetação existente nas proximidades das praias, como marco substituto da linha de preamar média de 1831, quando de todo impossível determiná-la.

Os procedimentos adotados pela SPU estão detalhados em Orientação Normativa (ON-GEADE nº 002 de 12 de março de 2001) que visa estabelecer os critérios técnicos para o trabalho, inclusive prevendo a utilização de dados do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional; da Diretoria de Hidrografia e Navegação do Comando da Marinha (que dispõe de um banco de dados oceanográficos), mapoteca do Itamarati; Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; museus; Diretoria do Serviço Geográfico do Exército; empresas de aerolevantamentos; Biblioteca Nacional; bibliotecas regionais e locais; associações culturais; câmaras de vereadores; prefeituras; igrejas; cartórios; depoimentos de moradores e/ou pescadores antigos. ON – GEADE (2001).

Porém, os diplomas normativos reconhecem que a determinação da linha da preamar-média de 1831 é pressuposto para a demarcação dos terrenos de marinha. Aponta Niebuhr (2004) que o procedimento previsto no diploma prevê a linha da preamar-média de 1831 de modo presumido, sem exatidão e precisão científicas. Tal procedimento não prevê metodologia para realizar o cálculo da preamar-média de 1831, apenas do atual ou de período próximo, que é coisa bem diferente, como refere o autor, “*para a legislação brasileira os terrenos de marinha partem da linha da preamar-média de 1831 e não da linha da preamar-média de qualquer outra época*”. (NIEBHR, 2004)

Há ainda que se salientar que mesmo de forma imprecisas, os critérios, não são se sequer obedecido pela própria Secretaria do Patrimônio da União, sobre o tema Gasparini (1993) salienta.

[...] O critério, a nosso ver, embora resolva na prática os problemas de demarcação da faixa dos trinta e três metros, ressentem-se de legalidade. A aceitação pelo Judiciário e pelo SPÚ, não o torna legal. Por ele não se atende ao prescrito no art. 2º do Decreto-lei n. 9.760/46, que exige sejam os trinta e três metros contados da linha da preamar média de 1831, e desconhece-se, por conseguinte, que os requisitos legais para a sua determinação são registrados no art. 10. Esses são os únicos válidos. (GASPARINI, 1993, p- 417).

A União, em vez de apurar, os critérios conforme ditam as normas, alega a impossibilidade técnica de fazê-lo, realiza a demarcação de forma pura e simplesmente, sem qualquer amparo legal ou mesmo técnico, tomou como referência a linha de jundu, ou seja, a linha entre o final da praia e o começo da vegetação. Para Niebuhr (2004), logo, não há qualquer disposição legal que autorize a união a contar os terrenos de marinha a partir do início da vegetação de jundu, o que revela a ilegalidade de tal procedimento.

Como consequência, Niebuhr (2004), aborda que, não resta alternativa que não reconhecer a invalidade de todas as demarcações de terrenos de marinha realizadas pela União a partir da linha de jundu, em descompasso com a linha da preamar-média de 1831. Alega ainda o referido autor, que ao contar os terrenos de marinha a partir da linha de jundu, a União acaba, na maior parte das vezes, por usurpar parte de áreas que, a rigor jurídico, pertencem aos proprietários dos terrenos alodiais (confrontantes com os terrenos de marinha). Isso porque, em regra, a linha da preamar-média de 1831 deve se posicionar abaixo da linha de jundu, em direção às águas. Então, ao contar os terrenos de marinha da linha de jundu, a União avança os seus domínios indevidamente mais alguns metros para o continente, sobre os terrenos alodiais, que, por dedução, perdem espaço.

Trabalhando em sua tese de doutorado, o engenheiro Obéde Lima (2002) propõe comprovar a viabilidade técnica de demarcar nos dias de hoje a linha da preamar-média de 1831. Porém, segundo ele, grande parte dos terrenos de

marinha, se contados rigorosamente como devido da linha da preamar-média de 1831, já estão encobertos pelo mar, isto é, já não existem. Esse é um dos argumentos que prefeitura de Belém se apoia para, não aceitar as demarcações realizadas pela SPU na cidade de Belém.

Como já salientado acima a SPU, em muitos casos não utiliza das normas ditadas por lei, na cidade de Belém, o fato não se fez diferente. Em 1993 a SPU, emitiu a portaria de nº 205, de 25 de outubro 1993, que constituiu uma comissão encarregada da revisão da determinação da LPM /1831 no município de Belém e Icoaraci. Nas datas de 05 /11/1993; 12/12/1993 e 19/ 12/ 1993, foram publicados editais convidando os interessados a oferecer estudos, plantas, documentos e outros esclarecimentos acerca dos terrenos localizados entre o igarapé do Tucunduba e travessa: do cruzeiro, no igarapé maguary. Utilizando -se das normas dos art. 12 e 11 do Decreto lei nº 9.760 /1946, com a redação original, vigente a época dos fatos. Da portaria supracitado, originou – se o Processo Administrativo nº 1028005431/94 -34, com tramitação na atual Gerencia Regional do patrimônio da União, que lhes deu o pleno aval para desenvolver os trabalhos.

Para a execução desses trabalhos, foi apresentado pela Comissão em 1994, o relatório de demarcação e determinação da Linha de Preamar Média de 1831. Da mesma forma, através do edital, foi determinada a LPM/1831 do trecho da foz do igarapé Tucunduba a rua Cesário Alvim no bairro do jurunas.

Assim, a SPU, revisou a seu critério, a Linha de Preamar Médio do município de Belém, desconsiderando, para tanto, a propriedade plena da municipalidade de Belém sobre as terras abrangidas pela Primeira Léguas Patrimonial. Por conta de tal procedimento administrativo nº 1028005431/94 -34, desconsiderando a propriedade e domínio da municipalidade. Em 1997, a união se apoderou de dona de cerca de 51% do território da Primeira léguas Patrimonial do município de Belém.

Para a consecução de seu objetivo, determinou na época, tão somente, que a citação dos interessados todos, incluindo o município, sempre através de edital, jamais pessoalmente, com base no disposto nos arts. 11 a 13, do decreto lei 9.760 / 46, que na época preceituavam os seguintes termos:

Art. 11. Para a realização do trabalho, a SPU. Convidará os interessados, certos e incertos, pessoalmente ou por edital, para que no prazo de 60 (sessenta) dias ofereçam a estudo, se assim lhes convier, plantas, documentos e outros esclarecimentos concernentes aos terrenos compreendidos no trecho demarcado. (BRASIL, 1946)

Art. 12 o edital será afixado na repartição arrecadadora da Fazenda Nacional na localidade, e publicado por 3(três) vezes, com intervalos não superiores a 10 (dez) dias, no Diário Oficial, se se tratar de terrenos situados no Distrito Federal, ou na fôlha que nos estados ou Territórios lhes publicar o expediente. (BRASIL, 1946)

Art. 13. De posse desses e outros documentos, que se esforçará por obter, e após a realização dos trabalhos topográficos que se fizerem necessários, o chefe do órgão local do SPU. Determinará a posição da linha em despacho de que, por edital com o prazo de 10 (dez) dias, dará ciência aos interessados para oferecimento de quaisquer impugnações. (BRASIL, 1946)

As intimações somente efetuadas por edital, é uma das reivindicações da prefeitura, moveu em 2004, a Ação Civil Pública de nº 2004.39.00.005184 -2, que pediu a nulidade do procedimento administrativo de demarcação e incorporação do suposto terreno e acrescidos de marinha. Pelo fato de que o procedimento de convocação dos interessados, ter sido realizado somente através de edital, o que alega a prefeitura, ser indevido e ilegal. Posto que, segundo, essa instituição, pelo fato da SPU, ter realizado o cadastro dos moradores dessas áreas, ou seja, foram identificados os interessados, (os ditos no D.L 9.760/ 1946 como Certos), portanto, havia a possibilidade dos mesmos serem convocados e intimados pessoalmente, sobre o processo de demarcação dos terrenos de marinha, este seria uma forma de oportunizar –lhes a defesa de seu título, porém, esse procedimento não foi feito, o que por força de lei a SPU, é obrigada a fazer. A intimação via edital só é cabível para citação de interessados incertos.

Diante de tais irregularidades cometida pela SPU, a prefeitura através da CODEM, pede nulidade administrativo de demarcação da Linha de Preamar Médio na cidade de Belém, a demarcação da área reclamada pela União, como suposto terreno de marinha, o que segundo esse órgão, a incorporação de tais áreas gerou, inclusive a cobrança da chamada taxa de ocupação que a união, indiscriminadamente, vem cobrando de moradores da áreas que a seu ver ilegalmente, e para todos os fins de direito pertence a municipalidade.



### 4.3.3- As Cotas: Básica e Efetiva.

Outro ponto importante, para a análise do embate entre Município e União decorre das cotas utilizadas pela SPU, para a definição e demarcação da Linha de Preamar Médio. É apontado por documentos da CODEM, como o (CONSIDERAÇÕES SOBRE A LPM / 1831 – DPU, 1995) e confirmado pela instituição a adoção de duas cotas, para a orientação para demarcação da LPM de 1831: a “Cota Básica<sup>15</sup>, de 2,36m (dois metros e trinta e seis centímetros.) ON – GEADE, n° 002, (2001) – em terrenos naturais, onde são comprovadas a inexistência de aterros, e a Cotas Efetiva<sup>16</sup>, de 4,00 m (quatro metros) ON – GEADE, n° 002, (2001) – em terrenos onde existem aterros.” Como colocado pela prefeitura, o seu entendimento técnico – analítico a cerca de Cota Básica e Cota Efetiva se divergem tanto no seu sentido conceitual, quanto na estratégia de sua utilização pela SPU. Nesse sentido, para a instituição, a Cota Básica, contem consistência técnica, pois embasa -se na pesquisa histórica, conferindo os registros de campo, e calcada em dados técnicos, tirados nas comparações das cotas através das curvas de nível<sup>17</sup>. Quando a cota efetiva, o trabalho a ser efetuado defina –a pelo valor fixo de 4,00m (quatro metros) nas áreas aterradas.

No entendimento da prefeitura, os aterros efetuados no território da cidade de Belém, eliminaram as precisões quando a definição das cotas naturais do terreno, por conseguinte não sendo confiáveis as demarcações, o que gera áreas de indefinições, agravando –se, principalmente, pelo fato de Belém se tratar de uma cidade plana. Desse modo, de forma mais explicita, no que se refere a Cota Efetiva, em que seu valor, é determinado através de parâmetros “ aproximados” e / ou “imaginários”, trará dificuldades quanto a identificação da realidade de Belém, uma vez que, nunca se fez qualquer controle sistemático dos aterros que se foram fazendo em seu território.

---

<sup>15</sup> Conceitualmente, a cota básica é o valor reduzido ao mesmo refecia altimétrico da base cartográfica utilizada. (ON – GEADE, n° 002, 2001)

<sup>16</sup> Cota Básica efetiva é a cota definidora do nível altimétrico que orienta a demarcação da LPM. (ON – GEADE, n° 002, 2001)

<sup>17</sup> Linhas que unem pontos de mesma altitude ou altura. (ON – GEADE, n° 002, 2001)

Partindo dos pressupostos levantados, torna –se necessário o convite, a uma seria reflexão sobre a realidade da cidade de Belém, posto que, a mesma se apresenta como cidade tipicamente ribeirinha, entrecortada por cursos d'águas, que sofrem a influência natural e diária das marés, nas fotos 1, 2, 3 e 4 nas quais podemos observar as variações sofridas as margens do Rio Guamá, onde foi anexado uma régua no canteiro de obras da construtora Andrade Gutierrez. No qual podemos observar com clareza o dinamismo marítimo nas áreas banhadas pelos Rios Guamá e Guajará no litoral Belemense.

**Fotos 1:** Variação da maré do Rio Guamá – Nível em Ascensão às 23:46h do dia 20/03/2007.



**Fonte:** Relatório de Impacto Ambiental, 2007.

**Fotos 2:** Nível do Rio Guamá estável - 01:10h do dia 21/03/2007.



**Fonte:** Relatório de Impacto Ambiental, 2007

**Foto 3:** Nível do Rio Guamá Aproximadamente 4,70 m - 13:15h do dia 21/03/2007.



**Fonte:** Relatório de Impacto Ambiental, 2007.

**Foto 4:** Nível do Rio Guamá em Declínio - 16:00h do dia 21/03/2007.



**Fonte:** Relatório de Impacto Ambiental, 2007

Os tais cursos d'água, muitos deles, tratam –se dos antigos igarapés, hoje canais do Una, São Joaquim, Acampamento, Tucunduba, e tantos outros, os quais servem de escoadouro de águas pluviais e de esgotos, (observar fotos 4, 5 ,6)

O sistema funciona como um grande reservatório quando da concomitância de eventos de precipitação e, por conseguinte geração de escoamento superficial e elevados níveis de maré. Verifica –se que tais canais influenciados pelas marés, representam grandes porção das áreas urbanas da cidade de Belém, principalmente no que se refere a Primeira Léguas Patrimoniais, que relativamente, apresenta um número de canais e cursos de d'água bem elevado. Esse expressivo número se deve muito a pouca variação topográfica do solo do município de Belém. Uma terra sem “ fundos de vales”, ou seja, cada metro de cota, definida no território físico, pode significar muitos metros na horizontal, o que acarreta em grandes porções de solo.

**Foto 5:** Bueiro Situado no Encontro dos Canais de Drenagem da Avenida Bernardo Sayão e Rua dos Timbiras. Às 13:30h do dia 21/03/2007.



**Fonte:** Relatório de Impacto Ambiental, 2007

**Foto 6:** Bueiro Situado no Encontro dos Canais de Drenagem da Avenida Bernardo Sayão e Rua dos Timbiras às 15:10h do dia 21/03/2007.



**Fonte:** Relatório de Impacto Ambiental, 2007

**Foto 7:** Bueiro Situado no Encontro dos Canais de Drenagem da Avenida Bernardo Sayão e Rua dos Timbiras às 17:00h do dia 21/03/2007.



**Fonte:** Relatório de Impacto Ambiental, 2007

Vale ressaltar, que vários igarapés foram sendo extintos, dando lugar a canais que hoje esgotam as águas pluviais e de esgotos sanitários. Como podemos analisar fotos expostas.

Tomando por base tais fatores, mais uma vez, CODEM, aponta irregularidade, nos procedimentos adotados pela SPU, levanta a instituição que não foram considerados mapas históricos, principalmente o exposto nos trabalhos de Palmas Muniz, que ilustra o Patrimônio do Conselho Municipal de Belém , o que faz referência as terras da Primeira Légua Patrimonial de Belém, em escala citada como de 1: 26.000, providenciou –se a transferência dessa escala para 1:20.000, desse mesmo mapa, ampliando - se - o de modo a permitir tecer comparações com o mapa de Belém atual, resultante da restituição do levantamento aerofotogramétrico do município do Belém de 1977. Construindo a poligonal ilustrada no mapa de Palma Muniz, em cima da planta atual, verifica –se que são coincidentes os pontos

descritos no memorial original. Esses elementos, segundo a CODEM, dão segurança quanto aos demais pontos ilustrados nos mapas, reforçando a credibilidade em informações bastantes antigas, as quais se fazem ainda verdadeiras para fins diversos, dentre os quais subsidiar estudos desta natureza. Aponta ainda que, foi verificado que os nortes verdadeiros, de um e de outro tomam a mesma direção, o que aumenta a credibilidade da fonte.

As divergências observadas entre os mapas se referem às margens das terras ao longo do rio Guamá e Baía de Guajará.

Nesse aspecto, fica demonstrado a fragilidade da demarcação das linhas de preamar médias tendo –se como base somente os mapas construídos no século passado, os quais não apresentam a precisão exigida pelos preceitos atuais de demarcação de territórios

Além do que, as obras tomadas como refecias para o reconhecimento das áreas, pela SPU, não apresenta as altimetrias do terreno, o que dificulta, nos dias de hoje tecer comparações entre o terreno natural e o modificado do espaço territorial da cidade.

Com base nesses fatos, o uso das cotas são elementos levantados pela CODEM, para não aceitação, da existência dos terrenos de marinha. Salienta o município que a comissão de trabalho, para a medição da LPM/ 1831, orientou –se pela Cota Efetiva de 4,0m (quatro metros), em terrenos aterrados. E a Cota Básica, utilizada na mesma medição, para terrenos onde foi comprovada a existência de aterros ficou em 2, 36 m (dois metros e trinta e seis centímetros). Como se disse acima, de forma desnecessária, para medição da LPM 1831. Uma vez que, o processo demarcatório utilizou – se da dualidade de cotas, que gerou imprecisão técnica e insegurança jurídica pela adoção de inseguro critério técnico.

Portanto, a adoção da cota efetiva no nível dos 4,0 m, (quatro metros), torna muito difícil o encontro de medidas justas, em função das dificuldades de identificação das áreas realmente aterradas e das áreas naturais.

Nota – se, há uma dificuldade em a defini das áreas realmente pertencentes a união, a partir dos preceitos determinados em lei. Pois as modificações, dinâmicas,

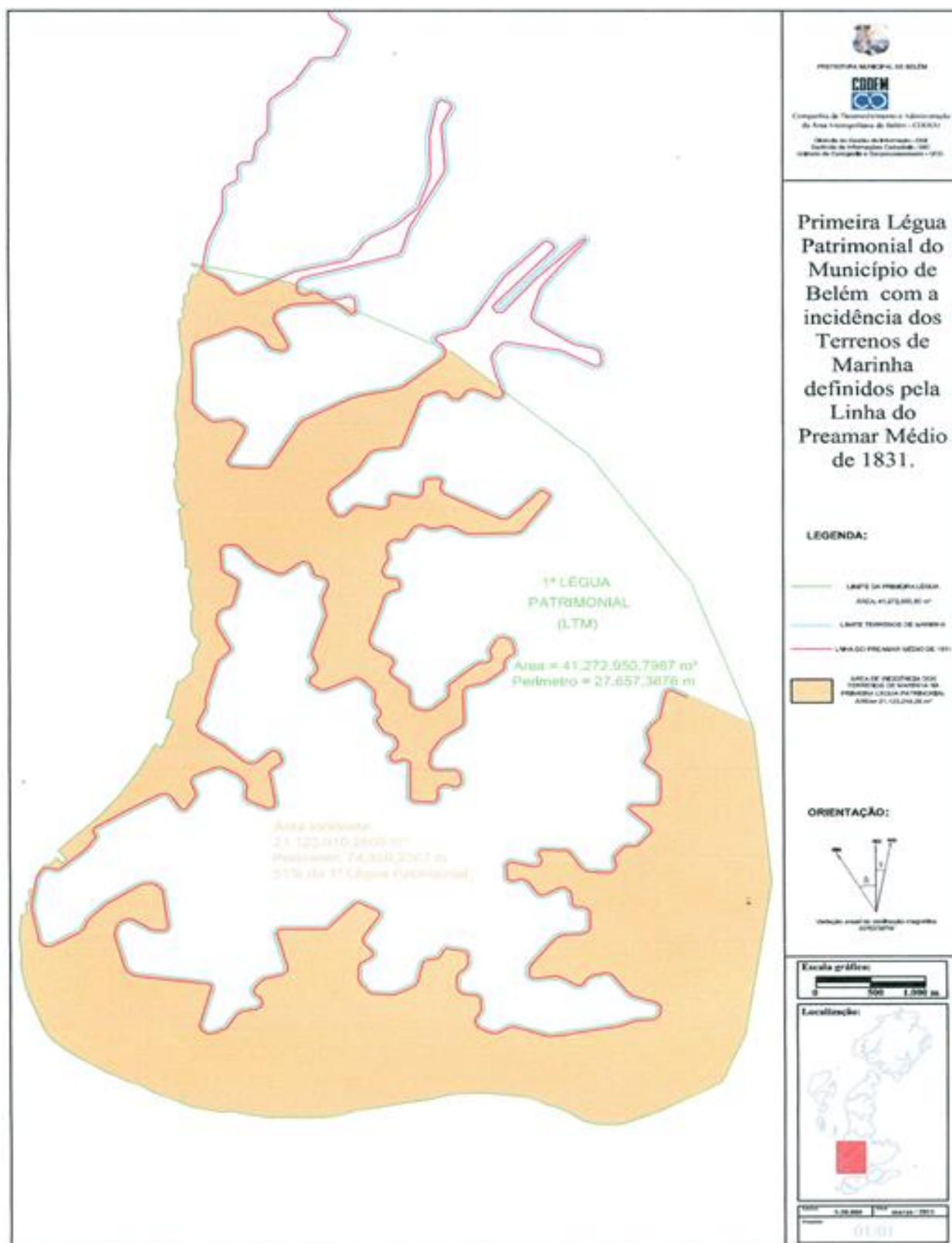
que ocorrem no território, são constantes e provocam, igualmente, variações nos limites das propriedades de terras dentro do espaço físico da cidade de Belém.

A reflexão que se coloca na discussão é que a Cota Básica, por ser tratar de dados pesquisados historicamente, num entendimento técnico analítico, tem consistência técnica, embasada na pesquisa histórica, com a conferição dos registros de campo, totalmente calcada em dados técnicos, tirados nas comparações das cotas das curvas de nível. Já a Cota Efetiva, é imprecisa, em razão de considerar os aterramentos artificiais, desconsiderando, no entanto, as eliminações das precisões para a definição das cotas naturais dos terrenos, justamente em razão dos aterramentos.

Para a CODEM, isto gera, então a não confiabilidade técnica das demarcações que foram realizadas em Belém, porquanto traz indefinições, que se agravam quando a Cota Efetiva é utilizada, por exemplo, numa cidade plana como é Belém do Pará. Em outras palavras, não há explicação técnica consistente para a adoção de Cotas diversas para a medição LPM /1831 na cidade de Belém. O resultado do trabalho realizado, consistiu numa demarcação que originou a 51% da Primeira Léguas Patrimonial da cidade, como bens patrimoniais pertencentes à União. Observar figura 5



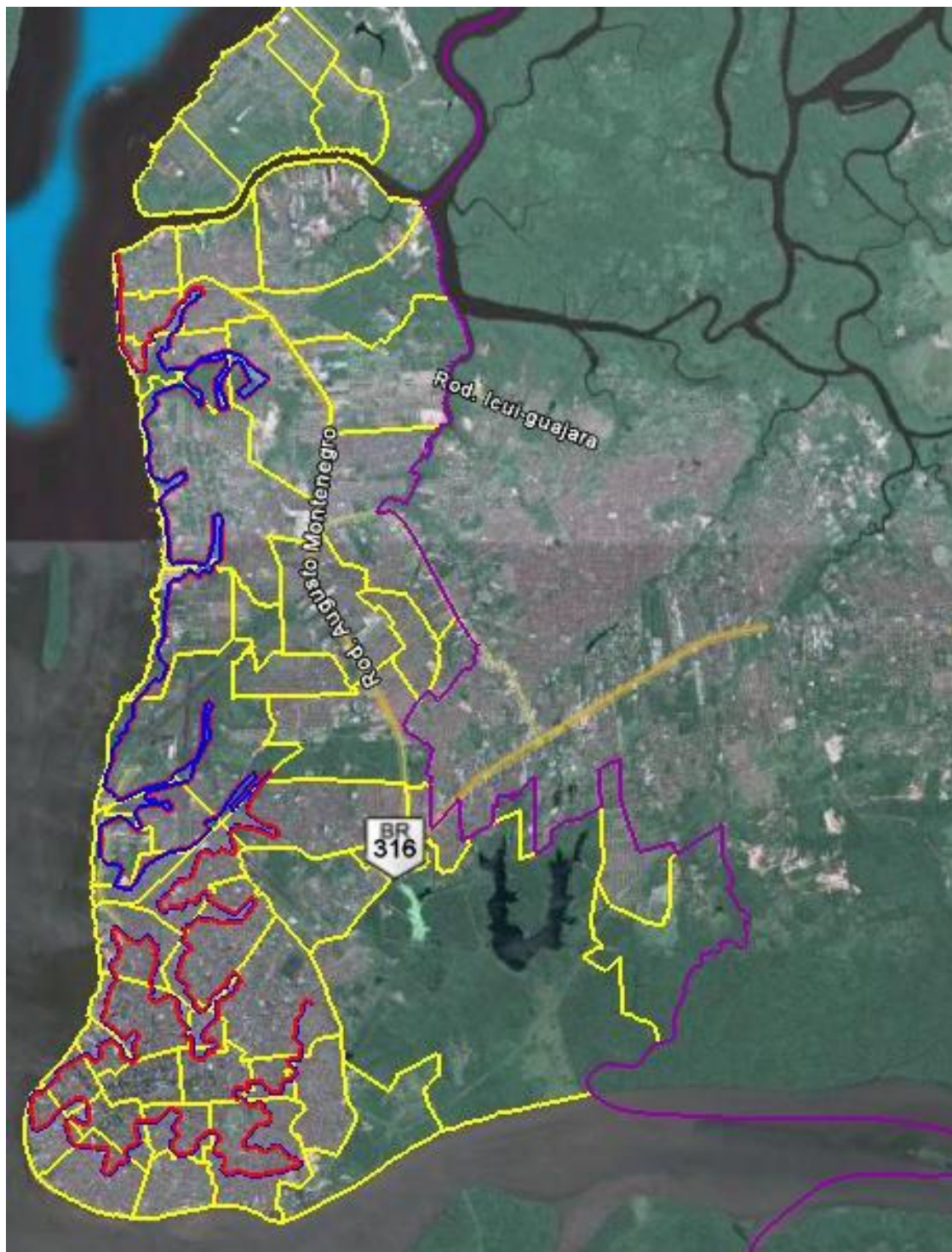
**Figura 5:** Demarcação dos Terrenos de Marinha definidos pela L.P.M de 1831



Fonte: CODEM, 2011.

Essa porcentagem é referente apenas na chamada Primeira Légua Patrimonial, a adoção da Cota Efetiva, na base de 4,0m, faz com que 51% (cinquenta e um por cento) do território de Belém, como se observa na figura 6 abaixo sejam de propriedade da União. Este percentual se deve, a pouca variação topográfica do solo do município de Belém, como já mencionado anteriormente, é uma terra sem “fundos de vales”, o que importa dizer que cada metro de cota, definida no território físico, significa muitos metros na horizontal, acarretando grandes porções de solos e gerando a distorção ora apontada.

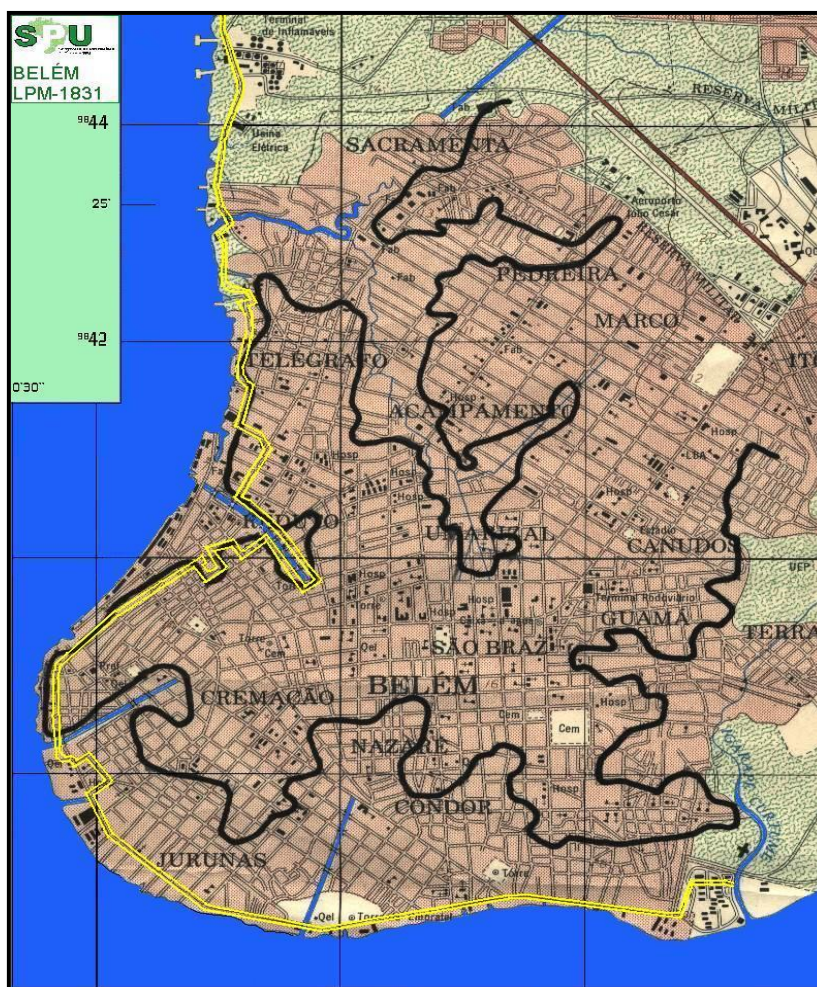
**Figura 6:** Demarcação dos Terrenos de Marinha no Município de Belém.



**Fonte:** SPU, 2011.

Em razão disto, caso se considere a existência de terreno de marinha em Belém, dado o fato de que segundo a municipalidade a propriedade da área da Primeira Légua Patrimonial é de sua propriedade, o valor referencial para a medição da LPM / 1831, deveria ser o da Cota Básica do IBGE (2, 36m), jamais o da Cota Efetiva (4,00m) A figura 7 apresenta a demarcação realizada pela SPU, em cor preta que utilizou –se da Cota Efetiva que representa cerca de 51 do território da Primeira légua Patrimonial da cidade. A CODEM por sua vez, apresenta o que para ela seriam as áreas que pertencem à União, caso ainda existisse os terrenos de Marinha hoje, com a linha em cor amarela utilizando –se a Cota Básica de (2, 36m).

**Figura 7-** Demarcação Realizada em 1996 pela SPU.



Fonte: SPU /PA, 2011.

Há de se lembrar que o grande objeto da primeira Ação Civil movida contra a SPU, pelo município é a declaração da mais absoluta nulidade do processo de demarcação e incorporação dessas áreas como patrimônio da união. Posto que, segundo, a CODEM, os critérios utilizados são absolutamente absurdo e violam os ditames do D.L n° 9.760 /46 em razão da utilização de 02 (duas) cotas para definir a LPM /1831. Numa área plana como é o solo topográfico da cidade de Belém – PA, gerando distorções e incertezas e mais do que isto, a demarcação nos moldes em que foi realizada, acaba gerando uma insegurança jurídica em razão de uma insegurança técnica.

A questão estar longe de resolver, a argumentação levantada pelo município, é que além de realizar uma demarcação arbitrária sem bases e metodologias equivalentes, a SPU/PA, não levou em consideração que historicamente a primeira légua patrimonial pertence ao Município de Belém, a qual foi doada em 1627. Por conta, desses fatores, o mesmo, entrou com ação pedindo a tutela antecipada, junto a 9° vara da seção judiciária do Pará, justificando que tais fatores, podem trazer danos irreparáveis ou de difícil reparação, a exemplo da titulação que a SPU, vem realizando na área em favor de terceiros.

O município senti –se altamente prejudicado nesse sentido com esses atos, pois esta perde, tributos e nem mesmo é indenizada pelas perdas que sofre. Tal lesão é ainda caracterizada pela insegurança jurídica da população de Belém como um todo, pois se trata de um ato que questiona o exercício do direito de propriedade que há muitos séculos vem sendo exercido pela municipalidade de Belém sem qualquer oposição e / ou contestação por parte da União.

#### **4.3.4 – Taxa de Ocupação.**

O foro (ou enfiteuse), a taxa de ocupação e o laudêmio são ônus que recaem sobre os imóveis da União e constituem sérios entraves ao desenvolvimento urbano e à indústria da construção imobiliária, como bem coloca Chaves (2008). Na verdade, além da exagerada majoração do valor desses imóveis, importa registrar a

natureza predatória, insensível e desprovida de lógica de tal cobrança, forma ditadora da União exercer o seu poder confiscatório.

Nessa perspectiva, a União desconsidera que os residentes dessas áreas, muito deste já são penalizados pelo Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), cobrado pelas prefeituras municipais. Em Belém em razão da demarcação e incorporação, a SPU, vem efetivando cobrança administrativa e judicial do município de Belém. Como afirma a CODEM, é a partir daí, começou a cobrar dos moradores a taxa de ocupação, nada obstante grande parte de tais imóveis estarem, de direito, sujeitos a jurisdição e propriedade plena da municipalidade de Belém.

A taxa de ocupação exigida, são cobradas a um número considerável de imóveis, em sua maior parte, situados em áreas de grande valorização imobiliária de Belém, como as avenidas Doca de Souza Franco e Almirante Tamandaré em toda as suas extensões e adjacências, abrangendo os bairros do Reduto, Pedreira, Jurunas, cremação e cidade Velha.

Com a intuito de reverta tal situação, os populares de baixa renda que residem nessas áreas abriram na sede da justiça federal, várias ações executivas contra, essa postura da União, nesse embate, estaca -se o Conselho Comunitário do Bairro do Jurunas, que ao contrário do que ocorre em diferentes lugares no Brasil, às áreas ribeirinhas de Belém, são ocupadas, maciçamente, pela população com baixo poder aquisitivo.

Em 1996, muitos dos moradores sofreram grandes perdas, posto que muitos dos imóveis, localizados nas áreas, ditas da união, foram colocados à venda judicial, por conta de dívida com a União. A contradição, é algo marcante dessa relação, porque até onde se sabe, muitos deles tiveram os seus imóveis titulados pelo município de Belém.

Em 1997, a delegacia de Patrimônio da União, enviou ofício para todos os cartórios, que registram imóveis em Belém, comunicando que estava proibindo lavrar qualquer título de propriedade de imóveis dentro da primeira légua patrimonial da cidade sem a consulta prévia da União.

A partir de 1998, com a possibilidade de aumento da taxa de ocupação cobrada, despertou a preocupação entre os proprietários. Posto que, havia

residências, (a exemplo do bairro do jurunas) em que a taxa anual já ultrapassava o valor de um mil reais. O contrate é muito grande, no mesmo bairro há residências em que a taxa é apenas de quinze reais ao ano. Além disso, a maioria dos moradores, ainda pagam a taxa de IPTU, a prefeitura de Belém. (DIÁRIO DE CAMPO, 2012).

No campo judicial, o conflito também é intenso, na Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público Federal (MPF), o juiz federal Silvio Coimbra Mourthé, negou a liminar na época, a qual pretendia suspender a cobrança, pela União, da taxa de marinha incidente sobre imóveis situados na Primeira légua patrimonial de Belém. Além disso, o MPF, também pedia que liminarmente, fossem excluídas dos cadastros de inadimplentes todos aqueles que deixaram de cumprir a referida obrigação. Isso na época, hoje junto com o MPF, Conselho Comunitário do Bairro do Jurunas e CODEM, conseguiram uma liminar que deu ganho favorável aos requerentes, mas a ação não é definitiva.

Para o MPF, a taxa é ilegal, isso porque, quando as cobranças tiveram início, a SPU, não garantiu o amplo direito de defesa aos moradores, que não foram convocados a se defender, mas simplesmente receberam os documentos com a dívida. Segundo a legação do MPF, em decorrência do ônus de pagar a taxa, muitos moradores e pequenos comerciantes das baixadas de Belém ficaram insolventes e acabaram inscritos na dívida ativa da União.

A pendência de solução acerca da questão tem sido causadora de inúmeros prejuízos à comunidade. Com a cobrança da SPU, muitos moradores, pequenos comerciantes das baixadas estão insolventes e inscritos na Dívida da União. É o caso de muitos residentes do bairro do jurunas por exemplo.

Até ontem a defensoria pública já havia feito cerca de 5 mil atendimentos a moradores das chamadas terras de marinha em Belém. São pessoas que correm o risco de ter suas casas penhoradas por causa de dívida na União proveniente do não pagamento da chamada taxa de ocupação. (DIÁRIO DE CAMPO 2012)

Para auxiliar essas pessoas, a defensoria convocou os moradores a comparecerem na sede da instituição. Segundo a defensoria público, a maioria dos moradores dessas áreas não tinham condições de pagar as dívidas que girava em torno de R\$ 5 mil a R\$10 mil.

São pessoas muito humildes, muitas vezes não têm nem conhecimento da gravidade deste problema, sobre a existência da dívida. (R. FIALHO, DEFENSOR PÚBLICO, 2012).

No intuito de assegurar o direito dos moradores das terras de marinha permanecer em suas casas, a defensoria pública também pretendeu alegar insuficiência de recursos e pedir a isenção do pagamento de taxa de ocupação para proprietários com renda inferior a três salários mínimos. A maioria dessas pessoas são muito pobres, muitas vezes a casa é seu único bem. (DIÁRIO DE CAMPO, 2012)

A isenção das taxas, na verdade, não é nenhuma novidade. Essa medida já existe a cerca de 10 anos, mas devido a lentidão do andamento dos processos acabou não tendo tanto sucesso. Segundo Fialho, na época, algumas pessoas chegaram a preencher formulários pleiteando a isenção. Em alguns casos o benefício foi negado sem que a pessoa fosse informada da recusa do pedido.

Ao que se denota, é que se a pretensão da SPU for legítima, a União entrará na posse de ponderável fonte de renda, não só em razão do recolhimento da taxa de ocupação, como também de laudêmio nas transferências imobiliárias relativas a prédios situados nos chamados terrenos de marinha. Nesse caso, a CODEM, ressalta que a grande prejudicada será a prefeitura de Belém, uma vez que, não mais terá direito ao laudêmio e aos foros relativos aos terrenos situados nas áreas, ainda segundo a CODEM, isso repercutirá de forma desastrosa e prejudicial para a administração da cidade. Posto que, os proprietários notificados são foreiros da CODEM, e já pagam os foros. Além disso, vale lembrar que, ao constituir a CODEM, o governo municipal incorporou com capital seu, os seus direitos de domínio sobre as terras de Primeira Léguas Patrimoniais de Belém, sem exclusão das porções agora consideradas pelo governo federal como terrenos de marinha e, portanto, de domínio da União.



Diante de tal questão, coloca –se um questionamento: se a municipal de Belém, aforou imóveis em áreas que não lhe pertencia, automaticamente os títulos que esta entidade concedeu são nulos, pode ser que não sejam em sua maioria, mas os que estejam dentro dos referidos terrenos e acrescidos de marinha provavelmente serão. Caso tal situação se configure, tenderá a produzir uma situação embaraçosa e de alcance imprescindível, uma vez que, serão atingidos os proprietários de imóveis urbanos situados em grandes áreas da cidade de Belém; criará uma situação duvidosa a legitimidade dos aforamentos concedidos pelo município; além de implicar modificações nos registros de imóveis; alterações de muitos contratos de financiamentos imobiliários com garantia de hipotecas e redução da arrecadação municipal. Além de tudo isso, retirar o domínio da prefeitura de Belém sobre extensas porções de terras, na sua maior parte na área considerada uma urbanização consolidada, as quais, até agora, eram pacificamente tidas como integrantes do patrimônio do município BELÉM (2010). Essa postura no mínimo será de uma irresponsabilidade imensa por parte da União.

#### **4.3.5 – A questão em Meio Parlamentar.**

A tramitação de proposições na Câmara dos Deputados e no Senado Federal tem sido, nos últimos anos, sistematicamente combatida pelo atual Governo, assim como fora nos anteriores. Como é o Poder Executivo não atua sozinho, tem o apoio explícito, de diversos segmentos dentro da câmara dos deputados e do senado federal, particularmente sua base de apoio político. Aponta Coimbra (2005) que todas as propostas apresentadas, até o momento, sobre questões referentes aos imóveis da União e à tributação sobre eles, contaram com quase nenhum respaldo social e parlamentar, pelo que sofreram severos bloqueios e sistemáticas rejeições. Assim, a PEC n° 603/98 (que buscava extinguir a cobrança do foro) tramitou ao longo de oito anos e acabou arquivada; o PL n° 114/02 (que visava reduzir os valores cobrados sobre foro, laudêmio e taxa de ocupação) tramitou por seis anos e também foi arquivado; e a PEC n° 52/07 (a mais contundente, uma vez que objetiva revogar parte do art. 20 da Constituição Federal em vigor) encontra-se bloqueada na

CCJ do Senado. Há também a emenda Constitucional nº 53, de 2007, proposta pelo senador Flexa Ribeiro. (COIMBRA, 2005)

Ainda na visão do referido autor o elenco de justificativas para aprovação de proposta de mudança coloca -se a descentralização administrativa representa o cerne da proposição, que pretende transferir aos municípios o comando do processo de alienação dos bens de marinha e acrescidos, cujo produto será aproveitado em prol dos servidores municipais, com o do repasse aos fundos de previdência, bem assim no abatimento das dívidas contraídas com a União.

O assunto é tão mais complexo porque envolve dois universos de discussões – um jurídico, regido pelas normas editadas sobre o tema; outro, de ordem matemática – topógrafos, hidrológico, referido ao ponto de partida das mediações para a materialização desses espaços nas áreas de jurisdição federal, cujo referencial é a Linha do Preamar médio ocorrido em 1831.

Mesmo sofrendo repressão por parte do governo, as autoridades de diferentes instâncias governamentais estão em acordo na necessidade de solucionar em definitivo o impasse acerca da demarcação e de ocupação pela GRPU pelas áreas, fato que vem tirando o sono e prejudicando, principalmente moradores de baixa renda.

Nessa perspectiva Coimbra e Krholing (2005), afirmam que ocorrem vários fatores implicam na aprovação dessas propostas legislativas, o que emperram o caminhar dos processos. Segundo esses autores, há um tempo útil dos mandatos dos parlamentares, ou seja, os seus mandatos terminam, outra questão importante, é a articulação pessoal do congressista, algo que contribui em muito para o caminhar de sua proposição, ocorre que quando o parlamentar perde uma a reeleição ou elegeram-se para outro cargo ou desistiram da política, normalmente, têm seus vínculos com a casa parlamentar diluídos e, conseqüentemente, perdem o controle e interesse pelos projetos de lei por eles apresentados. Isso implica que outros interesses, valham- se impedir a aprovação das propostas em plenário. (COIMBRA e KRHOLING ,2005),

Outra questão que levantada pelos autores refere –se é o pouco conhecimento dos políticos e parlamentares da esfera federal da gravidade dos problemas, aferidos ao instituto jurídico dos terrenos de marinha e seus acrescidos. Esse problema afeta as cidades situadas no litoral brasileiro, logo “restringindo-se” ao conhecimento dos políticos da região. Esse desconhecimento pelos parlamentares federais provenientes dos Estados se faz pelo fato dos mesmo não residirem ou viverem em seus redutos. Nesse sentido, os autores, assinalam que esse desconhecimento não contribui, em nada para a solução da problemática, pelo contrário, enfraquece o poder de mobilização legislativa para aprovação de matérias relacionadas ao tema. (COIMBRA e KRHOLING 2005),

A questão de se apontar as áreas de terreno de marinha e seus acrescidos de certo modo como algumas destinações indeterminadas, ao que parece ser mais expressões politiquieras, como “defesa da segurança nacional” ou “preservação ambiental” ou ainda “interesse econômico da União”, de certo modo em um tom ameaçador por parte da União. Ressaltam, Coimbra e Krholing (2005), servem de artifício – ardiloso, para os que defendem a ótica da União, considera ainda, que essa postura, é adotada por aqueles que não possui argumentos eficazes e coerentes, aptos a sustentarem um debate sério sobre a matéria.

#### **4.3.6 - Regularização Fundiária Sobre Os Terrenos e Acrescidos de Marinha em Belém.**

Uma das propostas, levantadas pela SPU, para as áreas de terreno de marinha é a regularização fundiária, em divulgando através de folhetos a execução do programa de regularização fundiária na zona metropolitana de Belém, tem realizado campanhas com a promessa de garanti a conquista de um direito legal, que será ao pedaço de chão, alegando que pretende como um esforço conjunto dos governos Federal e Estadual e Municipal, regularizar os imóveis situados em áreas da União. Diz a propaganda da ação da SPU:

Praticamente a metade (47%) do território urbano de Belém até a primeira légua patrimonial (*bairro do marco*)<sup>18</sup> pertence a união, porque sofreu a influência das marés. Nesta área ficam mais de 120 mil imóveis, dos quais somente 30 mil estão cadastradas na GRPU, e a maioria apenas como ocupantes, sem o título oficial. (CODEM, 2007)

[...] Existem, portanto, mais de 80 mil imóveis que precisam ser cadastrados. A meta deste programa é que pelo menos 50 mil sejam atingidos por esta campanha. Além do cadastro, será feita a emissão de títulos de concessão de uso, abrindo as portas para regularização cartorial do imóvel. Neste ponto, entra também a parceria do governo com os cartórios para a isenção e / ou redução de taxa para garantir o primeiro registro de imóvel. (CODEM, 2007)

Pode –se assim perceber que a União vem tentando aferir a essas áreas uma formalização por títulos de concessão de uso em áreas da primeira légua patrimonial, usando como método o cadastro, decorrente do processo administrativo Nº 10280005431/94-34, que lhes deu respaldo para realizar, mas que, cuja validade é questionada judicialmente. Também é importante destacar que é questionada na ação principal a forma e extensão do processo de demarcação e identificação dos imóveis da primeira légua patrimonial, já que realizada em total desconformidade com a legislação Pátria, como sugere a CODEM. Ainda segundo essa instituição, a atitude da União em conceder títulos de ocupação na área da primeira légua patrimonial onde ela, a mesma alega não existir terreno de marinha, deve ser vedada, a fim de se evitar danos ao município de Belém; aos moradores na área e a própria instrução processual.

A posição da CODEM, diante desse processo é que manutenção da dita regularização fundiária promovida pela União vem causando grave instabilidade e incerteza jurídica, já que, caso, a ação principal que a mesma, está movendo contra a união, seja favorável a seu favor, a união deverá promover novo processo de demarcação, identificação e incorporação das áreas, algo que para ela seria o procedimento administrativo correto, caso, sejam caracterizadas enquanto terrenos de marinha.

---

<sup>18</sup> Grifo da autora.

Nessa medida sugere a instituição CODEM, que os títulos de concessão de posse, diversamente como dito na propaganda da SPU, não poderão ser objeto de regularização cartorárias, já que, os bens imóveis estarão registrados no Cartório do 1º Ofício de Belém em nome da CODEM, entidade da administração indireta do município de Belém. Dessa forma, seria extremamente gravoso ao município de Belém e seus habitantes, assim, guardar os trâmites desta cautelar e o julgamento da ação principal para obter uma segurança de qualquer titulação na área em litígio, até a decisão definitiva de mérito sobre o domínio da primeira légua patrimonial de Belém, será o melhor caminho a se seguir com segurança, afirma a instituição CODEM.

A situação é por ora é de grande gravidade, posto que, que os moradores da área correspondente à primeira légua patrimonial da cidade de Belém, vêm sendo assediada com uma proposta de regularização que ao que parece não atende aos requisitos legais, sobretudo em função da discussão judicial e possibilidade de invalidação da demarcação realizada. Nesse sentido, a CODEM, alerta que, em nome da segurança jurídica e estabilidade social, é muito mais lógico e razoável paralisar os procedimentos de regularização do que posteriormente cancelar os seus resultados, principalmente face ao caráter difuso dos atos em tramitação.

Até o momento os conflitos, entre as instituições ainda não se obtém uma resposta definitiva a nenhuma das partes, sempre que uma ganha alguma causa, a outra recorre e o processo é anulado e quando isso acontece, reinicia tudo novamente, nesses moldes há um perigo na demora da prestação jurisdicional e igualmente frágil. Tanto que, mesmo tendo o conhecimento de que a questão pertinente ao domínio da primeira légua patrimonial de Belém é alvo de discussão jurídica, a união intensificou o procedimento de suposta de regularização fundiária como se o domínio do território fosse livre de quaisquer controvérsias.

A SPU, posiciona –se afirmando que a União, não tem o interesse de criar situações que levem a conflitos interinstitucionais. Logo, o que a secretaria está fazendo através SPU, é justiça, pois, estar regularizando a situação fundiária dos terrenos e acrescidos de marinha, respeitando as situações jurídicas constituídas, em função das leis ordinárias existentes. Portanto, a iniciativa da SPU, desenvolve –se em favor da população da cidade de Belém, pelo fato de regularizar os documentos e providenciar a titulação das terras, “é um ato de justiça social”. Pois,

segundo, esta instituição, as ações do governo denotam uma preocupação com a questão, e possibilita a participação da prefeitura municipal de Belém nas receitas imobiliárias decorrentes dessas áreas. Admite ainda que as receitas, dependendo da natureza e da amplitude do projeto apresentado pelo poder municipal, podem até mesmo retornar na sua totalidade para o município.

#### **4.3.7- Realidade dos Moradores do Bairro do Jurunas.**

O bairro do Jurunas, como já mencionado, faz parte de um rol de bairros que estão contidos dentro dos limites territorial dos terrenos de marinha, e é área de conflitos constantes, principalmente entre os moradores as instituições ditas, a obter o domínio sobre as áreas.

Considera –se importante, levantar, mais algumas informações sobre o bairro, a caso é nossa área de estudo, posto que o mesmo, apresenta peculiaridade e desdobramentos desse conflito entre as instituições, entende -se também que esse momento possa ser uma possibilidade de um maior conhecimento do mesmo e sua importância na expansão da cidade e conseqüentemente para a ocupação dos terrenos e acréscimos de marinha.

Como já citado, o bairro é um dos mais antigos da cidade, junto com Condor e Guamá, desde seus primórdios, já havia uma parcela considerável de habitantes, a maioria deles indígenas e / ou mestiços de (índios e negros), nos trechos habitáveis às margens do rio Guamá. (MEIRA FILHO, 1976).

Podemos dizer que os bairros supracitados, começaram a constituir-se desde o século XVII, considerando-se a presença de populações indígenas ao longo da margem direita do rio, quando os portugueses aqui chegaram. Mas foi somente a partir do século XVIII que o sítio geográfico onde se localiza o bairro do Jurunas foi sendo lentamente incorporado à área de expansão da cidade. Suas primeiras ruas surgiram a partir da abertura de caminhos que permitiam o trânsito entre o centro e as terras que estavam sendo utilizadas para moradia ou para atividades econômicas de baixo custo, pela população mais pobre. (MEIRA FILHO, 1976).

Considera Meira Filho (1976), que no início do século XVIII, com a estruturação urbana no centro, permitiu uma série de transformações espaciais

como o aterramento do igarapé do Piry, acontecimento importante, a expansão da cidade em direção aos bairros periféricos como Batista Campos, Jurunas, Condor, Cremação e Guamá. Esse fato contribuiu na sequência o surgimento de novas ruas e avenidas, ligando o centro da cidade aos arrabaldes paralelos ao Guamá.

Com o aterramento, a estrada das Mangabeiras (hoje Almirante Tamandaré) ligou o largo do Bagé, no Arsenal de Marinha, ao largo da Pólvora integrou também à estrada de Nazaré, que dava acesso ao único caminho terrestre de saída da cidade. Além disso, o aterramento do Piry, também consistiu a abertura da estrada de São José, que dava acesso ao bairro do Jurunas, essa estrada permitiu o prolongamento da rua que se iniciava na doca do Ver-o-Peso e seguia em linha reta até o largo de São José, que antes só era alcançado pelo caminho da Cruz das Almas. Essa nova estrada permitia a circulação, em linha reta, entre o centro da cidade e o largo de São José e, contornando-o, permitia nesse sentido alcançar as ruas e travessas iniciais dos bairros periféricos como o Jurunas. (MEIRA FILHO, 1976)

Todas essas estruturações espaciais, permitiu o acesso mais rápido aos bairros como Jurunas, Condor, Guamá, Cremação, possibilitando a constituição dos mesmos.

Nesse mesmo contexto, Cruz (1973), aponta que, com a ocupação dos terrenos localizados depois do canal, (hoje canal da Quintino), que corta o bairro do jurunas, novas ruas e travessas foram surgindo no bairro do jurunas que crescia e se valorizava, e eram constantemente comprados e vendidos, tanto terrenos públicos ou particulares, edificados ou não, para uso residencial ou comercial. (CRUZ, 1973).

A partir dos séculos XIX ao XX, essas áreas periféricas por apresentar melhorias estruturais, que muitas vezes, foram realizadas pelos próprios moradores, passam a despertar o interesse de políticos e gestores locais. Algumas medidas foram colocadas em operação, assim, o bairro do jurunas recebeu a atenção do Município, com vistas ao melhoramento geral da cidade, essas melhorias veio principalmente através da política de saneamento da capital, isso de certo modo, ofereceu à população terreno que em outrora eram inabitáveis por causa de sua insalubridade. Essas intervenções constituíram em desobstrução de valas, derrubada da mata e construção de pontilhões, assim como alargamento,

aterramento e calçamento de vias, para evitar os lamaçais que as chuvas provocavam.

No início do século XX, alguns cidadãos de melhores posses construíam rocinhas, imóveis afastados do centro da cidade, o Jurunas apresentava um relativo isolamento geográfico, embora localizado próximo do centro comercial da cidade, mesmo com poucas melhorias e dispondo de um fornecimento sofrível de água e iluminação, (algo que é fato até os dias atuais) com muitas ruas alagáveis e insalubres, não dispunha de infraestrutura mínima, de urbanização e transporte, que facilitasse a circulação dos moradores mesmo assim, o bairro atraía mais moradores, por dispor de terrenos de bons tamanhos e relativamente baratos.

Nessa, perspectiva aponta Alves (1993), que em muitos momentos os moradores circulavam entre os espaços que ligavam o bairro ao centro da cidade, os moradores do bairro frequentavam as lojas comerciais, a feira e o mercado do Ver-o-Peso, até por que, eram o estabelecimento do trabalho, local onde realizavam as compras, ao mesmo tempo que vendiam alimentos e outros produtos ou serviços, além disso, frequentavam a igreja e a paróquias, missas e novenas, procissões e festas nos finais de semana, foram surgindo, participando de um amplo circuito de sociabilidade que ligava os diversos espaços da cidade que crescia continuamente. (ALVES ,1993)

Como um bairro que se desenvolveu à beira do rio Guamá, o Jurunas tornou-se desde o início de sua ocupação um espaço de estabelecimento de circulação de moradores das áreas ribeirinhas situadas próximas a Belém, especialmente cidades e localidades estabelecidas nos rios Guamá e Tocantins e seus afluentes. Os Migrantes vindos diretamente do interior, ou estabelecidos inicialmente no bairro da Cidade Velha, participaram diretamente da construção do bairro, Meira Filho (1976), contribuindo em grande parte para sua feição atual.

Uma nota fundamental quanto a fixação desses migrantes nos bairros mais periféricos como Jurunas dá – se em razão que Belém ao longo de suas duas faces banhadas pelas águas, possui uma estrutura implementada de portos, empresas e empresas- portos, estatais e privados, que tiveram uma importância crucial na dinâmica econômico- espacial da cidade e na vida de muitos moradores, especialmente na vida dos migrantes que foram se fixando próximo a essas áreas



durante o processo de urbanização da cidade, no século XX, quando a cidade cresceu expressivamente pela migração.

Hoje, há uma dinâmica constante na área da orla da cidade em especial no Jurunas com seu entorno ribeirinho, mas são pouco conhecidas, por quem não vive no Jurunas, são relações do cotidiano, que se realizam constantemente no lugar, com idas e voltas ininterruptas de canoas e barcos, algo que o anoitecem e amanhecem nos diversos barcos e portos são acontecimentos comuns como atividade no bairro.

Rodrigues (2006) Menciona que esse relativo desconhecimento da dinâmica que ocorrem no Jurunas se dar pela localização geográfica do bairro que fica mais ao sul da cidade e não necessariamente é rota de acesso obrigatória ou mais fácil ao centro, a passagem pelo bairro e mais frequente pelos viajantes que chegam através dos barcos que ancoram nos portos localizados no bairro que fica às margens do Rio Guamá que no prolongamento dessa mesma margem acompanha a estrada nova e os principais bairros integrantes dessa área como a cidade velha e Guamá.

Os jurunenses circulam nas diversas ruas, travessas e passagens dentre elas destacam –se, Apinages Tupinambas, Roberto Camelier e Bernado sayão, e suas transversais, Caripunas, Timbiras, Fernando Guilhon, Mundurucus, Tamoios são alguns dos principais elos de acesso que permite aos moradores, residentes ou não e inclusive migrantes a entra e sai de Belém pela via fluvial. Além de permitir a realização das principais atividades do dia a dia.

Rodrigues (2006), cita que fazer uma visita a parentes e amigos são alguns dos costumes corriqueiros dos moradores do jurunas; no período da noite, também é abito comum a ida a igrejas; do mesmo modo os bares ficam cheios principalmente ao finais de semana, é costume os moradores dedica-se a “gastar” horas seguidas sentados à porta da casa, observando o movimento e conversando com os conhecidos. Outro abito que caracteriza a dinâmica do bairro é a chegada da madrugada, no início da aurora, os trapiches de viajantes, já ficam cheios nos portos abarrotados de canoas e barcos, que chegam e saem lotados de pessoas e gêneros de todo tipo. (RODRIGUES ,2006).

Ainda na análise da autora, a maior parte desse movimento ocorre ao longo da avenida Bernardo Sayão<sup>19</sup>, do mesmo modo, ocorre nas suas transversais, em direção aos diversos portos localizados nas margens do rio Guamá, entre os quais destaca-se o Porto do Açaí. Neles circulam barcos de diversos tipos e tamanhos, pertencentes a estabelecimentos comerciais e industriais que compram e/ou vendem produtos dos mais diversos tipos, e transportam esses produtos, essa dinâmica favorece circulação desses produtos entre a capital e as cidades do interior, além de transportar das mais variadas localidades. Alguns desses produtos são comercializados nas pequenas feiras que surgem nos espaços disponíveis nos portos, que na sua maioria são barracas de madeira, cobertas de telhas ou mesmo de lonas. Entre esses produtos destaca – se o açaí é um dos mais importantes. Sua chegada é diariamente, à cidade para abastecer os mais de 50 pontos de vendas no bairro. Próximo a esses portos, existem diversos espaços de lazer e sociabilidade, constituindo um circuito de bares e casas de diversão, como o localizado ao lado do porto do Açaí, o setor de diversões noturnas que atrai moradores e visitantes oriundos das áreas ribeirinhas próximas. Assim, a área próxima ao rio se apresenta como uma estrutura complexa que inclui atividades comerciais, industriais, portuárias e residenciais. (RODRIGUES, 2006).

Essa área é ocupada, as casas são na maioria de madeira que se comprimem entre a estrada (mais conhecida como estrada nova) e um canal a céu aberto, do lado do rio, essas ocupações se definem em pequenos, médios ou grandes estabelecimentos comerciais, em muitos casos em espaços contíguos às residências ou mesmo compartilhando as funções residenciais e comerciais, essa situação é vista pelos poderes públicos com simples indiferença, quanto ao uso e apropriação do espaço próximo ao rio.

Quanto a sua população como já salientado em sua grande maioria, é formada por migrantes ou filhos de migrantes, oriundos do baixo e médio Amazonas ou das áreas ribeirinhas próximas a Belém, sendo que mais da metade deles

---

<sup>19</sup> A Estrada Nova, hoje avenida Bernardo Sayão, surgiu nos anos de 1940, a partir da construção de um dique de concreto construído para conter as águas do rio. Todo o pequeno espaço paralelo ao seu traçado, de ambos os lados da rua, foi rapidamente tomado por palafitas de madeira, ocupadas em parte por migrantes recém-chegados à cidade, como única opção de instalação definitiva ou mesmo temporária, em parte por moradores mais antigos que ainda não dispunham de espaço para morar. MONOGRAFIA DAS BAIXADAS (1976)

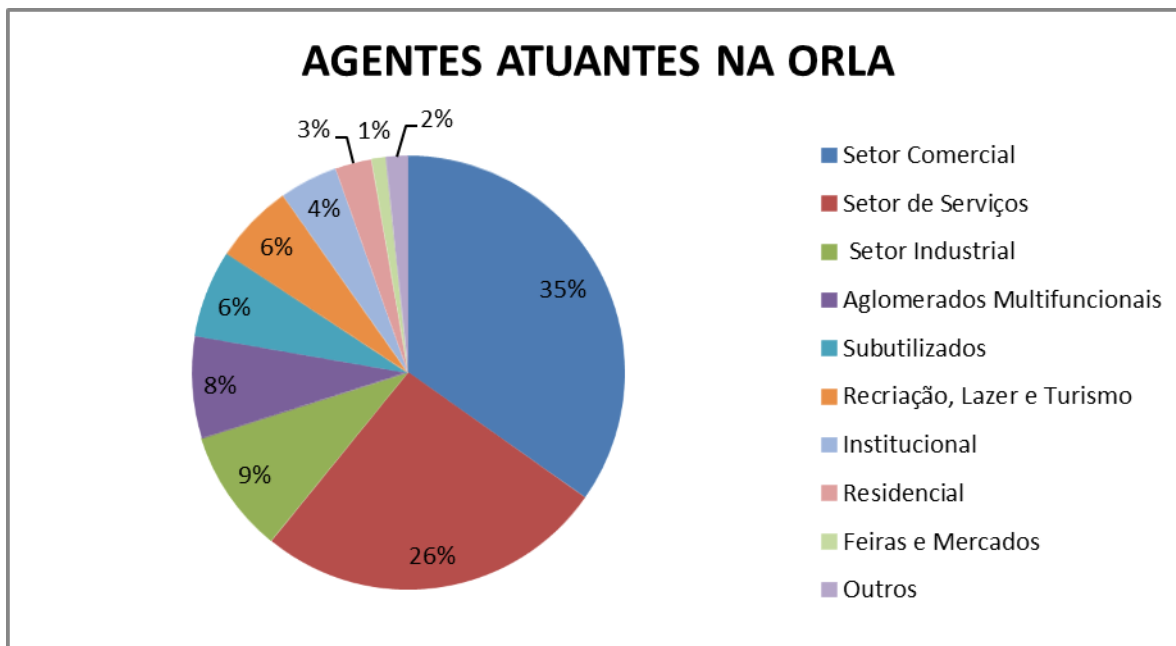
chegou ao bairro entre as décadas de 1950 e 1980, período que corresponde, segundo o IBGE, ao momento de grande incremento populacional do bairro, hoje encontra-se uma área de ocupação consolidada, atualmente é um dos bairros mais populosos de Belém com 64.478 de habitantes. (IBGE, 2010)

Como podemos observar o jurunas, é um conjunto heterogêneo de percepções como aborda Rodrigues (2006), a qual o bairro do Jurunas apresenta, como um bairro diverso e único, com espaços bastante diferenciados, por um lado, encontra-se áreas mais nobres, mais verticalizadas e valorizadas, por outro, as áreas mais periféricas, ao sul, próximo dos bairros da Condor, Cremação; o bairro é um verdadeiro mosaico de atividade, ações e relações, assim, encontram-se moradores das casas e dos edifícios; os moradores das casas da frente e os moradores das casas dos fundos; os moradores das ruas e avenidas e os moradores das vilas, passagens ou becos; entre os moradores das áreas nobres e os moradores das zonas mais pobres, desenha-se um gradiente espacial que, ao mesmo tempo em que incluem os mais diversos setores ou subsetores do bairro, também exclui esses espaços e seus moradores através da especulação imobiliária, muito presente no bairro, em virtude de algumas intervenções por parte do poder público. (RODRIGUES, 2006, p. 85).

Vale ressaltar que nessa diversidade presente no bairro do jurunas, há estão presentes as mais variadas formas espaciais e agentes transformadores do espaço. A zona Sul, do bairro do Jurunas como titula Trindade Jr (2005), é bastante diversificada e são bem presentes diversas formas espaciais e diversos agentes que modificam e transformam o espaço. O referido autor ao discutir a produção do espaço na faixa da orla fluvial da cidade de Belém, identifica os principais agentes produtores do espaço, o papel que desempenham e a forma de apropriação e uso do solo nessa fração do espaço. Aponta que, a relação do público e privado se dão em uma relação intrínseca, em que os agentes privados, exercem suas atividades e subtraem os espaços comuns suas benfeitorias, em muitos casos com o aval do poder público. Este, por sua vez, produz equipamentos urbanos como infraestruturas na orla, com funcionalidades específicas, a exemplo dos terminais de transporte fluviais voltados especialmente ao turismo. Além disso, ele afirma que cada um desses agentes, desempenham um papel fundamental na definição de usos e formas de apropriação da orla. Na sua identificação dos agentes e processos sócio espaciais na produção do espaço na orla ele, especifica- os da seguinte maneira:

No caso de Belém, podemos identificar como agentes principais de produção do espaço na orla os seguintes: a) o Estado – através de uma ação direta (abertura de “janelas para o rio”, uso da orla por instituições públicas etc.) ou indireta (incentivo à instalação de empresas, definindo leis de controle e uso da orla, etc.); b) os proprietários dos meios de produção, comércio e serviço; c) os grupos sociais excluídos, no processo de ocupação de terrenos e produção de moradias; d) os proprietários fundiários, que mantêm terrenos sem usos definidos para fins especulativo; e) os agentes do circuito inferior da economia urbana, identificados(...) como todos aqueles que desempenham pequenas atividades, em geral não modernas e com pouco investimento de capital, incluindo as atividades não formais. f) os proprietários rentistas, identificados como aqueles que possuem como seu o imóvel na orla, mas alugam a terceiros, objetivando obter renda; g) os proprietários usuários da moradia, que possuem a propriedade do imóvel e que os utilizam para fins residenciais. (Trindade Jr, 2005; p:4)

Trindade Jr (2005) identifica os agentes atuantes na orla como todo, e quantificando- os quanto ao uso do solo, porém, é importante ressaltar, que nos deteremos de certo modo a analisar os agentes e os usos na parte da orla que ele convencionou chamar de zona sul, onde situa-se o bairro do Jurunas, em que o autor aponta, que o uso do solo nessa área numa análise percentual os agentes mais atuantes são representados pelos seguintes setores demonstrados no gráfico I.

**Gráfico I:** Percentual de Agentes Atuantes na Orla de Belém.

**Fonte:** Modificado de Trindade jr, 2005

Grande parte dessas áreas são ocupadas por diversos agentes de caráter público e privado, nesse sentido, o discurso de que os bens dominicais da união dever ser utilizados para o bem comum ficou apenas no discurso. Nessa medida, nos permite inferir que, os problemas elencados sobre os terrenos de marinha, sob o ponto de vista atual, decorrem em muitos casos da forma históricas de apropriação dessas áreas, que vem de períodos coloniais e processos atuais de omissão do estado, que permitiu a ocupação desenfreada dos terrenos de marinha, sem planejamento estratégico do seu uso.

Como se nota as questões históricas do processo de urbanização e expansão urbana da cidade de Belém e desdobramentos em torno dos terrenos e acrescidos de marinha são fatores intrinsecamente relacionados.

Porém vale ressaltar que essa realidade, não se restringe apenas a cidade de Belém, é um fato característico em quase todas as cidades litorâneas brasileira.

Diante da apresentação e características do bairro do Jurunas, apontaremos os fatores que implicam em conflitos entre as esferas governamentais, influenciam diretamente na vida dos os moradores do bairro.

No bairro do jurunas, todos os fatores que imbricam o conflito entre as instituições (União e Município) tem reflexo direto na vida cotidiana dos moradores do bairro. Nessa medida, vale lembrar, que não somente no bairro do jurunas, mas todos os bairros que são fronteiros com o litoral, além dos adjacentes.

Nessa perspectiva, entre os razões, que levaram a escolha do bairro, como recorte para a análise das consequências do conflito para a população residente nas áreas de terreno de marinha, se vale ao fato, de que no bairro do jurunas há uma mobilização maior em esclarecer a população, quanto as situações perante ao tema. Pelas análises, deste trabalho, esse suposto “esclarecimento”, apresenta –se mais como uma estratégia, dos órgãos responsáveis por obras espetaculosas, realizadas pelos gestores governamentais, tanto do nível municipal, quanto do nível federal.

A exemplo disso, têm-se, no bairro do jurunas, o *Portal da Amazônia*, que é parte do Programa de Recuperação Urbana – Ambiental da Estrada Nova. E este por sua vez, faz parte do macro Projeto de Gestão Integrada da Orla Marítima – “Projeto Orla”, coordenado pelo Ministério do Meio Ambiente e pela Secretaria de Patrimônio da União, o projeto apresenta, entre seus objetivos, o fortalecimento da articulação dos atores do setor público e o aperfeiçoamento das normas existentes para o ordenamento do uso e ocupação desses espaços. Assim, prioriza o estímulo a ações e esforços para a mobilização social, que levem ao desenvolvimento sustentável da orla. Além disso, ele prevê o ordenamento da faixa marítima de 50 metros, em áreas com urbanização consolidada, e de 200 metros para as demais áreas, observando-se as peculiaridades de cada local, com a possibilidade de exigir-se o aumento ou o recuo da largura dessa faixa para a gestão sustentável da orla. SPU, 2012.

Para que esses empreendimentos pudessem ser implementados, foi necessário que as áreas de implementação, no caso os terrenos de marinha, viessem a passar por um processo de regularização fundiária, que consiste em vários processos, entre eles a fase de remanejamento populacional, o que na maioria dos casos, utilizou-se, entre as justificativas para o remanejamento, além do fato da obra, foi justamente o fato de que eles (os moradores), estariam fazendo uso de algo que não era seu propriamente disto, em outras palavras, as áreas de marinha foram instituídas na Constituição Federal como bens da União, no qual o cidadão

que mora nessa área adquire o domínio útil do imóvel e paga pelo direito de utilizar o terreno, além de taxas de ocupação calculada sobre o valor de avaliação do terreno, porém isso não lhe dá o direito legal de posse.

Voltando, ao reflexo do conflito, para a população, a taxa de ocupação; a insegurança jurídica quanto a regularização fundiária, são algumas das consequências vivenciadas pelos moradores do bairro. No momento a cobrança da taxa de ocupação está suspensa em favor dos moradores, mas a dívida, dos mesmos continua em processo ativo na União. A taxa que era cobrada, desde o período em que foi demarcado pela SPU, os terrenos e acrescidos de marinha.

É no Jurunas, também que há uma mobilização maior dos populares, em não aceitam sem luta, as imposições as quais são submetidos, tanto é que existe o Conselho Comunitário do Bairro do Jurunas, que é referência enquanto ao movimento comunitário de bairro, tem como presidente o senhor Bento Pereira, mais conhecido popularmente como Bento Maravilha.

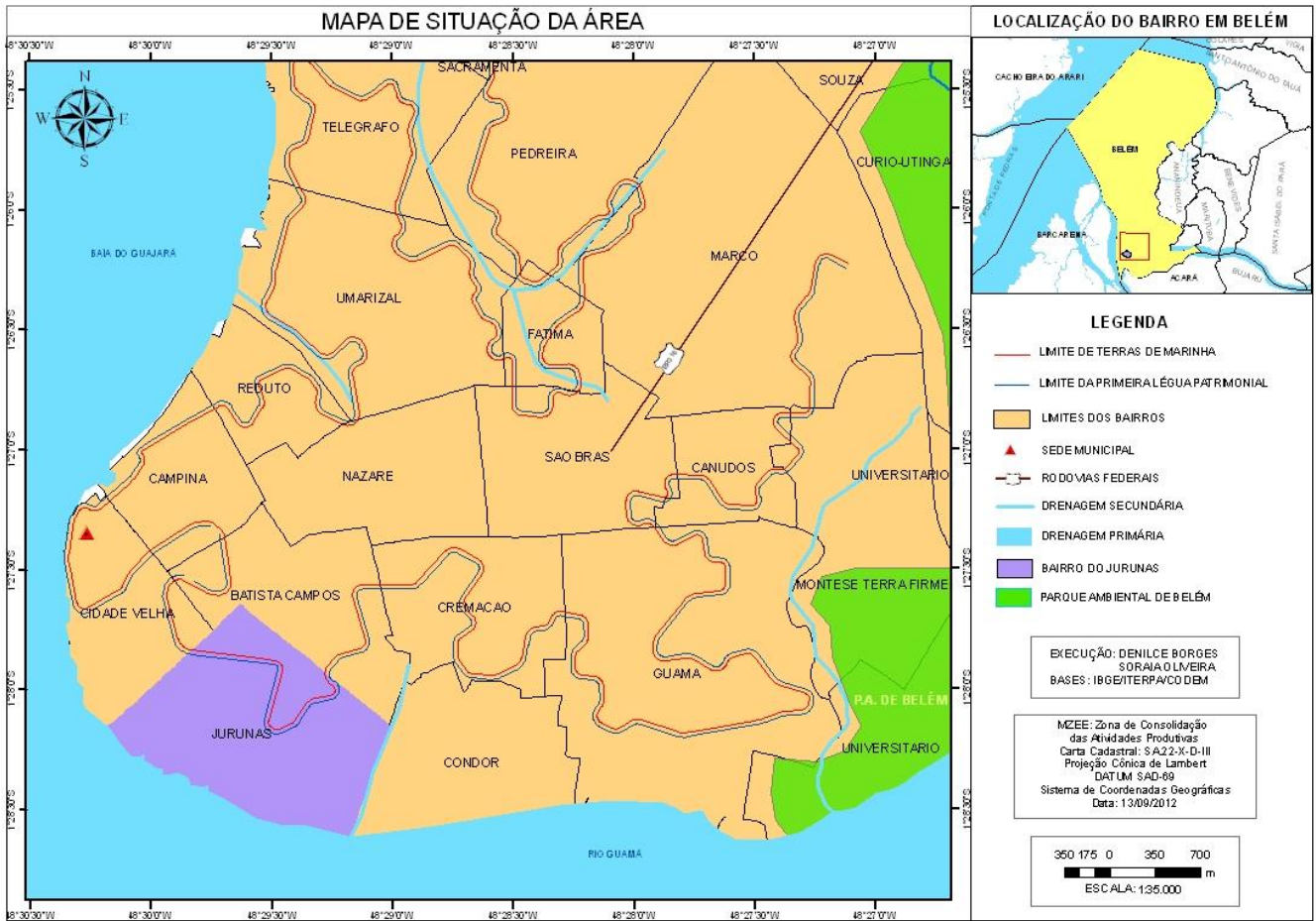
Por não aceitar as atitudes impostas o Conselho Comunitário, junto com a CODEM, e o apoio do Ministério Público Federal, veem movendo ações contra a SPU, sobre as pretensas terras de marinha. Como já mencionada, há três ações, a primeira, consiste na Ação Civil pública de nulidade da demarcação e incorporação dos terrenos de marinha; a segunda referente a Ação Cautelar, com pedido de Liminar contra a SPU; por último a Ação com pedido de Concessão da Tutela Antecipada da Primeira Léguas Patrimonial de Belém. Assim, a Prefeitura de Belém, o Conselho comunitário e o Ministério Público Federal estão lado a lado, numa luta que vem desde o momento em que a SPU, realizou em 1996 a demarcação e anexação dos terrenos e acrescidos de marinha, contidos dentro da Primeira Léguas Patrimonial, o que a União afirma fazer parte de seus bens.

Após de uma série de mudanças nas leis ficou convencionado que seriam considerados terrenos de marinha as áreas até 33 metros da preamar média atingida em 1831. E é isso que está em vigor até hoje, deixando exatos 51% da primeira léguas patrimonial de Belém, entre eles o bairro do jurunas, dentro dos terrenos de marinha e seus moradores sujeitos à cobrança da taxa de ocupação. O mapa 4, é possível observar áreas da cidade que não têm mais contato com a orla e ainda estão incluídos na área que pertence à União. Isso ocorre porque quando foi

definida a área de marinha esses terrenos ficavam próximos a canais que só depois foram aterrados.



Mapa 4: Situação da área e dos bairros Não Fronteiriços Com os Rios.



Fonte: Próprio Autor, 2012

Hoje, a Gerência de Patrimônio da União tem em seu cadastro 26 mil domicílios, cujos donos recebiam a cobrança regularmente. Entre os que já recebem a cobrança regularmente, a taxa de inadimplência chega a 60%, de acordo com o coordenador DIGEP/GRPU/PA. Por mês, a GRPU arrecada R\$ 4 milhões com a taxa em Belém. E em agosto do ano passado, a SPU, enviou 1,5 mil processos para dívida ativa da União que eram referentes a imóveis cujos donos não pagam a taxa a quase cinco anos.

É importante destacar que esses dados não são referentes somente ao bairro do Jurunas, mas das áreas consideradas terrenos de marinha em Belém. Eles, foram repassados a esta autora em entrevista de campo. Infelizmente não foram cedidos dados por bairros, o que mais interessavam, mesmo sendo solicitado, por diversas vezes o pedido via ofício, não obtive sucesso. Mas, são dados importantes para termos uma ideia da proporção dos problemas que os moradores têm que enfrentar quanto a questão.

Ainda com base em informações obtidas na SPU, muitos moradores da metade dos domicílios do bairro podem ser surpreendidos com a cobrança de uma dívida que muitos nem têm noção de que obtém. É o caso que testemunhei em uma das vezes que fui a SPU dá entrada no protocolo de pedido de materiais documentais para a pesquisa. Em uma das vezes conheci, uma senhora chamada I. Castro, Moradora a mais de 30 anos no bairro do Jurunas. A referida moradora, estava no protocolo fazendo uma reclamação, quanto a descoberta de que o nome da sua mãe de 76, supostamente dona do imóvel a qual moram a mais de 30 anos, estaria, restrito a serviço de crédito. Só descobriu isso, porque foi a banco com a mãe, fazer um empréstimo, e lá foi informada que não poderia realizar tal transação. A partir daí, foi investigar o porquê, o nome da mãe estaria na inadimplência. Descobriu que isso se dava pelo fato, da mesma não ter pago a taxa de ocupação, do terreno a qual moravam. Das reclamações da senhora, estava o fato da mesma afirma que nunca havia recebido notificação de que morava em área de terreno de marinha e muito menos que desviaria pagar taxa de ocupação, até porque, já pagava IPTU. O secretário que a atendeu, afirmou – a, que todas as pessoas que são cobradas as taxas de ocupação são notificadas, tanto da sua condição enquanto morador, quanto da cobrança efetuada pelo uso do terreno.

Esse foi um dos vários casos, particulares que encontramos referente a problema terreno de marinha. O detalhe é que o não pagamento poderá levar os moradores ao Cadastro de Inadimplentes da Receita Federal (Cadin). Isso sem contar com outros serviços de restrição ao crédito como o Serasa. A taxa é anual varia de 2% a 5% do valor do terreno ocupado. No momento as notificações de cobrança estão canceladas, mas a dívida continua e pode ser cobrada a qualquer momento. A suspensão é por conta de uma liminar, vencida pela população contra a União, mas que não é definitiva. Mas mesmo assim continuam chegando nas casas dos moradores as notificações, o que deixa claro que o cancelamento é apenas para efeito teórico, pois na prática as notificações continuam chegando, sem qualquer restrição mais eficaz.

Numa a última decisão judicial sobre o caso, uma tutela antecipada na ação contra a União, concedida por um juiz federal, que determinou à GRPU não cobrar mais nenhuma dívida por taxa de ocupação de imóveis situados na primeira légua patrimonial de Belém até que a ação, em trâmite na justiça federal, seja julgada no seu mérito, o que ainda não ocorreu. Em dezembro 2011, o mesmo juiz, emitiu nova decisão sobre o caso, com parecer favorável do Ministério Público Federal, através do procurador Felício Pontes, autor da Ação Civil Pública, e acrescentou à decisão anterior que a União também se abstenha da cobrança da taxa de ocupação, do aforamento e do laudêmio referente aos imóveis situados na primeira légua patrimonial de Belém.

Das famílias pesquisadas para este trabalho, a cobrança é ilegal e abusiva. Eles afirmam não ter condições de pagar o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e a taxa de até 5% que incide sobre o valor do terreno e benfeitorias. Caso o executado não apresente condições para quitação da dívida, o herdeiro direto ou até a terceira geração poderá se tornar o responsável pelo pagamento. Seu R. Lopes, morador do bairro do jurunas há mais de 20 anos, se diz revoltado com as cobranças.

Não acho justo: pago minhas dívidas, consigo comprar um terreno da prefeitura com muita dificuldade, faço benfeitorias na minha casa e hoje querem que eu entenda que a minha casa própria pode deixar de ser minha de fato e passar a ser da União porque a mesma se considera possuidora das terras que ocupo? Vou brigar até o fim. Pago o IPTU, mas não pago a taxa de ocupação da União. (R.LOPES, 2012)

O Conselho Comunitário do Bairro do Jurunas, não reconhece as terras em questão como sendo da União e sim do município. “*As pessoas compraram suas residências da prefeitura e as regularizaram junto ao Registro de Bens e Imóveis na certeza de que se tornaram proprietários*”, declarou seu Bento Maravilha. Ele disse ainda que, ao longo dos anos, proprietários acreditaram no direito garantido e agora estão preocupados, pois podem se tornar inquilinos da União.

Mediante a solicitação, o procurador da República, Felício Pontes Júnior, confirmou ter ajuizado uma Ação Civil Pública contra a União requerendo que se abstenha de exigir dívida que tenha por causa a taxa de ocupação de imóveis situados na primeira légua patrimonial de Belém, e que essa abstenção seja, efetuada administrativa ou judicialmente, e que retire os nomes das pessoas tidas como inadimplentes dos cadastros restritivos de crédito que tenham como causa o não pagamento da taxa de ocupação. Ressaltou que muitos são os cidadãos que moram nas áreas consideradas como terrenos de marinha que estão sendo executados e tendo seus bens penhorados e leiloados em razão da impossibilidade de adimplir a cobrança da taxa de ocupação levada a efeito pelas ações de execução ajuizadas pela União. O procurador chama atenção, para a preocupação e fundado receio que tem quanto aos danos irreparáveis, ou de difícil reparação, caso não lhes seja antecipada a tutela requerida pela prefeitura.

Em 05 de maio de 2011, ocorreu na sede da escola de samba do *Rancho não Posso me Amofina*, no bairro do Jurunas, no qual, a autora deste trabalho esteve presente, a Audiência Pública que discute a extinção de terras de Marinha, com *slogam*, “isso tem que acabar”. A extinção de terras de Marinha no município, foi o tema da audiência pública que reuniu, representantes da Câmara Federal e do estado, parlamentares, associações e sociedade civil para discutir aspectos jurídicos, econômicos e sociais dos terrenos de marinha. Entre as propostas

levantados para determinam a extinção dos mesmos, entre outros aspectos foram o Projeto de Emenda Constitucional (PEC), de autoria do deputado federal Arnaldo Jordy, que presidia a mesa. A PEC determina a administração desses terrenos ao município e ao estado. De acordo com o deputado, afirma que o tratamento dado a essas áreas não faz mais sentido.

Afirma o deputado:

Os municípios crescem e muitas vezes suas áreas são urbanizadas em áreas de Marinha, o que causa uma série de prejuízos aos municípios e aos cidadãos, como a tributação exagerada. (A. JORDY, DEPUTADO FEDERAL, 2012)

Houve um número considerável de moradores na audiência, como podemos analisa nas imagens, 7, 8, 9, 10.

**Foto 8:** Audiência Pública no Rancho.



**Fonte:** acervo próprio, 2011

Durante a audiência a Prefeitura de Belém, através da Companhia de Desenvolvimento da Área Metropolitana de Belém, entregou aos principais parlamentares presentes, interessados em buscar uma solução a situação junto ao Congresso Federal, uma Nota Técnica com a proposta de refazer a demarcação feita em Belém no ano de 1996 e que determinou 51% Primeira Léguas Patrimoniais de Belém como sendo área de Marinha.

**Foto 9:** Audiência Pública no Rancho



Fonte: acervo próprio, 2011

De acordo com S. Santos, a presidente da Codem, na época, essa demarcação é irregular e impede o município de legalizar a posse e garantir às pessoas de terem a segurança jurídica de sua moradia.

A Prefeitura de Belém vem desde 2010 entregando títulos de posse para fins de moradia, através do Chão Legal, maior programa municipal de regularização fundiária já realizado na capital, e nas áreas determinadas de Marinha o município não pode atuar com a regularização da terra, por conta desse ato fraudulento da SPU. ( S. SANTOS, 2011)

**Foto10:** Audiência Pública no Rancho e presença da autora no referido ato.



**Fonte:** acervo próprio, 2011.

Sobre a questão o professor e mestre de Direito Fundiário, Paraguassú Éleres (2012), afirma que são cerca de 3,5 bilhões são arrecadados aos cofres públicos

anualmente, valor arrecadado pela União através das taxas pagas pela população que apesar de habitar essas áreas, não tem a legalidade da moradia.

Estamos nessa luta não pela isenção desta taxa e sim para que essas áreas, instituídas há mais de 150 anos e que não condiz mais com a realidade de Belém, sejam extintas. P. (ÉLERES, 2012)

Para Paraguassú, há alguns fatores preponderantes para a inexistência dos terrenos de Marinha, entre eles estão a erosão, o elevado nível dos oceanos em pelo menos 30 (trinta) cm ao século. Afirma, ainda, que a união precisa dá uma contrapartida, para as áreas que a União questiona ser de seu domínio, existem áreas, nos bairros litorâneos que nunca tiveram uma benfeitoria realizada pela União, todo o custo, gasto com infraestrutura urbana que vem beneficiando a população sai do orçamento da prefeitura.

**Foto11:** Audiência Pública no Rancho



**Fonte:** acervo próprio, 2011.



Nos depoimentos podemos perceber, um clamor muito grande por parte da sociedade, pela extinção dessas áreas, mas há por parte do governo federal, a resistência é muito forte para a permanência a dominial idade das áreas.

Por conta, do conflito interinstitucional, acabam engessando qualquer tentativa de ações que venham beneficiar de forma incisiva os moradores do bairro, uma das maiores reivindicações deles e a regularização de suas propriedades e que, essa propriedade tenham realmente uma segurança jurídica, muitos moradores, dos quais entrevistei, deixaram bem evidente o desejo de obter a propriedade das suas moradas. Do mesmo modo, há moradores que não aceitam que suas casas, de anos de vivencia não lhes pertencem de fato.

Para muitos defensores do município o projeto de regularização fundiária realizada pela União é ilegal, posto que, as áreas da ação não pertencem a ela, mesmo assim, ainda está tramitando na justiça o direito de domínio das áreas. O projeto começou no governo passado principalmente no do Partido dos Trabalhadores (PT), com Ana Júlia Carepa, o que segundo alguns morados, foi um projeto eleitoreiros, pois até no momento, muitos, não são possuidores de legitimidade jurídica, a qualquer momento podem ser contestados legalmente. A figura 8, mostra a proposta lançada pela então prefeita de realizar a regularização fundiária, das áreas de terreno de marinha.

**Figura 8:** Certificado Cedido aos Moradores de Terreno de Marinha em 2010.

CERTIFICADO À HABILITAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA	
Nº (Código do Município): 1501402	Processo Administrativo: 04957.275658/2009-71
CHARF (Nº do Certificado): 1501402CHARFS00040486	
<p>O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, representado pela Excelentíssima Senhora Governadora do Estado ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA, a Superintendência do Patrimônio da União no Pará - SPU/PA, por meio do Superintendente Regional no Pará LÉLIO COSTA DA SILVA e a Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA, por intermédio do Diretor Presidente LEONARDO LÚCIO BARBOSA FERREIRA, concedem o presente CERTIFICADO À HABILITAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA - CHARF, com as seguintes especificações:</p>	
Beneficiário:	IOLANDA XEREZ PARENTE
Documento de Identificação (RG):	
Localização do Imóvel:	AVENIDA GENERALÍSSIMO Nº 2099, ESQUINA COM CARIPUNAS, CRUZMAÇÃO, BELÉM
Código de Controle:	470c.2b1a.a485.16d5.6d87.c982.1a5c.b7b0
Belém,	24 de Junho de 2010.
 Lélío Costa da Silva Superintendente do Patrimônio da União - SPU/PA	 Ana Júlia de Vasconcelos Carepa Governadora do Estado do Pará
	 Leonardo Lúcio Barbosa Ferreira Diretor Presidente da Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA

Fonte: COHAB/ PA, 2011.

(Continuação)

- O CHARF possui caráter declaratório de posse reconhecendo-a como mansa e pacífica, não assegura a regularização plena de qualquer natureza para o imóvel;
- O CHARF importará ao beneficiário a capacidade de habilitar-se no processo de Regularização Fundiária Urbana definitiva desenvolvida pelo Governo do Estado e Superintendência do Patrimônio da União no Pará - SPU/PA, conforme o que preceitua o Estatuto da Cidade;
- O CHARF poderá ser utilizado pelo beneficiário para fins de comprovação de residência junto às instituições comerciais, órgãos e repartições públicas, bem como para inscrição em programas governamentais;
- O descumprimento pelo beneficiário das exigências estabelecidas no Estatuto da Cidade, bem como nas Resoluções do Ministério das Cidades que regulamentam a Regularização Fundiária de Interesse Social, resultará no cancelamento do presente documento;
- O beneficiário do CHARF não poderá vender, transferir ou locar o lote a terceiros, sem prévia autorização da COHAB/PA e/ou da SPU/PA;
- A Regularização Fundiária das áreas que se encontram com processo judicial em andamento, dependerá de decisão favorável e irrecorrível;
- Este documento não pode ser levado a registro no Cartório de Registro de Imóveis e se presta exclusivamente a comprovar a ocupação de imóvel público, não gerando qualquer efeito de propriedade;
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Superintendência do Patrimônio da União no Pará -**
**Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA**

**Fonte:** COHAB/ PA, 2011.

Ressalta –se que por mais que no referido certificado regularização, declara o reconhecimento de posse, o mesmo não assegura a regularização pela do imóvel, logo os mesmos não podem ser levados a registro no cartório de registro de imóveis.

Para muitos moradores, a proposta do projeto de regularização fundiária seria apontada como dignidade às famílias que há anos ocupam essas áreas, mas que até então não tinham nenhum direito sobre o espaço que ocupam. Observa –se uma postura antagônicas quanto ao projeto de regularização fundiária entre os moradores do bairro, enquanto que para uns são ações de cunho eleitoral, politqueira; para outros e a realização de um sonho, como se denota na fala de dona C. Mesquita, moradora do bairro desde que nasceu, hoje com 65 anos relata: “finalmente posso dizer que a casa é minha”, declarou emocionada ao mostrar o

documento que supostamente lhe garante o título definitivo do terreno onde construiu sua casa no bairro. Há mais de seis décadas a dona de casa, disse: “vivo em uma ocupação na área conhecida como terra da marinha que não me dava o direito de dizer que minha casa era minha, agora posso dizer”. Ela foi uma das beneficiadas pelos títulos de concessão especial para moradia, entregues pela Superintendência do Patrimônio da União do Pará (SPU). (DIÁRIO DE CAMPO, 2012)

Em Belém, as concessões iniciaram no ano de 2009, nos bairros da Sacramento, Jurunas, Condor, Guamá. Em informações obtidas junto ao Conselho Comunitário do Bairro do Jurunas em 2010, foram cadastradas no programa de Regularização fundiária 2.307 (duas mil, trezentas e sete) famílias no bairro, e em 2009 e 2010 receberam a titulação, respectivamente 1.541 e 952 famílias foram beneficiadas com o título. A proposta é que juntos, governos municipal, estadual e federal, façam a entrega de 45 mil autorizações especiais de uso para moradia em todo o Estado. Para Belém, serão destinados 25 mil títulos.

Dona R. Silva, também garantiu a regularização da terra onde vive há 27 anos com o marido e os dois filhos

Nunca imaginei que pudesse regularizar minha situação. Tinha vontade, mas não sabia como isso poderá ser feito, quando me avisaram que o governo estava cadastrando famílias para entregar os títulos eu corri para fazer minha inscrição. (R. SILVA, 2012).

Porém é importante ressaltar que a concessão de uso especial para fins de moradia não é título de propriedade, entende-se que o uso é exclusivamente como moradia como observado a figura 8, citada, ou seja, se o morador tiver na sua casa um comércio, o que é muito comum nas áreas mais atingidas, como é o caso do Jurunas, de imediato ele já não se enquadra nessa concessão, outra questão a ser analisada, é que o morador ao assinar o requerimento que foi entregue aos moradores pela GRPU, os mesmos assumem que é apenas um posseiro de terra

que não lhe pertence, quando na verdade, não existe, ainda, uma definição da justiça quanto a quem pertence essas terras.

A receita da SPU é constituída de várias fontes, das quais ressalta a cobrança de foro, taxa de ocupação e laudêmio sobre os bens patrimoniais da União. Estão isentas de foros e taxas de ocupação as pessoas consideradas carentes – assim entendidas aquelas cuja situação econômica não lhes permite pagar esses encargos, sem prejuízo do sustento próprio e da família (parâmetro definido em lei) desde que requeiram tal benefício no correspondente exercício, há uma contradição no bairro do jurunas porque muitas famílias, mesmo sem condições de pagarem os tributos, não estão sendo isentas.

## 5- CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Conforme os elementos ora descritos e comentados não restam dúvidas de que a instituição dos Terrenos e acrescidos de marinha (onde se faz sentir a influência das mares), significa uma forma de intervenção territorial federal sobre os estados membros, cuja confirmação constitucional só veio a ocorrer em 1988 com a atual Carta Magna. Vale destacar a conquista e ocupação do território brasileiro feita em muitos casos pelo litoral atlântico e rios que adentram o país, muitos deles navegáveis, o que significa que as cidades ribeirinhas têm seus portos e "ruas da frente" sob jurisdição federal. E um dos graves aspectos dessa intervenção territorial federal é o que diz respeito a titulação dos imóveis incidentes nessas faixas de terras.

Tal intervenção dificulta as administrações municipais, pois para atuar nas faixas litorâneas de seus territórios, sempre têm atuarem em parceria como o governo federal, com ação subordinada ao poder central. Mesmo que os municípios tenham suas autonomias, contudo, a União se prevalece do poder obtido, e mantém sob seu domínio largas faixas de terras litorânea em todo o Brasil, esse domínio ainda se mantém em razões de ordem econômica principalmente e de segurança nacional, razão essa mais ideológica do que estratégica, posto que, muitas dessas áreas, sem destinação social específica ou mal aproveitadas, dificultando a utilização dos Terrenos de Marinha por parte da administração municipal para a construção de (escolas, praças, postos de saúde, conjuntos habitacionais, enfim) para melhoria de vida dos moradores.

A manutenção, dos terrenos de marinha e seus acrescidos, sob a administração da União, consiste em um imenso entrave, inviabilizando e atrasando o aproveitamento de áreas urbanas essenciais ao dia-a-dia da cidade, logo o desenvolvimento urbano das cidades litorâneas fica comprometido. Esse descaso da União, em última análise, tem como consequência e abre precedentes, para que a população na sua maioria de baixa renda, com poucas opções de moradia venham a construir casas e prédios em desatino à legislação vigente. Esses fatos concretos se multiplicam a cada dia, por completa ausência de fiscalização da União, sobre seus bens.

Nesse sentido, em razão de uma posição geográfica e administrativa as prefeituras, apresentam – se com mais disposições estruturadas para administrar e efetivar a função social dos imóveis intitulados terrenos e acrescidos de marinha, atribuindo-lhes a destinação mais apropriada, em ordem a atender as necessidades reais do local, mediante um eficaz planejamento urbano. Nessa perspectiva, basta que a administração municipal tenha o compromisso para com essas áreas, mas fica evidente que elas estão mais bem aparelhadas que a União para atualizar a evolução do valor dos imóveis e a ocupação dos espaços urbanos.

Enfim, uma série de benefícios poderão surgir com essas áreas administradas pelos municípios, podem corrigir as injustiças e as burocracias que atrapalham o desenvolvimento urbano das cidades, criar ação para o bem-estar da população locais.

Há uma grande contradição, com relação as ideias pregadas pela União para manter as áreas sob seu domínio e suas ações efetivas. Dentre as justificativas para a manutenção do domínio, é a ideia de preservação das áreas para a preservação ambiental. A realidade encontrada é que enquanto que essas áreas mantidas sob a tutela da União, os terrenos, muitos deles ociosos, são verdadeiros depósitos de lixo de toda as espécies; além disso, as invasões são intensas e aceleradas o que favorece o processo de favelização em torno de cidades litorâneas

Esse estado de coisa, demonstra uma realidade, indiscutível, da falta de estrutura da SPU, para gerir cerca de quase nove mil quilômetros de terrenos de marinha e acrescidos espalhados pelo litoral brasileiro. A união, ao toma para si a administração dessas áreas, não investe no órgão responsável pelo patrimônio imobiliário da União, transformando a SPU numa decadente estrutura imobiliária.

A postura antiética da União, também pode ser evidenciada também nos casos em que alguns imóveis são cadastrados como situados em áreas de marinha e outros não, embora ambos estejam localizados, de fato, em terrenos de marinha ou acrescidos, esses são casos comuns no bairro do Jurunas, essa postura de falta de ética, por parte da instituição, aumenta o descrédito a mesma. Esse processo reflete de forma negativa a Secretaria de Patrimônio, posto que, estas já sucateadas não conseguem exercer com competência das suas funções.

Outra questão que gera polêmica, e muitas contradições, a SPU efetua cobrança aos cidadãos residentes nas áreas de terreno de marinha,

desconsiderando as escrituras registradas em cartório, como ocorre em Belém com a execução de um plano piloto de cadastramento fundiário urbano.

Pelo menos em Belém, a manutenção de largas faixas de terras sob o domínio da União é um problema para o município. Posto que, atualmente, o município não pode construir praças, escolas, postos de saúde, vias públicas ou conjuntos habitacionais destinados ao bem-estar da população. Qualquer das iniciativas incorre em um ato complexo, envolvendo autoridades federais, estaduais e municipais, e o que se tem como resultado são ocupações espontâneas do entorno do centro urbano da cidade. Esse quadro gera sérias consequências para a administração municipal que se vê obrigadas a enfrentar a situação consolidada em busca de soluções emergenciais, verdadeiros remendos, para o que poderia ser facilmente planejado.



## 6 – REFERÊNCIAS

ABELÉM, Auriléia Gomes. **Urbanização e Remoção – Por que e para quem?** Belém: CFCH, NAEA, UFPA, 1989, 165 p. Col. Igarapé.

BELÉM. Ação Pública nº 2004.39.00.005184 – 2. Dispõe sobre o **Pedido de Nulidade da demarcação sobre os terrenos de marinha em Belém**. Belém, 2004.

ABREU, M. de A. A Apropriação do Território no Brasil Colonial. In: CASTRO de E. et AL,(orgs). **Explorações Geográficas: Percursos no Fim do Século**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, (1997)

ALMEIDA. J. M . L.O' de. **Terrenos de Marinha: Proteção Ambiental e as Cidades**. Belém: Paka - Tatu, 2008.

ALVARES,I. **Promessa é dívida ...valor, tempo e intercâmbio ritual em sistemas tradicionais na Amazônia**. 1993. Tese (Doutorado ), Museu Nacional PPGAS, 1993

ARRUDA, E. Santos. **Porto de Belém do Pará: origem, concessão e contemporaneidade**. Rio de Janeiro, 2003.

BRASIL. Presidência da República. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada a 05 de outubro de 1946. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 1998.

\_\_\_\_\_. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 4904, de 2005. **Dispõe sobre a linha da preamar na fixação dos terrenos de marinha e dá outras providências**. Deputado Alceu Collares. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/sileg/integras/285125.pdf>>. Acesso em: 10 novembro. 2010.

\_\_\_\_\_. **Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946**. Art. 2º São terrenos de marinha, em uma profundidade de 33 (trinta e três) metros, medidos

horizontalmente, para a parte da terra, da posição da linha do preamar-médio de 1831.

\_\_\_\_\_. Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946. **Dispõe sobre os bens imóveis da União e dá outras providências.** Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/Del9760compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del9760compilado.htm)>. Acesso em: 20 abr. 2011.

\_\_\_\_\_. Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998. **Dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União,** altera dispositivos dos Decretos-Leis nos 9.760, de 5 de setembro de 1946, e 2.398, de 21 de dezembro de 1987, regulamenta o § 2º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9636.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9636.htm)>. Acesso em: 21 abr. 2010.

\_\_\_\_\_. MPOG-SPU. **ON-GEADE-002 Orientação normativa que disciplina a demarcação de terrenos de marinha e seus acrescidos.** 12/03/01. Disponível em: <[http://www.spu.planejamento.gov.br/arquivos\\_down/spu/orientacao\\_normativa/ON\\_geade\\_002.PDF](http://www.spu.planejamento.gov.br/arquivos_down/spu/orientacao_normativa/ON_geade_002.PDF)>. Acesso em: 21 abr. 2010.

\_\_\_\_\_. SPU. Processo Administrativo nº 1028005431/94 – 34 **a demarcação de terrenos de marinha e seus acrescidos.** 12/03/01. Disponível em: <[http://www.spu.planejamento.gov.br/arquivos\\_down/spu/orientacao\\_normativa/ON\\_geade\\_002.PDF](http://www.spu.planejamento.gov.br/arquivos_down/spu/orientacao_normativa/ON_geade_002.PDF)>. Acesso em: 21 abr. 2010.

\_\_\_\_\_. Câmara dos Deputados. **PEC-603/1998.** Revoga o § 3º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (Excluindo a aplicação da enfiteuse/aforamento aos terrenos de marinha situados na faixa de segurança, na orla marítima, alterando a Constituição Federal de 1988). Deputada Laura Carneiro. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/proposicoes>>. Acesso em: 21 abr. 2008.

\_\_\_\_\_. Câmara dos Deputados. **Proposta de Emenda à Constituição nº 603, de 1998.** Parecer. Relatora: Deputada Telma de Souza. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/sileg/integras/431993.pdf>>. Acesso em: 21 de abr. 2008.

\_\_\_\_\_. **Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 4904, de 2005.**

BOURDIEU, P. **O poder simbólico.** Lisboa, DIFEL; Rio de Janeiro, Bertrand Brasil. 1986

BRUYNE, P. **Dinâmica da Pesquisa em Ciências Sociais.** Rio de Janeiro: Francisco Alves. 1991.

CAVALCANTI, Brandão. **Tratado de direito administrativo.** Rio de Janeiro. 1965

CHAVES, J **Terreno de Marinha:** uma contribuição ao debate. Brasília. (2008)

CRUZ, Ernesto. **História de Belém.** Belém, UFPA, 1973

COMAPNIA DE DESENVOLVIMENTO METROPOLITANO - CODEM, **Plano de Recuperação das Baixadas – Programa de Intervenção na Bacia do Una:** Reestruturação Espacial, fotocopiado. Belém, 1987.

\_\_\_\_\_. **Estudos/Propostas de definição territorial dos Distritos Administrativos.** Belém, 1993 (Relatório).

\_\_\_\_\_. **Cadastro técnico multifinalitário. Cartografia e planilhas digitais.** Belém, 2000.

\_\_\_\_\_. **Parecer técnico sobre da Ação pública de Pedido de Nulidade de Demarcação sobre Terreno de Matinha.** Belém, 1995.

\_\_\_\_\_. **Parecer técnico sobre da Ação pública de Pedido de Nulidade de Demarcação sobre Terreno de Matinha.** Belém, 2007.

\_\_\_\_\_. **Monografia das Baixadas de Belém.** Belém: PMB, 1986.

\_\_\_\_\_. **Monografia das Baixadas de Belém.** Belém: PMB, 1975.

COIMBRA, G.Q.; KRHOLING, A. **Terreno de Marinha e Acrescidos:** Novas Perspectivas para o Debate. Vitória, 2005 – disponível em [www. Fdv.br/publicações/revistadepoimento/n10/4pdf](http://www.Fdv.br/publicações/revistadepoimento/n10/4pdf) - Acesso em: 11 junho de 2012

DINIZ, Maria Helena. **Dicionário jurídico**. São Paulo: Saraiva, 1988. v.1-3.

ÉLERES, Paraguassú. **Intervenção Territorial Federal na Amazônia**. Belém: Imprensa oficial do Estado, 2002.

FREITAS, Mariana Almeida de Passos. **Zona Costeira e Meio Ambiente: aspectos jurídicos**. Curitiba: Juruá, 2005.

GASPARINI, Diógenes. **Direito administrativo**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

\_\_\_\_\_. **Direito Administrativo**. Ed Saraiva. SP. 1993. 3ª ed. p 541.

GODOY, Arilda S. **Introdução a pesquisa qualitativa e suas possibilidades**. Revista de Administração de Empresas, n. 2, v. 35, mar.-abr, 1995.

GUNTHER, H. Pesquisa qualitativa versus pesquisa quantitativa: esta é a questão? **Psicologia: teoria e pesquisa**, Brasília, v. 22, n. 2, p. 201-210, maio-ago. 2006.

HAESBAERT, R. Desterritorialização: entre as redes e os aglomerados de exclusão. In: CASTRO, I. et al. (Orgs.) **Geografia: conceitos e temas**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1995.

\_\_\_\_\_. **O mito da desterritorialização: do fim dos territórios à multiterritorialidade**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.

\_\_\_\_\_. **O binômio território-rede e seu significado político-cultural**. In: A Geografia e as transformações globais: conceitos e temas para o ensino. Rio de Janeiro, UFRJ. 1995

HOLANDA, Sérgio Buarque de. O regime das capitanias. IN: HOLANDA, Sérgio Buarque de. (dir.). **História Geral da Civilização Brasileira**. São Paulo: DIFEL, 1972. Tomo I (Época Colonial), v. 1 (Do descobrimento à expansão territorial), p. 96-107.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa Nacional do Saneamento Básico. Banco de dados, 2000.** Disponível em:<<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/condicaodevida/pnsb/pnsb.pdf>>. Acesso em 05 dez 2012.

\_\_\_\_\_. IBGE. Censo Demográfico de 2010. Rio de Janeiro. Fundação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. IN: [HTTP://www.sidra.ibge.gov.br/bda/tabela/protab I. asp?c=202&z= cd&o =14&i=P](http://www.sidra.ibge.gov.br/bda/tabela/protab%20I.asp?c=202&z=cd&o=14&i=P). Acesso em 12 de agosto de 2012.

LEIVAS,L.C.P. **Terreno de Marinha e Acrescidos de Marinha: Do Patrimônio Nacional às origens do Patrimônio Naval.** Revista Marítima Brasileira. Ano XCVII. out. nov e dez.1977, nº 10,11,12. P.112

LIMA, O. P. de. **Localização geodésica da linha da preamar-média de 1831 – LPM/1831, com vistas à demarcação dos terrenos de marinha e seus acrescidos.** Florianópolis, SC, 2002. 250 f. Tese (Doutorado em engenharia) – Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil, Universidade Federal de Santa Catarina, Santa Catarina, 2002.

LIMA, R. C. **Pequena história territorial do Brasil: sesmarias e terras devolutas.** 4.ed. Brasília: ESAF, 1954, p.326., 1988

MAANEN, J. V. Reclaiming qualitative methods for organizational research: a preface. **Administrative Science Quartely**, n. 4, v. 24, dez. 1979.

MACHADO, P. A.L. **Direito ambiental brasileiro.** 5. ed. Malheiros Editores, 5ª edição, p. 63-65. 1995

MACHIAVELLI. Adilson. **Terreno de Marinha e Seus Acrescidos:** dificuldades práticas e jurídicas. Rio de Janeiro 2008.

MANNING, Peter K. Metaphors of organizacional discourse. **Administrative Science Quartely**, n. 4, v. 24, dez. 1979.

MELO, Lia dos.R; e Pugliese, R. J. **Dos Terrenos de Marinha e seus acrescidos**. São Paulo. Letras Jurídicas, 2009.

MEIRA FILHO, A. **Evolução Histórica de Belém do Grão-Pará**. 1ªed. Belém, Grafisa, 2v. 1976

MENEZES, R.S.de. Regime patrimonial dos terrenos de marinha. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 9, n. 486, 5 nov. 2004. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=5855>>. Acesso em: 14 maio 2010

MINAYO, M. C. de Souza. **O Desafio do Conhecimento** . São Paulo: Hucitec. 1982.

MORAES, A.C.R. **Geografia**: pequena história crítica. São Paulo: Hucitec, 1991.

MOURÃO, L. **O Conflito Fundiário Urbano em Belém (1960 -1980)**: A Luta pela Terra de Mora ou Especular. Belém, UFPA/ NAEA (Dissertação de Mestrado), 1987.

NIEBUHR, J. M. **Terrenos de Marinha: Aspectos destacados**. Foliánópolis. 2004

PARACAMPO, M. V. **Cidade e direito de Mora**: a prática de ocupação coletivas e o movimento de posseiros. Belém, 1992. (Dissertação mestrado) – UFPA/PLADES/NAEA/, Belém 1992.

PEMAS/BELÉM - **Plano Estratégico Municipal para Assentamentos Subnormais**, Belém, 2001.

PENTEADO, A. R. Belém do Pará: **Estudo de Geografia Urbana**. Belém: UFPA, vol. 1 e 2. 1968.

PONTES, N. R. **A luta pela terra: Uma Experiência de Serviço Social**. Belém – Pará 1985.

RODRIGUES, I. C. **Vem do Bairro do Jurunas Sociabilidades e Construções de Identidades Entre Ribeirinhos em Belém**. 2006. 360 f. Tese (Doutorado em Antropologia) -Universidade federal de Pernambuco, Recife – PE, 2006.

RAFFESTIN, C. **Por uma geografia do poder**. São Paulo: Ática, 1993.

RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL, PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO URBANA – AMBIENTAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DA ESTRADA NOVA, Belém (2007)

SANTOS, M e SILVEIRA, M. L. **O Brasil: território e sociedade no início do século XXI**. 3 ed. São Paulo: Record, 2001.

SANTOS, Rosita de Souza. **Terras de marinha**. Rio de Janeiro: Forense, 1985.

SACK, R. **Human teritorility its they and history**. **Cambribge** University, 1986.

SELLTIZ, Claire. **Métodos de pesquisa nas relações sociais**. Tradução de Maria Martha Hubner de Oliveira. 2a edição. São Paulo: EPU, 1987.

SILVA, M. J. B. **Caratateua: a ilha e o subúrbio de Belém**. 1995. 263f. Dissertação (Mestrado em Planejamento do Desenvolvimento) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1995.

SILVA, J.A. R. **Terrenos de marinha, seus acrcidos e a administração municipal**. Revista de Direito Público, v. 37/38, p. 316, jan./jun. 1976.

SOUZA, C. F. **Mecanismos técnico-institucionais para a sustentabilidade da drenagem urbana**. 2005. 174 p. Dissertação (Mestrado - Programa de Pós-Graduação em Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2005.

SOUZA, C. F; TUCCI, C. E; POMPÊO, C. A. **Diretrizes para o estabelecimento de loteamentos urbanos sustentáveis.** In: VI ENCONTRO NACIONAL DE ÁGUASURBANAS, CREA-MG, Belo Horizonte, 2005a. Disponível em: <[http://galileu.iph.ufrgs.br/aguasurbanas/Contents/Publicacoes/Downloads/DIRETRIZES\\_ESTABELECIDAMENTO.pdf](http://galileu.iph.ufrgs.br/aguasurbanas/Contents/Publicacoes/Downloads/DIRETRIZES_ESTABELECIDAMENTO.pdf)>. Acesso em 21 set 2010. 11 p.

SOUZA, M. O território: sobre espaço e poder, autonomia e desenvolvimento. In: CASTRO, Iná; GOMES, Paulo C, C.; CORRÊA, Roberto. **Geografia: conceito e temas.** Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1996.

TERTULIANO NETO, J. (coord) - **Monografia das Baixadas de Belém. Subsídios para um projeto de recuperação.** Belém / Governo do Estado/ SUDAM/ DNOS, 1975.

TRECCANI, G. D. **Violência e Grilagem: Instrumento de Aquisição da Propriedade de Terras no Pará.** Belém: UFPA, ITERPA, 2001.

TRINDADE JR., S. C. **A cidade dispersa: os novos espaços de assentamento em Belém e a reestruturação metropolitana.** 1998. [não paginado]. Tese (Livre Docência), Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo. São Paulo, 1998.

\_\_\_\_\_. **Entre o público e Privado: Agentes e Estratégias de Apropriação do Espaço na Orla Fluvial de Belém (Brasil).** *Scrípta Nova. Revista Eletronica de Geografia y Ciencias Sociales. Barcelona: Universided de Barcelona*, 1 de agosto de 2005, vol. IX ,num. 194(9).[HTTP://www.ub.es/geocrit/sn/sn-194-9.htm](http://www.ub.es/geocrit/sn/sn-194-9.htm) [ISSN: 1138-9788.

\_\_\_\_\_. **Produção do Espaço e uso do solo urbano em Belém.** Belém: UFPA: PLANDES: NAEA.2007.



## 7- BIBLIOGRAFIA.

BELÉM. Prefeitura Municipal. Lei nº 7.603, de 13 de janeiro de 1993. **Plano Diretor Urbano do Município de Belém**. Dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Belém e dá outras providências. Belém: PMB, 1993.

BRANDÃO. E. Desafios no Novo plano Diretor de Belém (PA) e a Região Insulares dos Municípios. In: Vasconcellos. M ; Rocha. G. de M; Ladislau .E. **O Desafio Político da sustentabilidade Urbana**. Belém: NUMA/UFGPA, EDUFPA, 2009.

CAVALHEIRO, F.; DEL PICCHIA, P. C. D. **Áreas Verdes: Conceitos, Objetivos e Diretrizes para o Planejamento**. In: CONGRESSO BRASILEIRO SOBRE ARBORIZAÇÃO URBANA. Anais I e II, pp. 29-35.s.l. 1992.CENTRO PELO DIREITO À MORADIA CONTRA DESPEJOS.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 19. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

CRETELLA JÚNIOR, José. **Tratado do domínio público**. Rio de Janeiro: Forense, 1984.

\_\_\_\_\_. **Direito municipal brasileiro**. 13. ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM: **Realocação e permanência de populações em áreas de baixadas: A experiência da prefeitura municipal de Belém**. Belém; 1987.

\_\_\_\_\_.**Considerações sobre um programa para recuperação das baixadas de Belém**. CODEM – Belém, 1976. **Conflitos Urbano-Ambientais em Capitais Amazônicas: Boa Vista, Belém, Macapá e Manaus**. 2006, p. 93. CONDUTOS Livres. [S.l.: 2009]. Disponível

em:<[http://www.cca.ufsc.br/~aaap/irrigacao/irrigacao\\_superficie/conduitos\\_livres.ppt](http://www.cca.ufsc.br/~aaap/irrigacao/irrigacao_superficie/conduitos_livres.ppt)>  
.Acesso em 04 nov 2011.

FADIGA JUNIOR, F. M. **Projeto de Canais**. 2001, 40 p. Disponível em:<<http://www.fcth.br/public/cursos/canresdrenur/projcanais/Projeto%20de%20Canais%201-40.pdf>>. Acesso em 03 dez 2012.

FRANCO, E.J. Dimensionamento de bacias de retenção das águas pluviais com base no método racional. 2004. 143 p. **Dissertação (Mestrado em Engenharia de Recursos Hídricos e Ambiental)** –Universidade Federal do Paraná, Paraná, 2004.

FARES FILHO, J. A. **Monografia das Baixadas de Belém. Subsídios para um projeto de recuperação**. Belém, SUDAM/DNOS, 1976.

\_\_\_\_\_.**Propostas e diretrizes de Alinhamento para definição do sistema viário e para aforamento das áreas do Jurunas, Cremação, Condor**. Belém/CODEM, 1984.

FREITAS, M. A. de P. **Zona Costeira e Meio Ambiente: aspectos jurídicos**. Curitiba: Juruá, 2005.

FURTADO, I.G. **O Fenômeno da grilagem na cidade de Belém**. Boletim de Antropologia do Meseu Emílio Goeldi, Belém, 1971.

\_\_\_\_\_.**Grilagem: Processo de ocupação das terras por invasão em áreas urbanas por pessoas que não tendo o chão, nem lá, buscam abrigo, segundo o conceito de Abramo**. Boletim de Antropologia, Belém, 1974.

JUNIOR, H. **Aulas de Drenagem Urbana** [S.l.], 2009a, 14 p. Disponível em<<http://www.dec.ufs.br/downloads/122505010063.pdf>>. Acesso em 09 nov 2012.

\_\_\_\_\_. **Aulas de Drenagem Urbana**. [S.l.] 2009b, 10 p. Disponível em <<http://www.dec.ufs.br/downloads/123144948642.pdf>>. Acesso em 09 nov 2009.

JÚNIOR GONTIJO, W. C. **Projeto de sistemas de drenagem urbana: uma metodologia participação social.** In: SILUSBA, 7, 2005, Portugal, Évora. Brasília: Agência Nacional de Águas, 2007. 15 p.

LARANJEIRA, A. **Urbanização do Igarapé Tucunduba: gestão de rios urbanos e plano de desenvolvimento local Riacho Doce, Pantanal.** In: IBAM. Estudos de avaliação da experiência brasileira sobre urbanização de favelas e regularização fundiária. Rio de Janeiro: IBAM, 2002.

LEVENHAGEN, A. j. de S. **Posse, possessória e usucapião.** São Paulo, Atlas, 1981.

MARQUES, C. E. B. **Proposta de Método para a Formulação de Planos Diretores de Drenagem Urbana.** 2006. 153p., Dissertação (Mestrado em Tecnologia Ambiental e Recursos Hídricos) – Universidade de Brasília., 2006.

MELLO, C. A. B. de. **Curso de direito administrativo.** 13 ed. São Paulo: Malheiros. (1999).

\_\_\_\_\_. **Terrenos de marinha aforados e o poder municipal.** Revista de Direito Público, v. 21, n. 88, p. 44-56, out./dez. 1988.

PRADO JÚNIOR, C. **Historia Econômica do Brasil.** Rio de Janeiro: Brasiliense, 1983.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM- **Plano Estratégico municipal para Assentamentos Subnormais.** PEMAS / Programa Habitar Brasil – BID, Belém 2001

\_\_\_\_\_. **Indicadores da Cidade de Belém.** Belém PMB, 2002

\_\_\_\_\_. **Plano de reestruturação da orla de Belém – PROBELÉM.** Belém: PMB, 2000.

\_\_\_\_\_. **Anuário Estatístico do Município de Belém 2006.** 2006, p. 169-181. Disponível em: <[http://www.belem.pa.gov.br/downloads/anuario2006/2\\_05\\_saneamento.pdf](http://www.belem.pa.gov.br/downloads/anuario2006/2_05_saneamento.pdf)>. Acesso em 09 nov 2012.

PESSOA, A. O Uso do solo em conflito. In: SILVA, L. A. M. (org) **Debates Urbanos**, Rio de Janeiro, Zahar, 1981, p:79 – 95.

PINHEIRO, Andréa et al. **A Questão Habitacional na Região Metropolitana de Belém**. Coleção Habitare –Habitação Social nas Metrôpoles Brasileiras: Uma Avaliação das políticas habitacionais em Belém, Belo Horizonte, Porto Alegre, Recife, Rio de Janeiro e São Paulo no século XX. [S.l.: s. n.], p. 150-193. 2007.

POMBO, J.F. da R. **História do Brasil**. Rio De Janeiro: J. Fonseca Saraiva Ed., [n.d.], vol. III, p. 142.

PROJETO ORLA: **fundamentos para a gestão integrada**. Brasília: MA/SQA; Brasília: MP/SPU, 78 p. 2002

SILVEIRA, A. L. L. da. **Hidrologia Urbana no Brasil**. In: BRAGA, B.; TUCCI, C.E.M.; TOZZI, M. Drenagem Urbana, Gerenciamento, Simulação, Controle. ABRH Publicações nº 3, Porto Alegre: Editora Universidade, 22p. 1998

SILVEIRA, Geraldo Lopes da. **Cobrança pela Drenagem Urbana das Águas Pluviais : Incentivo à Sustentabilidade**. 2008. 52 p. Relatório (Pós-Doutorado em Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental) –Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Rio Grande do Sul, 2008.